

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24º DA REPUBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE OUTUBRO DE 1912

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.773, que prorroga até janeiro de 1913 o prazo do contracto para a conclusão da construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de setembro findo e de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, balancete e movimento da Caixa de Conversão e expediente da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras Contra as Secas e Federal de Portos, Rios e Canaes e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES CIVIS — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.773—DE 18 DE SETEMBRO DE 1912

Prorroga até 31 de janeiro de 1913, o prazo estipulado na clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 7.951, de 14 de abril de 1910, para a conclusão da construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendo ao que requereu o governo do Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado por seis mezes, que terminam em 31 de janeiro de 1913, o prazo estipulado na clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, para a conclusão da construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, da estação de Arthur Nogueira á margem do rio Mogy guassú.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito extraordinario de 7:300\$789 para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos em virtude de sentença judiciaria, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 89, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 51 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 7:300\$789 para pagamento ao Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 4:195\$362 para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio em virtude da sentença judiciaria, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 87, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda — N. 52 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito extraordinario de 4:195\$362 para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Salles.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, demonstrativa da insufficiencia do saldo ora existente na verba 24ª — Ajuda de custas — do art. 93 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para attender á despesa presumivel até o fim do corrente exercicio, rogo vos digneis autorizar a abertura do credito de 80:000\$, suplementar áquella verba.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — O credito votado pelo art. 93 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para a verba 24ª — Ajuda de custas — do corrente exercicio foi de 120:000\$000.

Por conta desse credito já foram autorizadas despesas na importancia de 110:625\$133, restando, portanto, presentemente, o saldo de 9:374\$565 para attender aos serviços custeados por aquella verba até ao fim do exercicio.

Mas, como a despesa presumivel orça em 89:374\$565, faz-se mister que a mesma verba seja supprida do credito de 80:000\$, como está demonstrado na inclusa demonstração da Directoria da Despesa Publica.

Rogo, pois, vos digneis providenciar sobre o pedido de autorização para a abertura do credito suplementar de que se trata.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. — Francisco Salles.

Ministerio da Fazenda — N. 53 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 80:000\$, suplementar á verba 24ª — Ajuda de custas — do exercicio corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de setembro ultimo, foi encarregado o chefe do Estado-Maior da Armada, vice-almirante Antonio Luis Cavalcanti de Oliveira, do expediente do Ministerio da Marinha, durante o impedimento do respectivo ministro, contra-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira.

— Por outro de 16 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Joaquim de Oliveira Valença para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de S. Bento, na seção de Pernambuco, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outros de 18 do corrente mez, foram promovidos na Brigada Policial:

— Ao posto de capitão, por merecimento, os tenentes Cecilio Guimarães e Carlos da Silva Reis, sendo classificados o primeiro na 1ª companhia e o segundo na 2ª companhia do 2º batalhão de infantaria;

— Ao posto de tenente, por antiguidade, o graduado Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos e, por merecimento, os alferes Albino Monteiro e Domingos Martins Coelho;

— Ao posto de alferes, o sargento quartel-mestre João Baptista Coelho, sargento ajudante Domingos José Pereira Junior e o 2º sargento Mario Martins de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 18 de outubro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 180 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe Manoel Dias dos Santos, para tratamento de sua saúde.

— Declarou-se ao juiz federal da 1ª Vara na seção do Distrito Federal, em resposta ao officio de 18 deste mez, no qual solicita informações que o habilitem a decidir sobre o *habeas-corpus*, impetrado em favor de Felipe Bacarath, que na Secretaria de Estado do Ministerio nada consta com referencia ao mesmo individuo.

— Transmittiram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal às justiças da França, a requerimento de Leers Frères, para inquirição de H. de Mayrink & Comp.;

— Ao juiz federal na 2ª seção do Ceará, para os fins convenientes, o decreto de 16 do corrente nomeando o bacharel Antonio Amorim Garcia para o lugar do juiz substituto na mesma seção.

Requerimentos despachados

Alípio Mendes de Andrade, tenente da Guarda Nacional em S. Paulo, pedindo guia de mudança e dispensa do lapso de tempo. — Exiba sua patente nesta Secretaria de Estado.

João Virgilio de Souza Ribeiro, capitão da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança. — Publique primeiramente a alteração do seu nome e com este documento exiba nesta Secretaria do Estado a sua patente.

Expediente de 11 de outubro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 28, soldo diário a que tem direito o soldado da Brigada Policial Melchisedes José de Oliveira, reformado por decreto de 18 de setembro findo (aviso n. 4.503);

De 18380 diários, soldo que compete ao cabo de esquadra da Brigada Policial João Delphino de Albuquerque, reformado por decreto de 18 de setembro ultimo (aviso n. 4.507);

Concessão dos créditos:

De 1325004, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *O Gerninal* (aviso n. 4.512);

De 398, à no Estado de Pernambuco, para occorrer ao pagamento de publicações feitas no jornal *O Recife* (aviso n. 4.514).

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 30:000\$, para pagamento ao Dr. Herculanio M. Inglez de Souza da ultima prestação do seu contracto para o trabalho do projecto do Código Commercial (aviso n. 4.503).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 18 de outubro de 1912

Communicou-se ao Sr. ministro que, tendo partido para o Estado da Parahyba chefiando a comissão constituída para debellar a epidemia do pesto bubonica reinante naquella Estado o Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, secretario interino desta directoria geral, assumiram hontem, na conformidade do art. 6º regulamento dos serviços sanitarios a cargo da União, os cargos: de secretario, o chefe de seção interino Mathews da Cruz Xavier Pragana e o de chefe de seção, o 1º official interino Alvaro Cotegipe M. lanez.

— Officiou-se ao Sr. ministro relativamente ao texto do regulamento do Officio Internacional de Hygiene Publica, revisto pelo mesmo officio, solicitando-se providencias ao Ministerio das Relações Exteriores no sentido de ser transmittida por via telegraphica ao presidente do referido officio a resposta de approvação do citado regulamento.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser remetida a esta directoria uma caderneta de passos de 1ª classe, valida entre as estações Central e D. Clara, para uso do auxiliar de escripta da seção demographica desta repartição Washington Barata Monteiro.

— Remetteram-se:

— Ao director geral de Contabilidade desta ministerio, as contas, na importancia de 10:335\$510, de fornecimentos feitos a esta directoria para a Policia Sanitaria do Porto no mez de setembro findo;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o laudo de exame de validade de Antonio Francisco de Oliveira;

— Ao inspector federal das Estradas, o do engenheiro Francisco Aurelio de Lacerda.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 18 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 2º supplente do 21º districto Oscar Gonçalves de Albuquerque;

Foi nomeado 2º supplente de delegado do 21º districto o Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros.

— Por outros de 19 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de commissario de 2ª classe do 29º districto João Bruno;

Foi nomeado commissario de 2ª classe interino do 29º districto José Falcão Pinheiro.

Foi suspenso por tempo indeterminado, com perda de todos os vencimentos e sem prejuizo do serviço publico, o commissario de 2ª classe do 21º districto policial Ernesto Machado da Costa;

Foi exonerado o commissario interino do 21º districto Armando Cerrone, que substitua o commissario Adriano de Oliveira Braga, licenciado para tratamento de saúde;

Foram nomeados commissarios interino do 21º districto Manoel Miranda de Carvalho e Eurico Rocha para, respectivamente, preencherem as vagas existentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de hontem, foi declarado sem effeito o de 4 do corrente mez pelo qual foi nomeado o agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro Antonio José Leite de Oliveira para identico lugar na 10ª circumscrição do mesmo Estado.

— Por titulo da mesma data foi declarado sem effeito o de 4 do corrente mez, que nomeou o agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro Annibal Simões Pires Conleixa para identico lugar na 11ª circumscrição do mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1912

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 153 — De posse de vosso aviso n. 2.720, de 12 de julho ultimo, com o qual me transmittistes o processo de divida de exercicios findos na importancia de 32:100\$050, de que se julgam credos es Behrend Schmidt & Comp. por fornecimentos à Força Policial em novembro de 1910, rogo vos digneis informar si a mesma divida está inclusa na importancia de 269:232\$262, do credito proposto pelo Senado Federal, conforme se vê no *Diario do Congresso* de 14 de setembro proximo findo, pelo projecto n. 41, deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 254 — Para que se torne efectiva a doação da metade de uma aguada, na fazenda da Bonifim, feita pelo seu proprietario, coronel Guilherme Antonio de Carvalho, à Estrada de Ferro Central do Brazil, assumpto de que trata o aviso desse ministerio n. 1.183, de 8 de junho de 1910, faz-se mister vos digneis providenciar para que o doador alludido promova a realização da respectiva escriptura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 255 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi attender ao pedido constante do vosso aviso n. 328, de 20 de setembro proximo findo, no sentido de não ser concedido a Amerido Machado & Comp., ou a outro qualquer, o aforamento, a titulo perpetuo, da ilha dos Príncipes, situada na bahia da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, devido a se tornar necessario, como expoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio que me transmittistes, por cópia, com aquelle aviso, a construção de uma ponte, ligando a cidade da Victoria ao continente, que será levada a effeito pela Companhia Porto da Victoria, a quem, entretanto, como empreza commercial que é, caberá propor aforamento ou compra a este ministerio, por se tratar de proprio nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1.º secretario do Senado Federal:

N. 53—Pego-vos dignéis de providenciar no sentido de serem devolvidos a este ministerio os processos enviados com as mensagens do Sr. Presidente da Republica, solicitando credito para pagamento ao Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio e ao Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos em virtude de sentença judiciaria, a que se referem os vossos officios ns. 400 e 402, de 14 do corrente mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Flaminio Borba de Rezende:

N. 164—Accusando o recebimento do vosso officio de 20 de setembro proximo findo, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes na mesma data assumido o exercicio do juiz da 7.ª Pretoria Criminal, para o qual fostes nomeado por decreto de 18, tambem daquelle mez.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 132—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 9.818, de 16 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 14:115\$90, para restituição de direitos aduaneiros á Camara Municipal de Juiz de Fora, de accordo com o art. 5.º, alinea XVII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 634—Junto vos remetto, para os devidos effeitos, os documentos referentes ás caixas de us. 3.596 a 3.510, contendo notas do Thesouro, e de ns. 43 a 45, contendo apolices, volumes desses remetidos pela American Bank Note Company a bordo do vapor *Voltaire*, o a quae se refere o officio desta directoria n. 605, de 8 do corrente.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 405—Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 333, de 27 de setembro ultimo, e referente ao requerimento da Sociedade Anonyma de Peculios A Universal, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, pedindo autorização para funcionar na Republica e approvação de seus estatutos.

—Sr. gerente da Companhia City Improvement:

N. 404—Pego providencias no sentido de ser mandado um empregado dessa companhia examinar os encanamentos dos mictorios e *water-closets* desta repartição, que se acham obstruidos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 60, de 30 de setembro ultimo, na qual o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Caeté, nesse Estado, Mario Celso da Silva Domingues solicita tres mezas de licença, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, indeferir a alludida petição, visto se tratar de serventuario interino.

N. 176—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 25, de 30 de abril ultimo, e relativo ao recurso interposto pela intendencia municipal dessa capital do acto pelo qual a inspectoria da alfandega desse Estado mandou sujeitar ao pagamento de direitos, na razão de 15 %, o material electrico importado com destino á Companhia Linha Circular dessa cidade e que a recorrente pretendia despachar pagando direitos na razão de 8 %, resolveu, por despacho de 8 do cor-

rente, tomar conhecimento do alludido recurso, para lhe dar provimento, afim de não demorar a sua solução.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 245—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 15 do corrente, que nomeiam Thomaz Aureliano de Godoy Monteiro e Macario Aguiar, respectivamente, para os logares de collectores e escrivão das rendas federaes da villa Rio José Pedro e bem assim Antonio José Alves da Souza para escrivão da collectoria das mesmas rendas de Baependy, todas nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 257—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 11 do corrente nomeando escrivães das collectorias das rendas federaes nesse Estado: João Moraes de Andrade Lima, de Nazareth; Guilherme Duque Bezerra, de Limeira, Gloria de Goytá e Bom Jardim, e Philemon Rocha, de Bonito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 303—Remettendo-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente, relativo ao requerimento em que Alcibiades Patricio pede restituição de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado pelo seu estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

N. 306—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolveis, relativo ao requerimento em que Evaristo Lopes & Comp. proprietarios da xarquelada Guahya, com sede em Pedras Brancas, nesse Estado, pedem restituição de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado pelo seu estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

N. 307—Remettendo-vos o incluso processo, que opportunamente me devolveis, relativo ao requerimento em que João Antonio de Madina pede restituição de 20 réis por kilogramma de xarque exportado pelo seu estabelecimento, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, exarado no mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 544—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente mez, que nomeia Antonio Gonçalves para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Igarapava, nesse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 545—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 287, de 5 do corrente, sobre o requerimento em que a Companhia Taubaté Industrial pede sejam despachadas, na forma do art. 757 da Tarifa as columnas de ferro simples destinadas a construcção, resolveu, por despacho de 17, que sómente os supports ou columnas de ferro fundido ou batido, simples ou lisos, que sejam parte integrante ou complementar de esqueleto de construcção, devem pagar a taxa de 20 %, *ad valorem*, nos termos do citado art. 757, ou a de 8 % *ad valorem*, na forma do art. 2.º, alinea II, da vigente lei organamentaria da receita; achando-se sujeitas ás respectivas taxas da Tarifa, conforme o artigo 33 da referida lei organamentaria as columnas com molduras ou enfeites que não constituem propriamente peças para esqueleto de construcção.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 546—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de agosto ultimo, proferido sobre o objecto do officio dessa delegacia n. 369, de 12 de setembro de 1911, a que se refere o de n. 230, de 20 de junho deste anno, da Inspectoria de Seguros, decidiu negar autorização á Sociedade Anonyma Mutua Ideal para funcionar promovendo a construcção de casas para seus socios, mediante contribuições mensaes, pelo processo dos sorteios, visto não lhe ser applicavel o decreto n. 8.598, de 8 de março tambem de 1911, que, no seu art. 2.º, refere-se unicamente aos artigos de commercio mediante sorteio, nos quaes, por certo, não estão incluídos os predios, em vista do art. 191, 2.º parte, do Codigoo Commercial.

Outrosim, vos recomendo, nos termos do mesmo despacho, empregueis diligencias no sentido de ser apurado si ha effectivamente, como consta no Thesouro, outras sociedades funcionando nesse Estado com fim identico ao da Mutua Ideal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1912

Miguel Henrique Nogueira.—Selle os documentos de fls. 85.

Société Française d'Entreprises au Brésil. Complete o sello da 1.ª via da relação do material.

Visconde de Ribeiro Magalhães.—Selle o documentos de fls. 2 a 23 e 226 a 237.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1912

Sr. inspector da Pesca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 69—Para os effeitos do art. 280 do regulamento baixado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, pego vos dignéis de declarar a esta directoria a cargo de quem ficam os bens constantes da relação que acompanhou o vosso officio n. 60, de 11 do corrente.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 6—Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de setembro ultimo, autorizado a venda á Camara Municipal de Campanha, pela quantia de 300\$, do proprio nacional sito á rua da Soledade, naquella cidade, conforme vos foi communicado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 212, de 19 do ditto mez, e referindo-se essa delegacia fiscal, em additamento ao assumpto, no vosso officio n. 185, de 7 de agosto ultimo, ao proprio nacional sito á rua do Riachuelo, recommendo-vos que informeis si se trata do mesmo predio e, bem assim, no caso de já haver sido effectuada a venda autorizada, que enveis cópia da respectiva escriptura.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 19 de outubro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	227-0-0	2.771-0-0
Francos.....	60	1.180
Marcos.....	—	1.000
Mil réis ouro.....	—	1:210\$000

Lastró

Ouro em deposito.....	351.318:542\$158
Responsabilidade do Thesouro: lxi n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016

Total.....

373.658:318\$174

Emissão

Notas em circulação.....	373.680:870\$000
Moeda subsidiaria.....	7:448\$174
Total.....	373.688:318\$174

O escripturario, E. M. Horta,

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 19 DE OUTUBRO DE 1912

Caixa :		Debito		
Bilhetes a emitir.....		55.975:020\$000		
Moeda subsidiaria.....		10:551\$826	55.985:571\$826	
Caixa ouro:				
Em deposito, libras.....	14.458.370-0-0	213.875:550\$000		
» francos.....	61.575.910	36.620:991\$780		
» ouro nacional.....	258:650\$000	436:471\$875		
» marcos.....	22:004.470	16.154:520\$950		
» dollars.....	27.070.537 50	83.437:903\$691		
» corôas austriacas.....	8.660	5:40:55\$5		
» liras italianas.....	180	107\$044		
» pesos argentinos.....	130.225	387:243\$086		
» pesetas hespanholas...	723.600	430:345\$047	354.348:542\$158	
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:395\$982		
Diferença de ouro fino.....		340:380\$034	19.339:776\$016	
			429.673:890\$000	
Emissões :		Credito		
Bilhetes emitidos.....		505.483:290\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados...	57.778:890\$000			
Bilhetes resgatados.....	164.023:330\$000	221.802:420\$000		
Em circulação.....			373.680:870\$000	
Notas a emitir :				
Existentes no cofre.....			55.975:020\$000	
Thesouro Nacional :				
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18:00\$000	
			429.673:890\$000	

Nuno de Andrade, director. — O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva.
— Pelo thesoureiro, Emilio Chandor, fiel.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1912

José da Abreu Continho. — Restitua-se a quantia de 15\$, levando-se a despesa á « Receita a annullar ».

Manoel G. Machado. — Idem, idem.

Albino Ferreira Leão. — Idem, idem.

Joaquim Bernardino Guimarães. — Officio-se. Representação contra o Dr. José Cavalcanti e Castro Coyanna (contracto). — Impo-nho a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1904.

Manoel Fernandes Junior. — Restitua-se a quantia de 15\$, levando-se a despesa á « Receita a annullar ».

Rebello Lourenço & Comp. — De accôrdo com o parecer, reduza-se, para 1913, o valor locativo a 6:000\$000.

Francisco Vital Castro. — De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho de 13 de setembro do corrente anno.

T. Deveza & Comp. — De accôrdo com o parecer, reduzo o valor locativo a 3:000\$ para 1913.

David Seidemann. — A' vista do parecer, altero-se a classificação para mercador de pequena escala.

Severo Dantas & Comp. — Proven o aluguel, na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Gonçalves & Cerqueira. — Reduza-se o valor locativo a 600\$ para 1913.

Charles Huot. — Transfira-se.

M. Mattos. — Averbe-se a mudança.

Generoso Francisco Alonso. — Transfira-se. Sloper & Irmãos. — Proven o aluguel, na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Granafo & Comp. — Transfira-se.

Julio Ferreira de Mattos. — Transfira-se. Impo-nho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Manoel Pardellas. — Transfira-se.

D. Maria Augusta Garcia da Fonseca. — Idem.

Guimarães Irmãos & Comp. — De-se baixa. Lourenço Gomes Valladão e outros. — Transfira-se.

Luiz Manoel Pardellas. — Corrijam-se as certidões e relacionem-se para ser remetidas á Procuradoria, o que feito, volte o processo.

David Rodrigues & Comp. — Transfira-se. Cypriano da Oliveira Costa. — Idem.

O mesmo. — Idem.

Severiano Pereira de Mello. — A' 2ª Sub-diretoria.

Luiz Ferreira de Carvalho. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de outubro de 1912

Aos directores da Sociedade Mutua Paranaense, Mutua Brasileira, Mutua Mineira, Mutualidade Geral, Tranquillidade, A Familia, Auxilio das Familias, Mutua Brazil, Mutua Paulista, Beneficadora e Igualdade :

Ns. 317 a 357— Pedindo informação sobre o numero de socios admitidos semestralmente

em cada serie, fazendo constar os nomes dos que foram admittidos com direito á remissão estabelecida nos estatutos e bem assim informação a respeito das importancias recebidas a titulo de joia e contribuição, e a relação dos sinistros pagos, commissões e mais despesas.

— Aos directores da Companhia Paulista de Seguros :

N. 358—Refutando as razões constantes do officio de 9 de setembro ultimo.

Dia 18

Aos directores da Sociedade Protectora da Infancia :

N. 359 — Requistando uma relação dos socios com que conta a sociedade.

— Aos directores da A Internacional:

N. 360—Requistando varias informações que deixaram de ser prestadas na resposta ao officio n. 154 desta inspectoría.

— Aos directores da Companhia Rio Grandense :

N. 361—Requistando a remessa de dois exemplares dos estatutos.

— Aos directores da Companhia Previdencia do Sul :

N. 362—Recommendo que nos balanços futuros o imposto sobre lividões seja computado como parte dos lucros e não como despesa ordinaria.

— Aos directores das Sociedades Mutua Excelsior, Previdencia, Providente Amparoso, Preventiva de Auxilios Mutuos, Vera Cruz e Zona da Matta :

Ns. 363 a 368—Identicos aos officios de ns. 347 a 357.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 369—Remettendo o requerimento em que a sociedade A Minas Geraes pede approvação dos planos de novas series de seguros.

— Aos directores da Companhia Phenix Pernambucana :

N. 370—Tratando do balanço referente ao anno de 1911.

— Ao director da Estatística :

— Ao director da Directoria Geral de Estatística :

N. 371—Remettendo quatro exemplares do ultimo relatório desta inspectoría.

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1912

União dos Proprietarios. — Archive-se.

Lloyd Americano. — Archive-se.

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias. — Archive-se.

Paulista de Seguros. — Archive-se. Reporto-me, quanto á questão do calculo para a porcentagem da directoria, ao despacho lavrado no processo n. 709.

Maranhense. — Archive-se.

Zona da Matta. — Archive-se.

Tranquillidade. — Archive-se.

Zona da Matta. — Archive-se.

Dia 15

Amphitrite. — Archive-se.

Sul Brazil. — Archive-se.

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias. — Archive-se.

A Minas Geraes. — Archive-se.

Cruzeiro do Sul. — Archive-se.

Associação de Protecção Mutua «Modelar», pedindo autorização para funcionar. — Archive-se, de accôrdo com o despacho proferido pelo Sr. ministro em despacho de 23 de setembro ultimo, que indeferiu o requerimento da mesma sociedade.

Dia 17

Associação Mutua Mineira. — Archive-se.

Dia 19

North British & Mercantile Insurance Company. — Arquivo-se.

Lloyd Americano. — Deferido. Providenciou-se sobre a expedição dos editaes, de conformidade com o preceituado no art. 10, §§ 1º e 2º, do regulamento n. 5.072, de 1903, o referente tanto ás operações da companhia em sua séde, nesta Capital, como nas agencias mencionadas na petição. O facto da companhia requerente haver realmente transferido todos os seus riscos em curso á companhia Indemnizadora não dispensa a publicação dos editaes quanto á matriz, porquanto reclamações podem existir sobre seguros antigos não liquidados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimen'o despachado

Dia 19 de outubro de 1912

S. Mendes & Comp., pedindo pagamento de trabalhos em proveito da Repartição de Águas e Obras Publicas. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda. Os pagamentos que reclamam foram requisitados por avisos ns. 440, de 2 de março de 1911 e 593, de 14 de março deste anno.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1912

D. Francisca Paulino, pensionista do montepio, na qualidade de viuva de Egydio Augusto Paulino, machinista da segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser incluída no total da pensão a gratificação adicional de 10 % que percebia no finado. — Indeferido.

D. Luiza Machado da Cunha, pedindo os favores do montepio, como viuva do finado contribuinte Carlos Augusto Pereira da Cunha, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e apresenta nova certidão do pagamento da joia e contribuições, rectificada quanto á data da morte do contribuinte.

D. Alzira Perpetua Ferreira Maia, parenta consanguinea do finado contribuinte Francisco José Maia da Rocha, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Aníbal Renato Cezar Burlamaqui, Manoel Benedicto de Souza, João Baptista Ortiz, Geraldo da Motta Lagden, Antonio Pereira Campes, José Branco, aposentados por decretos de 9 do corrente. — Apresentem certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 15 de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começaram a ter execução os decretos que os aposentaram e provem si estão quites do pagamento dos sellos de nomeações e impostos de augmento de vencimentos. Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque não foi ou si eram isentos de tal imposto.

Certidão sobre pagamento da joia e mensuralidades do montepio, minuciosa e informando si o aposentado está também quito das diffe-

renças de contribuição entre os ordenados da tabella de 1890 e os das tabellas que vigoram de março de 1896 a março, inclusive, de 1911.

Francisco Marcellino Barcellos, aposentado por decreto de 9 do corrente. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 15, de 26 de janeiro de 1894, extrahida dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo a mesma certidão alcançar a data em que começou a ter execução o decreto que o aposentou, e prove se está quito do pagamento de sellos de nomeações e impostos do augmento de vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessa certidão dever-se-ha declarar quaes os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque não foi ou se era isento de tal imposto.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Ao funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude, de um anno, com ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 2.624, de 12 de setembro ultimo, ao guarda-chaves Antonio Marcundes;

Ao Dr. Fernando Dias Paes Leme, chefe da locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de um anno, com ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 2.614, de 4 de setembro ultimo.

Expediente de 19 de outubro de 1912

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A conceder as gratificações abaixo aos seguintes funcionarios:

De 10 %:

Ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Leandro Ribeiro Corrêa (aviso n. 1.996);

Idem idem Luiz Lopes Guimarães (aviso n. 1.997);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Lucio Coelho Ribeiro (aviso n. 1.999);

Ao jardineiro da 4ª divisão Luiz Albino Gomes (aviso n. 2.000);

Ao official de 4ª classe da 4ª divisão Leonidas Candido Meirelles (aviso n. 2.001);

Ao cabineiro de 1ª classe da 3ª divisão Manoel Dias da Silva (aviso n. 2.002).

De 20 %:

Ao official de 1ª classe da 4ª divisão Izidoro José de Souza (aviso n. 1.992);

Ao operario de 2ª classe da 3ª divisão Felício do Nascimento (aviso n. 1.993);

Ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão Lino Americo (aviso n. 1.995);

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Luiz Virgilio França (aviso n. 1.098).

De 30 %:

Ao official de 3ª classe da 4ª divisão Francisco de Souza (aviso n. 1.994);

Ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão Salustiano José Trindade (aviso n. 2.005);

Accrescimento de 20 % a igual gratificação que já percebe ao guarda de 1ª classe da 3ª divisão Manoel Loureiro da Silva (aviso n. 2.003);

A abonar, a quem de direito, a importância de 11 dias da metade da diaria comprehendida entre a data da terminação da ultima licença concedida ao manobreiro de 3ª classe Manoel José Vaz, até a vespera do seu fallecimento.

Requerimentos despachados

João Moreira Marques, praticante de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transferencia para auxiliar de escripta. — Indeferido, de accordo com o art. 35 da lei orçamentaria vigente.

Joaquim Assumpção, trabalhador interino da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para ser nomeado guarda-chaves effectivo. — Dirija-se á autoridade competente.

Camara Municipal de Campo Bello, pedindo despachio pela tarifa minima para o material destinado ao abastecimento de agua daquelle cidade. — Junta a relação devidamente assignada do material cujo transporte é solicitado.

D. Christina Canedo Magalhães e outros, pedindo varias certidões. — Certifique o que constar sem prejuizo do serviço diario da secretaria.

Francisco Moreira Soares, official aposentado da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo, em 23 de julho do corrente anno, o accrescimento de 10 % sobre a gratificação adicional de 30 %, que já percebia. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Antonio Carneiro Monteiro do cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Navegação junto á Empresa Barbará Filhos.

— Por outra da mesma data foi nomeado para esse cargo Manoel Antonio Pires, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 19 de outubro de 1912

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que as requisições de passagens aos funcionarios da Mesa de Rendias em Porto Velho podem ser feitas directamente por aquelle ministerio á Companhia Estrada de Ferro Madeira Mamoré, cujas passagens tem o abatimento de 15 % sobre o preço respectivo e serão pagas por conta daquelle ministerio (aviso n. 75).

— Remetteram-se á Inspectoria Federal das Estradas as segundas vias dos estudos approvados pelo decreto n. 9.770, de 18 de setembro findo para a construção da diversas obras no ramal da Costa do Mar da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (officio n. 166) e as segundas vias dos estudos approvados por decreto n. 9.813, de 9 do corrente mez para a construção de um desvio em Uruguaiana da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (officio n. 167).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instruções para a fiscalização do porto de Victoria que com este baixam, assignadas pelo director geral de Obras Publicas da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. — José Barbosa Gonçalves.

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO PORTO DA VICTORIA A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º E' constituída de accordo com o art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, uma fiscalização das obras de melhoramento do porto da Victoria, Estado do Espírito Santo, cujos planos e orçamentos foram approvados pelos decretos ns. 5.951, 6.559 e 7.994, de 28 de março de 1906, 11 de julho de 1907 e 12 de maio de 1910.

Art. 2.º A fiscalização terá, além disso, a seu cargo:

a) a instalação e manutenção de um posto maregraphico comprehendendo um maregrapho registrador, um barographo, um termographo e um anemographo;

b) as observações sobre as correntes e sobre o movimento das areias no estuario, principalmente com vista à influencia produzida pelos guias-correntes e diques sobre o banco dabarra;

c) a execução de outros trabalhos que foram autorizados pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 3.º Incumbe ao chefe da fiscalização, por si ou pelo pessoal subordinado:

a) representar o inspector junto ao governo estadual e à companhia que contractou as obras do porto;

b) effectuar as medições semestraes dos trabalhos executados pela companhia concessionaria e proceder à tomada de contas de accordo com o contracto que se firmou, assim como comunicar ao inspector o resultado dessas operações;

c) velar pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e contractos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal;

d) fazer executar as presentes instruções, para os trabalhos a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviço necessarios à boa marcha dos mesmos;

e) informar o inspector sobre os assumptos que de alguma sorte se relacionem com as obras, serviços e dependencias a seu cargo;

f) remetter ao inspector o balanço geral da receita e despesa até 31 de dezembro de cada anno e, dentro dos primeiros dias de cada mez, o balancete da receita e despesa do mez anterior, acompanhado de uma via de cada um dos documentos comprobatorios da despesa realizada;

g) comunicar ao inspector o que occorrer sobre qualquer impedimento ao regimen das aguas, quando não esteja ao seu alcance removê-lo e denunciar aquellos projectos de obras publicas ou particulares cuja realização possa perturbar esse regimen;

h) colligir e organizar os dados e informações necessarias à historia technica e commercial do porto da Victoria, apresentando as memorias e relatorios que julgar de utilidade publica;

i) receber da Delegacia Fiscal do Thesouro no Espírito Santo as quantias que por ordem do Ministerio da Fazenda, mediante solicitação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, forem postas à sua disposição;

j) promover accordo amigaveis para as desapropriações de predios, terrenos e outras autorizadas pelo Governo, sujeitando-os à approvação do inspector, a quem tambem proporá o procedimento judicial, quando não conseguir o resultado amigavel com os respectivos proprietarios;

k) enviar ao inspector até o dia 31 de janeiro de cada anno o relatório do anno antecedente com todos os elementos indispensaveis;

l) requisitar das autoridades locais ou das repartições competentes as providencias para o bom desempenho de suas attribuições e deveres, bem como para a garantia devida aos contractantes das obras e serviços.

Art. 4.º O chefe da fiscalização prestará mensalmente contas à Delegacia Fiscal do Thesouro do Espírito Santo.

Art. 5.º E' fixada em 10:000\$ a importancia maxima das despesas mensaes da fiscalização, não incluídas nesta importancia as despesas com as desapropriações. Além dessa quantia nenhuma despesa poderá ser feita sem autorização especial do inspector.

Art. 6.º A compra de materiaes será feita mediante pedido de preços a tres fornecedores, pelo menos, quando possível, devendo ser aberta concorrência para fornecimento acima da quantia de 2:000\$000.

Art. 7.º O pessoal do quadro compõe-se de: um chefe da fiscalização, um engenheiro de 1.ª classe, um conductor de 1.ª classe, um conductor de 2.ª classe, um desenhista de 3.ª classe, um official, um 1.º escripturario, um 2.º escripturario e um continuo, cabendo-lhes os vencimentos constantes da tabella annexa.

Paragrapheo unico. As vagas serão preenchidas de accordo com o art. 37 do Regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 8.º Serão nomeados pelo ministro, sob proposta do inspector, o chefe da fiscalização, o engenheiro e o official, e o demais pessoal pelo inspector, sob proposta do chefe da fiscalização.

Art. 9.º O pessoal do quadro tomará posse na Administração Central, excepto aquellos que residirem fóra do Rio de Janeiro. A estes compete ao chefe dar posse na sede da fiscalização.

Art. 10.º O ministro poderá nomear uma pessoa idonea que represente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, nos processos de desapropriações autorizadas pelo ministro, cabendo-lhe a gratificação annual de 500\$. As funções desse representante cessarão com a terminação das desapropriações.

Art. 11.º Compete especialmente ao chefe da fiscalização, por si ou pelo pessoal subordinado, velar pelo fiel cumprimento das clausulas dos decretos mencionados no art. 1.º, relativas às obras do porto.

Art. 12.º A sede da fiscalização será na cidade da Victoria, e nenhum empregado poderá afastar-se da sede dos trabalhos sem licença, exceptuando o chefe, dando conhecimento ao inspector, quando assim o exigir o serviço.

Art. 13.º Para os casos omissos das presentes instruções vigorarão as disposições do regulamento a que se refere o decreto n. 9.078 de 3 de novembro de 1911.

Tabella	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
chefe de fiscalização.....	12:000\$000	6:000\$000	48:000\$000
1.º engenheiro de 1.ª classe.....	8:000\$000	4:000\$000	42:000\$000
1.º conductor de 1.ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000
2.º conductor de 2.ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	20:800\$000
3.º desenhista de 3.ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	16:000\$000
1.º official.....	4:800\$000	2:400\$000	32:000\$000
1.º escripturario.....	3:200\$000	1:600\$000	20:800\$000
2.º escripturario.....	2:800\$000	1:400\$000	18:400\$000
1.º continuo.....	1:200\$000	600\$000	8:000\$000

Observações — 1.º O chefe da fiscalização poderá admitir o pessoal fiscal, marítimo, operário e outro, indispensavel ao serviço, mediante o abono de diarias ou salarios, de accordo com o estabelecido na Victoria para os serviços publicos, até o maximo de 40\$000.

Directoria Geral de Obras Publicas, 18 de outubro de 1912. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

Por portaria do Sr. ministro, de 13 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o § 1.º do art. 46 do regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, ao 3.º escripturario da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, Manoel Odorico Ottoni de Carvalho.

—Por outra de 17 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao Dr. Ernesto Otero, engenheiro addido à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

—Por portarias de 18 do corrente foram nomeados para a fiscalização do porto da Victoria:

Chefe da fiscalização, o actual fiscal, engenheiro Arthur de Lima Campos;

Engenheiro de 1.ª classe, o engenheiro João Marcellino Pinto;

Official, Theodulo Alves Prazeres.

Expediente de 17 de outubro de 1912

Attingindo a 668:893\$350 o debito das repartições publicas para com a Caixa Especial de Portos, consultou-se o Ministerio da Fazenda sobre si como meio pratico de sanar esse inconveniente poderia o Governo ficar autorizado, pelo orçamento daquelle ministerio, a indemnizar annualmente a Caixa de Portos das importancias que as repartições publicas deverem pelas taxas do porto (aviso n. 373).

Remetteram-se:

Ao ministerio da Marinha cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes em resposta ao aviso n. 504, de 31 de julho ultimo, desse ministerio (aviso n. 366);

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria prorogando por tres mezes, na forma regulamentar, a licença concedida ao praticante da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Antonio Pereira Leitão.

Requerimento despachado

José da Silva Freire, pedindo cessão, pelo prazo de 30 annos, de um terreno na explanação do morro do Senado afim de ali construir um estabelecimento para desenvolver a industria pharmaceutica. — Indeferido.

Dia 18

Communicou-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que, por aviso deste ministerio, n. 362, de 19 do corrente, já fora solicitado ao Ministerio da Fazenda um funcionario para fazer parte da comissão de tomada de contas da Companhia Concessionaria das Docas da Bahia (officio n. 183).

Declarou-se:

A' Inspectoria de Obras Contra as Secas, ficaram approveds o projecto e o orçamento, na importancia de 6.582:752\$928, do aqueducto do Paus, no municipio de S. Mathens, Ceará, acudo esse que deverá ser construido mediante concorrência publica (aviso numero 363);

A' Camara dos Deputados que não ha estudos feitos, por parte do Governo, relativamente a obras de melhoramentos dos portos de Itacatiara, Porto Velho o rio Madeira (aviso n. 367).

Remetteram-se:

Ao engenheiro fiscal junto à Manôes Harbour Limited, cópia do orçamento primitivo das obras do porto da cidade de Manôes, a que se refere o decreto n. 4.197, de 7 de outubro de 1901, ficando assim satisfeito o seu pedido (officio n. 367).

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria concedendo 60 dias de licença, na forma regulamentar, ao 3º escripturario da mesma repartição, Manoel Odorico Ottoni de Carvalho (officio n.).

—Solicitarão-se providencias á Imprensa Nacional, no sentido de serem tirados, com urgencia, e enviados a esta directoria geral, 100 impressos, em avulso, da tabella que se lhe remetteu, relativa a especificações de quantidades e unidades das obras do porto de Corumbá (officio n. 181).

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção
— N. 370 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.

Tomando em consideração o assumpto constante de vosso officio n. 117 S, de 23 de agosto ultimo, declaro-vos que, nesta data, recomendo á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil attender com a possível brevidade aos pedidos de carros que lhe forem feitos pela companhia arrendataria do serviço de caes do porto desta cidade, a quem não cabe, segundo informação prestada pela Inspectoria Federal de Costas, Rios e Canaes, nenhuma culpabilidade na demora das matricias, a que alludis no mesmo officio.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção
— N. 371 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.

Afim de que não haja demora no transporte de mercadorias importadas que se destinam ao interior do paiz, e não fiquem as mesmas depositadas nos armazens do caes do porto, occasionando despesas de armazenagem, recomendo-vos providencias no sentido de serem attendidas, com a possível brevidade, as requisições de carros que vos forem feitas para o transporte das alludidas mercadorias.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 372 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.

Em solução ao assumpto do que trata o vosso officio n. 552, de 16 de setembro ultimo, declaro-vos que nesta data recomendo á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil attender com a possível brevidade ao pedido de carros para o transporte de mercadorias importadas o que se destinem ao interior do paiz de modo a não ficarem sobrecarregadas com as despesas de armazenagem devidas á companhia arrematadora do novo caes.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção — N. 374 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912.

Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 601, de 9 do corrente, relativamente á aquisição de uma draga para os trabalhos do porto de S. João da Barra, autorizada por aviso n. 302, de 31 de agosto proximo passado, e sciente de vantagem de se obter dos

empreiteiros dos trabalhos de saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro, desde logo, uma draga de sucção Holm, de força de 700 cavallos transportadora, desenvolvendo a velocidade horaria de sete milhas, por preço razoavel, dentro da verba existente, declaro-vos que julgo conveniente a aquisição desse material, devendo, entretanto, seja feito o exame e mpleto do estado do casco, machinas e accessorios da referida draga, afim de se estabelecer presentemente o seu valor real.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 18, foram promovidos, por merecimento, á 1ª classe, os carteiros de 2ª da Directoria Geral Faustino Pereira Baptista e Romeu Alvares Fortuna.

A 2ª classe, foram promovidos os de 3ª, Ernesto de Oliveira Valente, por antiguidade e Sylvio de Alvarenga Cintra, por merecimento.

Para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral foi removido o da agencia do correio de Cascadura Hildebrando Costa, e nomeado o cidadão Fidelis Sebastião Cardoso.

Para carteiro privativo da agencia do correio de Cascadura, foi nomeado o cidadão Leonidas Pinheiro da Paixão.

Por portaria de 18 do corrente, foi promovido, por merecimento, a amannense, o praticante de 1ª classe Sizinio Antonio Dias Peixoto.

A 1ª classe foi promovido, por merecimento, o praticante de 2ª Gastão Campos.

Para praticante de 2ª classe foi nomeado o cidadão Elysio da Silva Pinheiro.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1912

Joaquim Salomão da Silva Telles, ex-praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo para serem cancelladas as notas de responsabilidade que constam de seus assentamentos. — Não estando incluídas as responsabilidades no numero das penalidades, não ha que deferir.

Antonio Fiacci, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação. — Submetta-se á inspecção de saude.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1912

Pelo Sr. director geral:

Bibiano do Assis, estafeta, pedindo para descontar em folha de pagamento 10\$ em favor da Cooperativa Militar do Brazil. — Sim, quanto ao do-couto nos termos do aviso 188; quanto ao pedido de attestado, requiera certidão, querendo.

Dia 17 de outubro de 1912

O mesmo requerendo certidão. — Certifique-se.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas
Secretaria geral

Dia 19 de outubro de 1912

Por despacho de hontem, 18, foi accoita, por ter feito o abatimento de 11 % sobre o respectivo orçamento, a proposta de Antonio Felix Martins para construção do açude Ca-

riaca, municipio de Monte Santo, Estado da Bahia, a qual foi publicada, com a outra apresentada, de João da Costa Borges, no *Diario Official*, de 17 do corrente, pagina 13.723.

— Para que se recolha á sua secção o desenhista de 3ª classe da 3ª secção, Americo Francisco de Almeida Costa, foi tornada sem effeito, por portaria de 16 do corrente, a de 1 de agosto ultimo, que o mandou servir na secção central até ulterior deliberação.

— Por officio n. 136, de 14 do corrente mez, foi remittido ao pagador Sr. Ventura Corrêa, no Recife, o edital de concorrência publicado para a construção do açude Serrinha, no municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco, afim de ser o mesmo publicado nos dous diários de maior circulação daquella cidade, tres vezes por semana, a contar de 29 do corrente até 27 de novembro proximo, quando o será aqui, no *Diario Official*.

— Por officio n. 137, de 14 do corrente mez, foram remittidos á divisão de Caruarú, o projecto e o orçamento, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude Serrinha, no municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas na Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-fio de 2ª classe Elyseu de Freitas Valle Germano; e de igual tempo ao telegraphista de 4ª classe Leopoldo Granier, para tratamento de saude, ambas com ordenado, de accordo com o art. 406 do regulamento.

Expediente 19 de outubro de 1912

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a permittir que o praticante da Administração de S. Paulo, José Bonifacio Gonçalves Pereira, assumo o exercicio de seu cargo.

— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que a Repartição Geral dos Telegraphos e a Directoria Geral dos Correios já providenciaram sobre a franquia postal e telegraphica solicitada para o Sr. Jovino Rodrigues Coelho, director do Aprendizado Agrícola de Guimarães, no Estado do Maranhão.

— Pediu-se á Repartição Geral dos Telegraphos para informar qual o predio para onde aquella repartição deseja transferir a estação telegraphica de Ouro Preto, em que rua se acha o mesmo situado o qual a sociedade que o occupa afim de serem solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser o dito predio posto á disposição deste ministerio.

— Requisitou-se ao Ministerio da Guerra: o 1º tenente Hermes Severiano de Alencourt Fonseca afim de ser aproveitado em uma commissão deste ministerio.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado conductor de 1ª classe da Fiscalização do Porto de Paranaguá, Luiz Parrini.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro

João Julio de Proença, proprietario dos armazens ns. 829 e 831 da avenida do Caes do Porto, solicitando o «habite-se» para esses ar-

mazens.—Para quo esta inspectoría possa conceder o «habite-se», deverá o requerente pagar a multa de 3:969\$700, em que incorreu por ter excedido o prazo da construção.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 19 de outubro de 1912

Foram designados, provisoriamente, o inspector de 4ª classe Leoncio da Silva Gomes para servir como encarregado da 6ª seção do 2º distrito da Bahia; o inspector de 4ª classe, em comissão, Archimínio José Baptista para servir na 1ª seção do 1º distrito da Bahia; o guarda-fio de 2ª classe Maximo Torres Seixas para servir no 1º distrito de Matto Grosso; Pedro Pacheco para servir como auxiliar de guarda da 1ª seção do distrito do Paraná e Hoel Servio, para exercer o cargo de mensageiro da estação de Therezina.

-- Foram removidos: o telegraphista de 1ª classe Joaquim Carlos Pereira de Magalhães, da estação de Recife para a de Therezina, como encarregado; provisoriamente, o telegraphista de 3ª classe Donato de Souza Nunes, da estação de Tubarão para a de Jaguaruna; provisoriamente, o inspector de 3ª classe Luiz Donker van der Hoff, da 6ª para a 1ª seção do 2º distrito da Bahia, como encarregado; o telegraphista regional José Cesario Junior, da estação de Piedade para a de Conceição do Serro, como encarregado, e o diarista José Pinto de Rezende, da estação de S. Francisco (distrito da Minas) para a de Diamantina, como auxiliar.

-- Foram dispensados: o guarda-fio de 2ª classe Maximo Torres Seixas, do cargo de inspector de 4ª classe em comissão e a pedido, Joaquim Cardoso de Oliveira do lugar de auxiliar de guarda da 1ª seção do distrito do Paraná.

-- Foram addidos: pelo prazo de 60 dias, á estação de Aracaju, o 3º escripturario Boaventura José de Oliveira; pelo prazo de 30 dias, á estação de Aracaju, o telegraphista de 4ª classe, da estação da Bahia, João Garcia da Rosa e pelo prazo de 60 dias, á estação de Nietheroy, o telegraphista regional da estação de Regencia, Augusto Caminha.

-- Foram declaradas sem effeito as seguintes portarias de 13 de setembro ultimo, que removeu provisoriamente, o telegraphista de 4ª classe, José Bernardino Garcia, da estação de Florianopolis para a de Jaguaruna e a de 10 de julho ultimo, que removeu o guarda-fio de 2ª classe Severino Alves de Souza, da 4ª para a 3ª seção do distrito telegraphico de Goyaz.

-- Foram elogiados: o inspector de 1ª classe Adolpho Odebrecht, pelo zelo e competencia demonstrados na confecção da planta e perfil longitudinal em escala de altitudes do traçado da linha telegraphica de Jaraguá a S. José do Tocantins, districto de Goyaz, e o pessoal abaixo mencionado, pelas bons serviços prestados na occasião do desastre occorrido no poste de 25 metros, fmeado na Praça da Republica, esquina da rua dos Invalidos, guardas de 2ª classe: Pedro Severiano Antonio Fernandes e Laudelino Pinheiro Azevedo e os trabalhadores Irineu Bomfim, Luiz Gonzaga Silva e Lucio José de Barros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1912

Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo sido assignado contracto com os Srs. Americo Machado & Comp. para construção

dos edificios destinados á Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos, peço-vos providencias para que sejam restituídas aos Srs. Martins & Castro o Felicio Antonio Miralha as cações de 5:000\$ que cada um dos mesmos fez no Thesouro Nacional, para poderem apresentar proposta á referida construção.

Incluso vos remetto os conhecimentos do Thesouro Nacional n. 748 e 750, de 17 de setembro passado (officio n. 513.)

Dia 18

Sr. presidente do Camara Municipal de Vassouras:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o que requereu essa camara, em sua petição de 31 de agosto ultimo, resolvi conceder o auxilio de 4:000\$, por kilometro, para a estrada de rodagem apropriada ao trafego de automoveis, que a mesma Camara se propoz a contrahir, ligando a fazenda de Santa Monica á cidade de Vassouras, cumprindo, porém, que a este ministerio sejam previamente apresentados a planta geral do traçado e o projecto completo da estrada.

O pagamento será feito após approvação dos trabalhos effectuados, mediante exame de profissional deste ministerio; tudo de conformidade com o disposto na letra f) do art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno (aviso n. 514).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos providencias afim de que, por telegramma, seja autorizada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte a aceitar a escriptura de doação á União, por parte do governo daquelle Estado, da fazenda «Veadinho», no municipio de Uberaba, destinada á installação de uma fazenda modelo de criação.

O governo do Estado apresentará áquella delegacia com os documentos comprobatorios da propriedade, a planta em duplicata da referida fazenda, assigna-la pelos confrontantes, com a mesma concordando, tendo as linhas devidamente cotadas e assignaladas os azimuths e a declinação magnetica local, devendo, no acto da escriptura, accordar-se o valor a dar-se ao imóvel.

Rogo-vos, outrossim, explicação de ordem para que, uma vez lavrada a escriptura e competentemente registrada envie a delegacia a este ministerio o competente traslado e uma das plantas (aviso n. 575).

— Sr. inspector agricola do 18º districto — Minas Geraes:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi incumbir-vos de auxiliar o delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, em todas as diligencias que se tornarem necessarias, afim de ser lavrada a escriptura de doação á União, por parte do Governo Estadual, da fazenda «Veadinho», no municipio de Uberaba, destinada á installação de uma fazenda modelo de criação.

Ficais, outrossim, autorizado a providenciar para que um dos ajudantes ou auxiliares dessa inspectoría reciba a dita fazenda e fique encarregado até segunda ordem de zelar pela sua guarda e conservação (aviso n. 516).

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Tenho a honra de agradecer-vos, em nome do Governo Federal, o valioso offerecimento feito á União, por parte desse Estado, da fazenda denominada «Veadinho» no municipio de Uberaba, destinada á installação de uma fazenda modelo da criação.

Nesta data solicito ao Ministerio da Fazenda que autorize o delegado fiscal do Thesouro

Nacional em Bello Horizonte a aceitar, por parte deste ministerio, a respectiva escriptura de doação (aviso n. 517);

— Sr. consul geral do Brazil em Nova York:

Confirmo os telegrammas que a 30 de setembro findo e 10 do corrente vos expedi, concebidos nos seguintes termos:

«Consul Brazil — Nova York. Publicae que letra jôta n. II clausula segunda e III concurrencia fabricas borrachas foi substituida pelo seguinte: Si houver coincidência do prazo menor caberá a preferencia quanto ás usinas, á proposta que fizer menor preço para a lavagem e refinação borraça e quanto ás fabricas áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufatureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo nos casos previstos no art. 23 letra d do regulamento 17 abril de 1912 nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro c. i. f. em qualquer porto brasileiro em que tiver de ser feito o fornecimento.

(Assignado) Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.»

«Consul Brazil — Nova York. Prazo concurrencia fabricas artefactos borraça foi prorogado por trinta dias; publicae noticia para conhecimento interessados. (Assignado) Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.» (Aviso n. 518).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso aviso n. 153, de 5 do corrente, communicando não ter esse tribunal tomado conhecimento do contracto celebrado neste ministerio, a 6 de setembro ultimo, com o engenheiro Maurice Mollard, para dirigir os serviços concernentes á organização de um projecto e orçamento das obras necessarias para o melhoramento da navegabilidade do Rio Branco, entre a foz e S. Joaquim, por não ter sido cobrado o sello proporcional devido, declaro-vos que o mesmo contracto por ser de locação de serviços está isento do pagamento do referido sello, em virtude do disposto n. 9 do art. 12 do regulamento expadido com o decreto n. 3.574 de 22 de janeiro de 1900 (aviso n. 519).

— Sr. representante das companhias de navegação italianas «Navigazione Generale Italiana», «La Veloce», «Lloyd Italiano» e «Italia»:

Communico-vos para os fins convenientes que, de accôrdo com o Governo do Estado de S. Paulo nomeei, em data de 14 do corrente, o Dr. Hugo de Andrade Braga, para o logir de fiscal da execução do contracto celebrado neste ministerio a 10 de setembro ultimo, e registrado pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente mez: cumprindo ás Companhias contractantes recolherem ao Thesouro Nacional a quota do 1º trimestre para fiscalização, conforme o disposto na clausula XIII do referido contracto (aviso n. 520).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos que o Sr. ministro, por aviso de 14 do corrente, designou o engenheiro Pedro Rache, inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, para fiscalizar as obras de construção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, de que é contractante o Sr. Antonio Dias da Silva (officio n. 521).

— Sr. Antonio Dias da Silva:

Communico-vos que, pelo Sr. ministro, foi designado o engenheiro Pedro Rache, inspector do Serviço de Povoamento, em Minas Ge-

raes, para fiscalizar as obras a que se refere o vosso contracto de 9 de julho ultimo.

Communico-vos, outrossim, que o prazo para tomardes conhecimento da locação dos edificios e a que se refere a clausula IV do mesmo contracto, será contado, conforme resolução do Sr. ministro, da data em que o fiscal vos notificar ter sido registrado o alludido contracto (officio n. 522).

— Sr. engenheiro Pedro Racho, inspector do Serviço de Povoamento em Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o contracto celebrado com o Sr. Antonio Dias da Silva para a construção dos edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, publicado no *Diario Official* de 12 de julho ultimo, só foi registrado pelo Tribunal de Contas em 24 de setembro proximo passado.

Outrossim, communico-vos que o prazo para o contractante tomar conhecimento da locação dos edificios, de que trata a clausula IV do contracto deve ser contado, conforme resolveu o Sr. ministro, da notificação que lhe fizerdes de haver sido registrado o mesmo contracto (officio n. 523).

— Sr. director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte:

Communico-vos que o Sr. ministro, por aviso de 14 do corrente, designou o engenheiro Pedro Racho, inspector do Serviço de Povoamento neste Estado, para fiscalizar as obras de construção dos edificios destinados a esse posto, de que é contractante o Sr. Antonio Dias da Silva (officio n. 524).

— Sr. Dr. Vernon Tillier Cooke:

Confirmo o telegramma que a 30 de setembro findo vos expedi e concebido nos seguintes termos: «Sciende escolha terrenos Garanhuns peço informeis si ha necessidade compral-o ou si governo estadual faz doação tornando-se necessario em qualquer hypothese envieis todas indicações permittam ministerio promover incorporação terrenos ao dominio União. Podeis adquirir, animaes, arreios e o material que ahior encontrado, enviando relações de tudo que deya ser adquirido aqui no Rio ou encomendado no estrangeiro. Saudações.»

Dia 19

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que o Sr. ministro, por aviso de 14 do corrente, designou o engenheiro Pedro Racho, inspector do Povoamento no Estado de Minas Geraes, para fiscalizar as obras de construção dos edificios destinados ao posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte, sem prejuizos dos serviços a seu cargo.

Por esse trabalho extraordinario resolveu o Sr. ministro arbitrar ao dito inspector a gratificação mensal de 300\$, que será paga por conta da verba 17ª—Serviços de Veterinaria (officio n. 527);

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por aviso n. 96, de 18 de setembro findo, declarou não ser possível realizar-se a permuta a que vos referistes em vosso officio de 14 de agosto de 1911, do antigo quartel do 27º batalhão de infantaria, no Recife, proprio em que actualmente funciona a Inspectoria Agricola do 8º districto, por uma area de terreno na estrada dos Afflictos, como propoz a superiora do Instituto de Santa Dorothea, da mesma cidade, em virtude de ter o Ministerio da Guerra informado ser o alludido quartel indispensavel ao serviço das forças estacionadas na referida cidade (officio n. 528).

Requerimento despachado

Edmundo Ribeiro de Mendonça, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio civil, como ex-3º official da Directoria do Serviço de Estatística. — Compareça nesta Directoria Geral.

—

Directoria Geral da Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Privilegios de invenção

Dia 18 de outubro de 1912

Para obtenção de privilegios foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo processo para obtenção de um macadam de alcatrão, que evita a poeira», da Internationale Aktien Gesellschaft Aelterli Macadam;

«Um novo aparelho para guardar a materia para a boquilha a mortalha de cigarros», de Gorgo Fuchs;

«Aperfeiçoamentos em aparelhos operados electricamente, especialmente em freios electricos», da Ois Elevator Company;

«Um monoplano aperfeiçoado de estabilidade automatica, denominado Monoplano Escoffier», de Loão P. J. d'Escoffier.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros relativos a estas invenções.

—

Directoria Geral da Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente mez, foi nomeado Edgard Rodrigues Costa, porteiro-contínuo da estação sericicola, na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas Geraes.

— Por outra de igual data, foi declarada sem effeito a portaria de 14 do corrente mez, que nomeou Clariano Baptista, porteiro-contínuo da estação sericicola, na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas Geraes.

—

Expediente de 17 de outubro de 1912

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 16 do corrente mez e a pedido, foi o Sr. Abilio Wolney exonerado do cargo de auxiliar extramurario da inspectoría desse serviço no 19º districto do Estado de Goyaz (officio n. 2.498).

— Identica comunicação, por officio n. 2.499, da mesma data, fez-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as necessarias providencias no sentido de serem examinadas as plantações de manicoba das fazendas Arimathia, do Sr. engenheiro Manoel Andrade Ferraz; Causação, do Constantino Gregorio; Alagoinha, de Angelo José de Almeida; Gloria, de Miguel Francisco Limas; Boreal, de Francisco da Silva Duarte; Lagoa Grande, de Vital da Silva Duarte; Picada, de Antonio Felix Martins e Bellarmino Loyola; Tamandua, de Antonio Felix Martins, todas situadas no municipio de Bomfim, Estado da Bahia, e Jurema e Jacu, ambas no municipio

do Aracy, do mesmo Estado da Bahia e pertencentes a primeira a Vicente Ferreira da Silva e a segunda a Irineu de Oliveira Motta.

O encarregado da inspecção deverá colher todos os dados necessarios, tecnicos e economicos, para se calcular o valor das explorações, informando sobre a área cultivada, quantidade do solo, numero de arvores, processos de plantação, colheita, beneficiamento, capital empregado, rendimento em peso e dinheiro, possível emprego, despesas, futuro das explorações, especie da manicoba, rendimento por arvore, etc. (officio n. 2.500).

— Sr. director da Directoria da Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o incluído mappa de observações meteorologicas precedidas durante o mez de agosto ultimo, pela Inspectoria de Portos do Recife, afim de tomardes conhecimento (officio numero 2.501).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido do ser remettido regularmente o *Diario Official* ao Sr. Ubaldino Querino de Bomfim, ajudante de professor ambulante com sede no Campo da Demonstração de Alta Mira, Villa Esplanada, Estado da Bahia (officio n. 2.502).

— Sr. Ubaldino Querino de Bomfim, Villa Esplanada, Campo de Demonstração de Alta Mira, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 13, de 4 do corrente mez, solicitando a remessa do *Diario Official* e cinco familias de colonos, communico-vos de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de vos ser remettido o orgão official e solicito-vos informações sobre as condições em que poderão ser localizados os colonos que solicitastes (officio n. 2.503).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, por copia, afim de que informeis o officio n. 47, de 5 do corrente mez, do director da Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada, solicitando a remessa de provas de um artigo de sua lavoura sobre a situação da cana de assucar em Campos (officio n. 2.504).

— Sr. superintendente das officinas typographicas:

Junto vos remetto, devidamente autorizado, o orçamento que acompanha o vosso officio n. 503 de 15 do corrente relativos a execução do serviço de que trata o desta directoria geral sob n. 2.456 e data de 14 do mesmo mez (officio n. 2.505).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional da Agricultura:

Para que esta ministerio possa providenciar sobre o pedido dessa sociedade constante do officio n. 29.477, de 5 do corrente, relativo á remessa de familias de colonos portuguezes, destinados ao Sr. Domingos de Paula Teixeira de Carvalho, residente em Varginha, Estado de Minas Geraes, torna-se necessario que aquelle senhor indique claramente os serviços a que se destinam esses imigrantes e quaes as remunerações e garantias que aos mesmos são proporcionadas (officio n. 2.506).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que em data de 15 do corrente mez, S. Ex. deu o seguinte despacho ao requerimento do Sr. Vidal Costa, director do Nucleo Colonial «Itatiaya», no Es-

do do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de licença, por 90 dias, para tratamento de saúde. «Nego a prorrogação» (officio n. 2.507).

— Sr. Dr. Delfim Carlos B. Silva — Escrip-torio de informações do Brazil, rue Richelieu 59, Paris :

Accusando o recebimento do vosso officio n. 259, de 26 de agosto ultimo, conjunctamente com o qual remetteis ao Sr. ministro um exemplar do relatório apresentado em sessão de 5 de junho passado, em nome da Comissão de Agricultura pelo deputado francez Le Rouzie, de ordem de S. Ex. agradeço-vos a referida remessa (officio n. 2.509).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Povoamento: Remetendo-vos o 18º relatório do Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da Agricultura, em comissão, afim de que tomeis conhecimento, solicito-vos a sua devolução com a possível brevidade e bem assim dos que anteriormente vos foram remettidos (officio n. 2.511).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e afim de que informeis, o officio n. 14, de 11 do corrente mez, do Sr. Camillo Gomes e Souza, ajudante de professor ambulante, que solicita instrumentos meteorologicos para distribuir entre os lavradores do municipio de Itajubá, no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.513).

— Sr. director da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul :

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de vos ser remettido, pelos Srs. Pestana & Comp., um caixote contendo 200 mudas de amoreiras brancas, procedentes da Estação Sericicola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.515).

— Sr. director da Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva, Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 17, de 11 do corrente mez, referente á remessa de um caixote contendo 200 mudas de amoreiras brancas, destinadas ao director da Estação Sericicola de Bento Gonçalves, accuso, de ordem do Sr. ministro, recebido o conhecimento do referido caixote (officio n. 2.516).

— Sr. director do Horto Florestal :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas mudas diversas de arvores de ornamentação á Intendencia Municipal de Itaporanga, no Estado de S. Paulo (aviso n. 2.517).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas, de accordo com as instruções em vigor, sementes de flores proprias para jardim á Intendencia Municipal de Itaporanga, no Estado de S. Paulo (officio n. 2.518).

— Sr. intendente da Camara Municipal de Itaporanga, Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 39, de 27 de setembro do corrente anno, communico-vos de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o pedido constante do referido officio (officio n. 2.519).

— Srs. Fry Youle & Comp., representantes da The Lafayette Rubber Estates Limited., Rio de Janeiro, Rua Principe de Marçó:

Em resposta ao vosso requerimento do 21 de novembro de 1911, pedindo um premio de

animação para a cultura de manihoba da Companhia The Lafayette Rubber Estates Limited, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis a esta directoria geral sobre a área plantada e qual o numero de arvores nella existentes (officio n. 2.520).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que por aviso de 16 do corrente, sob n. 365, foi o Dr. Generaldo Gualther Pereira Machado, ajudante da inspeccoria desse serviço no 14º districto, Estado de S. Paulo, designado para, durante o impedimento do inspector Dr. Theodoro Leite de Almeida Camargo, que a serviço do ministério se acha ausente de sua sede, assignar o expediente da referida inspeccoria (officio n. 2.521).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettido, regularmente, o *Diario Official* ao director da Escola Permanente de Lactinios de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.522).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 13, de 14 do corrente mez, solicitando a remessa do *Diario Official*, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.523).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto por cópia o officio da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativamente á solicitação constante do vosso officio n. 350, de 7 de agosto proximo passado, afim de que providencieis a respeito (officio n. 2.524).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de outubro de 1912

Sr. Governador do estado do Ceará:

Em solução ao vosso telegramma de 17 de setembro ultimo, no qual solicitastes a criação de um posto zootechnico, nesse Estado, e de-me declarar-vos, que, achando-se esgotada a verba destinada ás despezas da instalação de postos zootechnicos, não me é possível, presentemente, attender ao vosso pedido, que, entretanto, será opportunamente satisfeito (aviso n. 50.)

— Sr. Dr. Rodomark Symphronio de Albuquerque, inspector veterinario do 4º districto (Perhambuco, Parahyba e Alagoas—Sede: Recife):

Communico-vos, para os devidos fins, que a pedido desta directoria geral foi concedida pelo Sr. ministro da Viação, em aviso n. 280, franquia telegraphica e postal a vosso favor durante o corrente exercicio e em objecto do serviço (officio n. 812).

— Sr. Dr. Samuel Hardman, inspector veterinario do 9º districto (Goyaz—Sede: Catalão):

Communico-vos, para os devidos fins, que a pedido desta Directoria Geral foi concedida pelo Sr. ministro da Viação, em aviso n. 280, franquia telegraphica e postal a vosso favor durante o corrente exercicio e em objecto do serviço (officio n. 813).

Dia 15

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Tendo o Sr. Francisco José de Bragança, ajudante de professor ambulante, communicado a esta directoria geral estar grassando com intensidade em Itaocara a fibre aphtosa, torna-se necessario que enveis aquella cidade um veterinario para debellar o mal, conforme pode aquelle fanceionario (officio n. 815).

Dia 16

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Tendo o Sr. Georges Baader solicitado a este Ministerio um premio de animação para o seu estabelecimento de avicultura, sito no bairro da Saudé, municipio de S. Paulo, denominado «Chacara de Avicultura», peço-vos providenciardes por intermedio do inspector agricola daquella região para que sejam prestadas a esta Directoria Geral as seguintes informações sobre aquelle estabelecimento:

Area total da «Chacara», em hectares;

Area occupada pelos estabelecimentos, em hectares;

Importancia do capital empadado na exploração avicola, propriamente dita;

Pessoal empregado;

Capacidade da produção annual, em rendimento obtido pela venda dos productos (ovos, frangos e etc.);

Despeza annual e t'mida.

Outrosim, é conveniente que o inspector agricola apresente relatório sobre os pontos indicados além de outras informações que julgar conveniente, bem como determinar sempre as areas medidas pelo systema metrico (officio n. 816).

— Sr. Leopoldo Guaraná, travessa da Candelaria n. 28 — Capital Federal.

Em solução ao vosso requerimento de 16 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos que, á vista das difficuldades em fazer-se experiencias com o vosso preparado denominado «Carapatobernica», nos postos zootechnicos, deste ministério, onde não existem animais atacados de parasitas, proponho-vos o seguinte alvitre: que indiqueis uma fazenda onde possam ser feitas as experiencias que d'v'ra ser assistidas por funcionarios competentes deste ministério que darão parecer a respeito.

Sobre o requerimento em que protestais contra o procedimento do Abelardo de Souza Aguiar, tenho a informar-vos que nada conta nesta Directoria Geral sobre o pedido de experiencias feito por este Senhor em inspecção alguma e que se vos julgais prejudicado, deveis recorrer ao Poder Judiciario e não a este ministério que nada tem com o assumpto (officio n. 817).

Dia 17

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica :

Em resposta ao vosso officio n. 30, de 10 do corrente, solicitando autorização para abrir concorrência afim de ser vendido o material constante de uma relação que envasiei, e existente nessa fazenda, determino-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis sobre o estado em que se acham osapparehos agrarios e se podem os mesmos ser aproveitados no Campo de Demonstração de Itaocara (officio n. 819).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministério, trans-

porto para 10 touros de raça, da estação de Sant'Anna para a da Marítima e destinados ao Sr. senador Pinheiro Machado (officio n. 819).

Dia 18

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um touro de raça, da estação de Cruzeiro á de Serraria e destinado ao Sr. Pedro de Souza Braga (officio n. 820).

—Sr. director-presidente da Estrada de Ferro Rêdo Sul Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um touro de raça, da estação de Santa Catharina á de Cruzeiro e destinado ao Sr. Pedro de Souza Bastos (officio n. 821).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 18 de outubro de 1912

Presidencia do Sr. Djalma da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 244, de 7 do corrente, com as cópias dos contractos firmados pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas com J. L. Rodrigues da Costa & Comp., J. Maciel & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp. e Dias Garcia, para fornecimentos. — Deu-se registro aos contractos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos :

N. 4.061, de 13 de setembro findo, credito de 299\$600 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 12ª. — Registrou-se.

N. 4.086, de 14, credito de 314\$760 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para pagamento de soldo ao soldado reformado da Brigada Policial Abel Pereira Cardoso. — Resolheu-se que este aviso seja remetido á Directoria da Despesa Publica.

N. 4.335, de 2 do corrente, com a cópia do decreto n. 9.798, da mesma data, que abre o credito especial de 12:000\$, para pagamento de subvencão á Liga Contra a Tuberculose do Recife. — Mandou-se registrar o credito.

— Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a DD. Olympia Ottoni Antunes, Ermelinda Rosa do Amaral e Silva e Candida Olindina de Medeiros e á menor Maria Augusta de Medeiros. — Julgou-se legal a concessão do montepio de que se trata e ordenou-se o registro da despesa. No julgamento dos processos de DD. Olympia Ottoni Antunes e Ermelinda Rosa do Amaral e Silva, foi voto vencido o Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 4 do corrente mez, no processo de D. Leonor da Motta Bastos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 978, de 9 deste mez, credito de 3:438\$960 á Delegacia Fiscal no Estado da

Bahia, á conta da verba 10ª. — Determinou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Processos:

De tomada de contas :

Ns. 6.697 e 6.739, dos medicos da Armada Drs. Prudencio Augusto Suzano Brandão e Carlos Lindgreen ;

N. 6.063, do ex-collector das rendas federaes de S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes, Manoel Bazilio Furtado ;

N. 6.399, do ex-agente do Correio de Obidos, no Estado do Pará, Antonio de Andrade Pessoa.

Mandou-se lavrar accórdios julgando quites os mencionados responsaveis.

De prestação da fiança do collector das rendas federaes do Abacé, no Estado de Minas Geraes, Francisco Morato Junior, de 518\$ em moeda corrente, como reforço da anterior. — Foi approved o reforço da fiança.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos :

N. 243, de 5 do corrente, com a cópia do contracto firmado entre a Inspectoria de Obras Contra as Seccas e o engenheiro G. A. Waring, para locação dos serviços profissionais do mesmo. — Deu-se registro ao contracto.

N. 247, de 8, remetendo cópia do decreto n. 9.789, de 2, abrindo o credito de 150:000\$, para despesas com o estabelecimento da estação radio-telegraphica estrategica do cabo de S. Thomé. — Registrou-se o credito.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 125, de 21 de setembro findo, podendo reconsideração do despacho proferido em sessão de 11 de junho ultimo, no processo de concessão de montepio civil a D. Paulina da França Memoria e suas filhas, pelo qual deixou de registrar a despesa de 50\$, parte da quota para funeral ou luto que foi mandada abonar pelo ministerio. — Reconsiderando-se aquella decisão, foi ordenado o registro da despesa.

N. 160, de 26, concedendo o credito de 4.117:773\$642 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 9.528, de 24 de abril ultimo. — Fez-se o registro da distribuição do credito.

Processos de concessão de monte-pio civil:

A D. Judith e Zilda Lopes de Araujo;

A D. Rosa da Silva Pestana de Aguiar e seus filhos menores Isaac, Ismael, Esther e Rachel;

A D. Josephina Adelaide de Oliveira e a seus filhos D. Maria Arnaldina de Oliveira e Souza e menores Francisco, Maria Josephina, Maria Juvenila, Antonio e Silvio;

Julgou-se legal a concessão das pensões do que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, no julgamento do processo de D. Josephina Adelaide de Oliveira, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 4 do corrente mez, no processo de D. Leonor da Motta Bastos.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 776 e 823, de 5 e 11 do corrente, creditos de 804\$600 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á conta da verba 25ª; e de 159\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 23ª. — Mandou-se registrar a distribuição dos creditos.

Processos:

Da tomada de contas:

N. 6.698, do pharmaceutico da Armada Flavio Nelson;

N. 6.737, do commissario João Luiz de Paiva Junior.

Fez-se lavrar accórdios declarando quites os alludidos responsaveis.

N. 5.739, do ex-agente do Correio do Barretos, no Estado de S. Paulo, Joaquim Theodoro do Andrade. — Mandou-se lavrar accórdio, fixando em 283\$50 o alcance verificado nas contas do referido ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 5.198, do ex-collector das rendas federaes de Therezina, Estado do Piahy, José Alexandre Teixeira. — Foi ordenado o truncamento das contas do dito ex-collector e que nesta sentido se lavre o competente accórdio.

Requerimento do commissario da Armada João Baptista Ballariny, recorrendo da decisão proferida pelo tribunal por accórdio de 7 de junho deste anno, lavrado no processo n. 5.488. — Admittiu-se o recurso e deu-se-lhe provimento, á vista da prova exhibida, lavrando-se em seguida o necessario accórdio.

De prestação da fiança do collector das rendas federaes em Moçica, no Estado do S. Paulo, Francisco Honorato do Abreu, de 3:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Thomaz Salustiano de Abreu, como reforço da anterior. — Foi approved o reforço da fiança.

Foi approved a redacção dos accórdios lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas do commissario da Armada João Torres, do secretario da Capitania do Porto do Amazonas Eugenio Antonio Rodrigues Pará, o do ex-agente do Correio João Baptista de Souza Maia, mandando-lhes expedir quitacão e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-agente do Correio, e do ex-agente do Correio de Penalba, no Estado do Maranhão, Raymundo Marcellino Martins Amato, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adeantamentos que receberam:

De 115:441\$959, pelo engenheiro João Elay Filho, chefe de uma das commissões de estudos dos prolongamentos e ramais da rede de viação ferrea geral da Bahia, com despesas da mesma commissão;

De 250\$, pelo porteiro da Estatistica Commercial, com despesas miudas, em setembro proximo findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.901, de 14 do corrente, pagamento de 62:500\$ ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, da construção do edificio destinado a Correios e Telegraphos de Niteroy ;

N. 2.798, de 4 do corrente, idem de 920\$479 a diversos, de fornecimentos e

artificação de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.833, de 8, idem de 5:755\$100 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.887, de 10, idem de 40:140\$ a Humberto Sábóia & Comp., do material fornecido em virtude da ordem n. 54 de serviço da Directoria da Estrada entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz.

N. 2.896, de 11, idem, de 300\$ ao engenheiro João Fernandes da Silva, de gratificação.

N. 2.888, de 10 do corrente, pagamento de 11:185\$557 a João Alves de Oliveira, de trabalho feito para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.158, 4.160, 4.164, 4.165, 4.264 e 4.279, de 4, 9 e 14 do corrente, pagamentos de 410\$300, 6:043\$297, 2:034\$003, 3:873\$300, 2:277\$000 e 2:546\$500 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

Ns. 4.181, 4.287 e 4.290, de 4 e 14 do corrente, idem de 300\$000, 800\$000 e 300\$000 a diversos funcionarios desta repartição, de gratificação;

N. 4.293, de 14, idem de 5:000\$000 a Carlos V. A. Coutinho, a titulo de premio de animação;

N. 4.182, de 4, idem de 360\$000 a Charles Vincent, de diários a que fez jús, em agosto ultimo;

N. 4.206, de 5, idem de 300\$000 a Clodomiro Guerreiro Mata, de gratificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.486 e 4.488, de 9 do corrente, pagamentos de 883\$333 e 478\$223, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 4.524, de 15 do corrente, idem de 108:090\$000, dos vencimentos que competem ao pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em setembro ultimo;

N. 4.419, de 4 do corrente, idem de 90\$000 a Macedo e Irmãos, de concertos em 10 caixas sanitarias do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo;

N. 4.418, de 4 do corrente, idem de 400\$000 a Alfredo Nova, do aluguel do predio occupado pelo escriptorio de obras deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 4.462, de 8 do corrente, idem de réis 9:129\$997, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em setembro ultimo;

Ns. 4.331 e 4.464, de 1 e 8 do corrente, idem de 5:068\$690 e 16:613\$840 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 423 e 421, de 11 do corrente, pagamentos de 875\$200 e 463\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 177, de 7 do corrente, pagamento de 100\$ ao contador da Delegacia em São Paulo João Hamilton Filho, de gratificação.

Officio n. 69, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 de junho, pagamento de 738\$400, pela referida repartição, a Mathous da Rosa Sebastião e outro, de restituição.

Requerimentos:

Da Companhia Locativa e Constructora, pagamento de 672\$168, de fornecimentos a este ministerio, em agosto ultimo;

Da Companhia City Improvements, idem de 64\$430, de serviços prestados a este ministerio, no corrente anno;

De Henrique Bezerra, idem de 101\$720, de restituição.

Exercícios findos:

Requerimentos de Agripino de Azevedo Fortes, Antonio Francisco Alexandrino e outros, Domingos Leonardo P. de Castro Lopes e João Alfredo Gondin e outro, pagamentos de 270\$ 384\$993, 449\$999 e 525\$, de dividas de exercicios findos.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 814, de 9 do corrente, de réis 6:545\$700 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 967, de 9 do corrente, pagamento de 7:938\$700 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

65ª sessão em 19 de outubro de 1912

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Canuto Saraiva, Leoni Ramos e Enéas Galvão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Pedro Lessa e Oliveira Figueiredo, que estão em gozo de licença, e o Sr. ministro Godofredo Cunha com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente deu conhecimento ao egregio Tribunal de haver recebido, por motivo do fallecimento do pranteado ministro Sr. Manoel José Espinola, telegrammas de condolencias dos Srs. marechal Pires Ferreira, desembargador Bráulio Xavier, presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Drs. Octavio Kelly, Paulo Fontes, Luiz Estevão de Oliveira e Meira Sá, juizes federaes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pará e Rio Grande do Norte, e um officio do Dr. Luiz A. da Costa Carvalho, juiz municipal no termo do Rio Preto, em Minas, no mesmo sentido e capeando cópia do voto de pesar que mandou consignar na acta da audiencia do dia 9 do corrente por aquelle deploravel acontecimento.

O Sr. ministro Amaro Cavalcanti, relator do agravo de petição n. 1.473 apresentou ao egregio tribunal a petição em que o representante do espolio de Antonio da Costa Borlido pede a convocação de quatro juizes federaes afim de poder ser julgado o agravo interposto nos mesmos autos pelo Sr. ministro procurador geral da Republica, nos termos do art. 44 do regimento interno do tribunal, tendo resolvido o tribunal aguardar que seja empossado o Sr. ministro recém-nomeado afim de deliberar sobre as convocações necessarias.

Em seguida o Sr. ministro Guimarães Natal, relator do pedido de extradição n. 5, comunicou achar-se o mesmo processo em termos

de ser julgado pelo que solicitava do Sr. presidente as necessarias providencias afim de ser presente o paciente a este tribunal, na proxima sessão.

O Sr. presidente determinou as providencias solicitadas.

O Sr. ministro Canuto Saraiva submetteu á consideração do tribunal a petição em que Bautista Welches e Raphael Garcia Lopes pedem pr ferencia para se pedirem informações ao secretario da Segurança Publica de S. Paulo para a sessão de sabbado, 26 do corrente mez, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.268 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Dr. Leonel Itosa; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado. — Convertem-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao secretario da Segurança Publica de S. Paulo para a sessão de sabbado, 26 do corrente mez, unanimemente.

N. 3.271 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal da secção; recorrido, o paciente Joaquim Alves Pinto. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.273 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Antonio Peres Herrero. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas corpus*, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.413 — Capital Federal — (sobre embargos), relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, Arthur Costa; embargados, Adolpho Schmidt Filho & Comp. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

N. 1.550 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; agravantes, Francisco Pereira Varanda e Antonio Pereira Pitrez; agravada, a companhia de seguros «Providente». — Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 1.565 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; agravante, o Dr. Julio Brandão, intendente da capital da Bahia; agravada, a companhia «Eclairage de Bahia». — Foi adiado o julgamento por não se acharem presentes os Srs. ministros em numero legal.

N. 1.560 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; agravante, o Estado de Minas Geraes; agravados, Sotto e Comp. e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.567 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, José Antonio da Costa; agravado, João Leopoldo Modesto Leal. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, pelo despacho agravado, unanimemente.

N. 1.562 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravantes, Barboza & Tórcantins; agravados, Paiva & Coimbra. — Julgou-se de certo e renunciado o agravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 269 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, Vicente Fernandes Ennes, embargados, José Nunes Pimentel. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

O Sr. ministro Manoel Murinho presidiu os quatro últimos julgamentos.

Encerrou-se a sessão às 4 horas da tarde.
— O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Aggravo de petição

N. 1.455—Capital Federal—Aggravantes, Gustavo Trinks & Comp. e D. Ambrosina de Mafalhões Carneiro da Cunha e outros; aggravação, a Fazenda Nacional.

Recurso extraordinario

N. 775—Amazonas—Recorrente, The Ma-naos Markets and Slaughterhouse Limited; recorridas, a Fazenda Estadual e a Intendencia Municipal.

Apellações civis

N. 1.063—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, os almirantes Eli-siario José Barbosa e outros.

N. 2.252 — Distrito Federal; appellante, Companhia Brasileira de Energia Electrica e Guinle & Comp.; appellada, A Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 1.691 — Capital Federal; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Alfredo Hypelito Estruc.

N. 1.726 — Capital Federal; appellante, 2º tenente Sergio Henrique Cardim; appellada, a União Federal.

N. 1.688 — Capital Federal; appellantes, John Ridge e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Com-pany Limited.

N. 1.845 — Capital Federal; appellantes, Fratelli Puglizi Carbone e outros; appellada, a União Federal.

N. 1.868 — Capital Federal; appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellada, D. Maria Pinheiro do Amorim Carrão.

N. 2.101 — Capital Federal; appellante; o 1º tenente Luiz Carlos do Carvalho; appellada a União Federal.

AUDIENCIA EM 19 DE OUTUBRO DE 1912—JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS.

Aberta a audiência foram publicados os seguintes accordãos:

Apellação civil

N. 2.183—S. Paulo—Appellantes, a Companhia Nacional de Tecidos de Jute e a Companhia Paulista de Anagens; appellado, o conde Alvares Ponteado.—Julgou-se por sentença a habilitação requerida.

Revisões criminaes

N. 1.356—S. Paulo—Petitionario, Vicente Pedro da Silva.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.370—Capital Federal—Petitionario, Alfredo Gonzaga da Costa.—Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.534—Minas Geraes—Petitionario, Benedicto Gomes de Britto.—Deu-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceram o advogado Dr. José Theotônio Pacheco e por parte de Manoel Pereira de Azevedo Junior, nos autos de aggravo de petição n. 1.537, requereu que, debaixo de pregação, ficasse intimada D. Rosalina do Espirito Santo e outros, do accordão que julgou improcedente o dito recurso, visto não terem as mesmas advogado constituído nesta Capital.—Deferido; apregoadas, não compareceu.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso interposto da decisão da Camara Criminal da Relação de Minas Geraes que denegou a ordem de soltura ao paciente, preso e pronunciado no art. 268, combinado com os arts. 272 e 274 § 1º, todos do Código Penal, por considerar improcedentes as nulidades invocadas como fundamento do pedido, sendo que no referido Estado é lícito, segundo a legislação local, conceder habeas-corpus em consequencia de nulidade substancial do processo, embora esteja o paciente pronunciado por juiz competente, pelo que não vigora alli o disposto no art. 18 § 2º da lei n. 2.033, de 1871

N. 3.159—Vistos e relatados estes autos do recurso de habeas-corpus, interposto pelo paciente, menor Jeronymo Mathias Alves, representado pelo seu curador á lide, da decisão da Camara Criminal da Relação de Minas Geraes, que negou-lhe a ordem de soltura, mantendo a prisão que soffria o mesmo paciente, na cadeia de Juiz de Fora, daquelle Estado, por se achar pronunciado, como autor do crime de estupro, no art. 268, combinado com os arts. 272 e 274, § 1º, todos do Código Penal:

Accordam negar provimento ao dito recurso para confirmar a alludida decisão, constante do accordam unanime de fls. 18 v., por serem improcedentes, como nella se demonstrou, os fundamentos do pedido de habeas-corpus: o 1º, consistente na nulidade radical do processo, por ter sido este iniciado por denuncia do ministerio publico em crime de violencia carnal, no qual só cabe, em regra, a acção particular, ex-vi do art. 407, § 2º, n. 2, do citado código, porquanto, no caso vertente, tinha logar o procedimento official da justiça nos termos do art. 274, § 1º do mesmo código, por ser a offendida pessoa miseravel no conceito do direito; o 2º, proveniente da erronea classificação do delicto imputado ao recorrente por não poder ser elle considerado como de estupro desde que não houve violencia e nem era esta do se presumir nos termos do art. 272 do citado Código Penal, desde que a offendida era maior de 16 annos, porquanto dos proprios documentos produzidos em seu favor pelo recorrente verifica-se que a offendida na occasião do crime era menor de 16 annos, sendo então que se deve computar a idade, pelo que prevalecia o preceito do referido art. 272. Assim decidem, attendendo a que no Estado de Minas é permitido, pela respectiva legislação, ao réo, mesmo pronunciado por juiz competente, impetrar o habeas-corpus, com fundamento na nulidade substancial do processo, não sendo assim applicavel o art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871, de accordo com precedentes arestos deste Tribunal.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—Manoel Murinho, relator.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Camuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Ribeiro de Almeida.—Oliveira Figueiredo.—G. Natal.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Desistência de pedido de habeas-corpus julgada por sentença para os efeitos legaes

N. 3.201.—Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus impetrado por Aristidos Mendes de Carvalho, para si e para ou-

tros, pelos motivos e para fim declarado na petição de fls. 4 e 7, devidamente instruida:

Accordam julgar por sentença a desistencia do pedido de habeas-corpus, tomada por termo a fls. 40, para os effeitos de direito, visto achar-se o impetrante desistente legitimamente representado por procurador bastante, conforme o doc. a fls. 38 e 39.

Custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—Camuto Saraiva, relator.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.

HABEAS-CORPUS

Negou-se o habeas-corpus em que o paciente, indiciado em crime inafiançavel, está preso preventivamente em virtude de mandado de autoridade judiciaria.

N. 3.203.—Vistos e expostos estes autos do recurso de habeas-corpus interposto pelo advogado Argemiro Alves Arôxa da decisão do juiz federal do Estado de Pernambuco denegando uma ordem de soltura por elle impetrada em favor de Jovelino da Silva:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, paga as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Ribeiro de Almeida.—Oliveira Ribeiro.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—Camuto Saraiva.—Manoel Murinho.—André Cavalcanti.

Sentença proferida pelo juiz federal do Estado de Pernambuco, a que se refere o accordam anterior

Vistos, etc:

Julgo prejudicado o presente recurso do habeas-corpus, interposto pelo advogado Dr. Argemiro Alves Arôxa em favor de Jovelino Pereira da Silva, preso na Casa da Detenção, tendo em vista a informação do Dr. juiz substituto no officio de fls. 8-9.

O impetrante allega que o paciente não fôra preso em flagrante delicto, nem por mandado escripto da autoridade judiciaria competente para a formação da culpa.

A sua allegação seria effectivamente procedente, si o Dr. juiz substituto não houvesse ratificado a prisão do paciente por um mandado preventivo, nos termos constantes do citado officio.

A lei deixou ao criterio dos juizes formadores da culpa a expedição dos mandados de prisão preventiva contra os indiciados em crimes inafiançaveis. (Art. 79 da Consolidação de 5 de novembro de 1898, Parte 2ª, e art. 27 § 2º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909). Já agora não seria lícito afirmar que o paciente se acha preso por effeito de uma ordem arbitrária de autoridade incompetente.

Além disto, não se encontra nos autos prova alguma de haver o Dr. juiz substituto exorbitado de suas attribuições, expellindo o alludido mandado sem as formalidades exigidas pela lei.

E' certo que o impetrante allega também não haver o paciente commettido o crime por que é accusado.

No processo de habeas-corpus, porém, não cabe o julgamento da procedencia ou improcedencia dessa allegação.

Tal julgamento importaria em antecipar a decisão da causa de meritis, por meio de um recurso extraordinario, como o de habeas-corpus, creado para fim diverso, e que os principios de direito processual não permittem confundir com o de formação da culpa.

Intime-se, dando-se também conhecimento desta decisão ao Dr. juiz substituto para que, sem demora, se prosiga no processo instaurado contra o paciente. Custas na forma da lei.

Recife, 1 de junho de 1912. — Sergio Lins B. Loreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Sentença confirmada por ser conforme a prova produzida, em processo regular, e exacta applicação da pena legal.

Não é nulidade a condenação do acusado no art. 22 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, tendo sido pronunciado no art. 13 combinado com o art. 10 do mesmo decreto, porque a desclassificação do delicto (da mesma natureza) deu-se por não ter sido plena a prova do delicto de introdução de moeda falsa na circulação e somente a da posse para fim criminoso da referida moeda considerada na pronuncia elemento da figura de delicto que não ficou provada.

N. 533. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta por Benedicto Pereira dos Santos e Miguel José Antonio da sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo que os condemnou á pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellullar, gráo médio do art. 22 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 10 do mesmo decreto e com o art. 62, § 1º, do Código Penal :

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada, porquanto é ella conforme á prova dos autos e fez applicação exacta da pena.

A allegação de um dos appellantes, de não poder ser condemnado nas penas do art. 22 do decreto n. 2.110, porque não foi pronunciado nesse artigo e sim no art. 13 combinado com o art. 10 não procede, o crime é da mesma natureza, o libello articulou positivamente o facto, que constitue a figura do artigo 22, no 5º articulado, e não concluiu pela classificação nesse artigo porque era então elemento do crime do art. 13 combinado com o art. 10 terem os accusados em seu poder as notas falsas que pretendiam introduzir na circulação.

Não sendo plena a prova da figura de delicto do art. 13, a condemnação do art. 22, delicto amplamente provado, importa desclassificação do delicto de um artigo para outro em que elle se enquadra; nada havendo nisso de irregular.

Pretende ainda o mesmo appellante que lhe deve ser imposta a pena no gráo minimo e não no médio, como foi, por ter a seu favor a circumstancia attenuante do art. 42, § 9º do Código Penal, como pretende provar com o abaixo assignado de fls. 369. Declaração graciosa, affirma apenas que aos signatarios della jamais constou que o appellante tivesse tido máo procedimento; e isso, manifestamente, não constitue o exemplar comportamento anterior, ou ter prestado bons serviços á sociedade, que são as attenuantes do art. 42 § 9º do Código Penal. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1912. — André Cavalcanti, P. 1. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Fui presente. — Muniz Barreto.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia do art. 60 letra h da Constituição Federal

N. 1.530. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo do petição entre par-

tes, agravante D. Rosa Limongi Faraco e agravado Francisco Faraco Junior:

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, julgar competente a justiça local do Estado do Rio de Janeiro para processar e julgar a justificação para a separação de corpos requerida pelo agravado e consequente acção de divórcio, porquanto, desde que os interesses contrahiram seu matrimonio segundo a lei brasileira e aceitaram expressamente o regimen da communhão de bens, como se vê das certidões de fls. o fls., a causa não envolve questão que reclame a applicação de preceitos do direito internacional privado, como aliás reconhecer o juiz a quo no seu despacho de folhas, e consequentemente não incide no art. 60, letra h da Constituição Federal.

Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Ribeiro de Almeida. — M. Murtinho. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal.

ACGRAVO

Só as sentenças finites podem ser oppositos embargos

N. 1.493. — (Agravante, José Richmond Guimarães) — Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do Regimento :

Accordam negar-lhe provimento para confirmar o despacho pelo qual o relator negou vista para embargos ao accordam de fls. 221, que não tomou conhecimento do agravo em quo não foi citada a lei offendida, porquanto nos termos do art. 173 do Regimento só as sentenças finaes podem ser oppositos embargos, o quo não se verifica no caso sujeito.

Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator sem voto. — Amaro Cavalcanti. — M. Murtinho. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe agravo do despacho que concede o sequestro

N. 1.539. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel requerida por Procópio Gomes de Oliveira e Oscar de Almeida Gama contra a decisão do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal que negou seguimento ao agravo por elles interposto, com fundamento no art. 54 n. VI letra o da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, do despacho pelo qual o mesmo juiz concedeu o sequestro requerido, por José Meirelles A. Moreira, sua mulher e outros, do immovel que tratam de reivindicar por meio da competente acção, já proposta :

Accordam negar provimento á carta para confirmar a decisão do juiz a quo, porquanto; a disposição de lei invocada pelos supplicantes não suffraga sua pretensão; ao contrario, só admite o recurso de agravo do despacho pelo qual não se manda proceder a sequestro nos casos determinados em lei.

O julgado deste Tribunal de que se soccorrem os supplicantes em nada lhes aproveita, porque nelle trata-se do caso de agravo com fundamento na letra n do art. 54 n. VI da supra citada lei (damno irreparavel) e sob esse fundamento foi acceito o recurso.

Assim julgando, condemnam os supplicantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1912. — Manoel Murtinho, P. 1. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVIL

Em execução fiscal não se admite outra defeza sinão a fundamentada p'zo art. 201 do decreto n. 848, de 1890

N. 1.541. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellant Jorge Bercht e appellada a Fazenda Nacional. Delles consta que, perante o juiz seccional do Rio Grande do Sul, propoz a appellação contra o appellant um executivo fiscal para cobrança da somma de 29:031\$670, proveniente da differença de direitos de importação sobre diversas mercadorias por elle importadas e despachadas na Alfandega do Porto Alegre, constando esse debito da certidão de fls. 3; que, offerecidos bens a penhora, vein o executado com embargos, copiosamente instruidos, combatendo a natureza e procedencia da divida fiscal, e por não ser esta liquida e certa allegando ser inadmissivel o executivo, pelo que devia ser annullado o processo, attenta a impropriedade da acção, ou esta julgada improcedente; que, disntida a causa, o juiz proferiu sentença definitiva desprezando os alludidos embargos pela improcedencia da defeza produzida, e della se interpoz a presente appellação, que foi arrazada pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que se lhe negue provimento. Isto posto:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada pelo seu juridico fundamento, ao qual accresce o de versar toda a defeza do appellant sobre a natureza da divida fiscal, materia subtrahida ao conhecimento do judiciario, ex-vi do art. 201 do decreto n. 848, de 1890, e de accôrdo com a constante jurisprudencia do Tribunal.

Custas pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — Leoni Ramos. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

Sentença confirmada pelo accordam retro

Vistos os autos, etc. Não tomo conhecimento das allegações de fls. 103 a 107, por ter tido vista o executado para dizer somente sobre os documentos offerecidos pelo Dr. procurador fiscal, ao que se devia limitar, o não para arrazoar de novo.

Efectivamente a divida, de que se trata, foi liquidada em quantia certa e determinada, por differenças e faltas de pagamentos de impostos fiscaes em despachos de mercadorias importadas, escripturadas e comprovadas por certidão extrahida do livro respectivo.

Não aproveita ao executado o caso julgado citado por não ter applicação á especie.

Alli, com effeito, tratava-se de certidões extrahidas de notas e papeis de um funcionario encarregado da fiscalização de um serviço aduaneiro, e aqui trata-se de um executivo promovido em razão de uma certidão extrahida do livro de inscripção da divida liquida de origem fiscal.

Si o executado, como demonstra, fornecem ao seu despachante as quantias precisas para o pagamento dos direitos fiscaes, esse despa-

chante, porém, não entrou com ellas para os cofres, retirou as suas mercadorias da Alfândega e lhas entregou, empregando artificios fraudulentos, com o que nada tem o fisco, que não foi pago e satisfeito do que lha era devido e nem pôde responder pelos actos do mandatário da confiança do executado, cumprindo ao mesmo executado ir haver do seu empregado infiel as importancias que lha continha e as quaes não deu elle o destino para o qual as tinha recebido.

E a isto se limita toda a questão da especie dos autos sem necessidade de longas demonstrações.

Assim, pois, desprezo os embargos de fls. 14, por imprcedentes e para o fim de julgar por sentença a penhora nos bens offerecidos pelo embargante e condemnar-o no prelo e custas; prossequindo-se nos termos anteriores e legaes da execução.

Publique-se em cartorio e intímim-se as partes.

Porto Alegre, 8 de novembro de 1907. — J. Francisco Poggi de Figueiredo.

APPELLAÇÃO CIVEL

A acção summaria do art. 13 da lei n. 221, de 1891, tem cabimento para annullar actos ou decisões administrativas que deixam de applicar ou fazem indevida applicação do direito vigente. Ni especie, é nullo o acto do director dos Correios que vedou a expedição e distribuição pela repartição postal do periodico «Rio Nô», por fazer indevida applicação da disposição do Regulamento dos Correios que rege o caso.

N. 1.925. — Vistos, relatados o discentos estes actos de applicação civil, *ex-officio*, interposta pelo juiz federal da 1ª vara deste Districto, da sentença de fls. 40, que julgou procedente a acção summaria especial intentada por Alfredo Velloso, proprietario e director do periodico O Rio Nô e annullou a circular do director dos Correios, de 21 de março de 1910, na parte que prohibiu a expedição e distribuição do mencionado periodico, assegurando-lhe o direito de livre circulação nas repartições postaes desde que, preenchendo as demais disposições regulamentares, não offereça exteriormente patentes obscenidades.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que é conforma o direito e prova dos autos.

Não procede a arguição de incompetencia da acção, proposta nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1891, levantada no parecer de fls. 47, porquanto dispõe a lei no referido artigo, § 9, letra a, e repete o parecer, — «consideram-se illegaes os actos ou decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente». Precisamente, a acção foi proposta para annullar o acto do director dos Correios na referida circular que, fazendo indevida applicação do direito vigente — o § 5º do art. 5º do Reg. n. 7.674, de 19 de novembro de 1909, prohibiu a expedição e distribuição pela repartição postal do periodico de que é o autor proprietario. E assim, nos expressos termos da lei, a acção intentada é competente.

A citada disposição do Reg. precizita — «a repartição não expedirá — artefactos, desenhos ou publicações obscenas» — repetição literal da disposição do § 5º do art. 5º do Reg. n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896. Sob o regimen deste Reg. em 1903, foi organizada a tabella postal e nella mencionou-se expressamente o periodico O Rio Nô, com determinação da taxa a pagar, — ut fls. 15; e assim, a Administração dos Correios entendeu que não incidia elle na prohibição re-

gulamentar, não contendo desenhos ou publicações obscenas, que vedassem a sua expedição por aquella repartição.

Justificar-se-hia, sem duvida, a prohibição da circular de 21 de março de 1910, si depois da tabella postal o periodico tivesse soffrido alterações no desenho ou no texto que o tornassem obsceno; isso, porém, não foi dado como motivo da circular e nem allegado na acção.

Sem necessidade de examinar si a circular offende o preceito constitucional consignado no art. 72, § 18, da Constituição Federal e os dispositivos dos arts. 189 a 195 do Código Penal, é facto que fez ella indevida applicação do direito vigente, segundo intelligencia da propria Directoria dos Correios anterior á sua expedição, lesando direitos do autor. E, assim, não pôde subsistir, como bem decidiu a sentença appellada.

E assim julgam, condemnando a ré nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1912. — Manoel Murtinho, P. I. — Cúculo Saraiva, relator. — M. Espinola, vencido. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — Fui presente. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram desprezados os embargos infringentes do julgado para se manter o accordão embargado, porquanto a sentença por elle confirmada, proferida em acção de indemnização de damno por abalroação, está de perfeito accordo com os arts. 749 e 750 do Código Commercial

N. 1.130. — Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes, com embargante Arminio R. da Fonseca e embargados Oliveira Andrade & Comp. Delles consta que ao accordão deste Tribunal, confirmativo da sentença do juiz seccional do Amazonas que condemnara o embargante, como proprietario do vapor Tapauá, a indemnizar o damno causado pelo abalroamento que este praticara no vapor Sobral, pertencente aos embargados, e cuja importancia foi arbitrada pelos peritos, que procederam á vistoria, em 21.000\$, sendo 4.000\$ de concerto do navio avariado e 17.000\$ dos lucros cessantes no decurso de tal reparo, foram oppostos embargos infringentes, nos quaes se articula: 1º, que do laudo dos referidos peritos resulta não haver certeza de qual o navio causador da abalroação, por en lo haverem ambos concorrido para o sinistro, pelo que deve cada um soffrer o damno que tiver recebido, nos termos do art. 750 do Código Commercial; 2º, que, quando se mantenha a condemnação combittida, deverá a indemnização ser liquidada na execução, visto não disporem os peritos, que funcionaram na acção, dos preços elementares para formular seu juizo a respeito, como se infere de suas proprias respostas; que esses embargos foram discentidos, não intervindo o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, por não ser caso de sua audiencia.

Isto posto e:

Considerando que os embargos limitam-se aos mesmos argumentos já apreciados por occasião do julgamento da appellação;

Considerando lo que o navio causador da abalroação foi o vapor Tapauá, como dizem categoricamente os peritos na respostas ao 3º quesito do requerente a fls. 41 v., embora reconheçam ellas que para o accidente possa ter influido a guinadaa dado pelo vapor abalroado quando, tocando para trás, procurava safar-se do encolho;

Considerando ter-se verificado, assim, o julgamento exigido pelo art. 750 do Código Commercial, no qual se baseou a sentença confirmada pelo accordão embargado;

Considerando, quanto ao damno causado, que os peritos o calcularam em 21.000\$, distinguindo o damno emergente, que arbitraram em 4.000\$, dos lucros cessantes avaliados em 17.000\$000;

Considerando que essa estimação, feita de accordo com o final do art. 749 do citado Código e logo após o sinistro, é preferivel á que poderia verificar-se na execução da sentença, quando seriam mais deficientes os elementos para o calculo;

Accordam desprezar os embargos e condemnar os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Cúculo Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Deu-se provimento ao recurso para annullar o processado, de fls. 15 em diante, porque, tendo a junta de recusos julgado prejudicado o recurso de revisão geral, não podia posteriormente annullar a mesma revisão.

N. 232. — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral interposto por José Antonio Soares e José Bento da Trindade. Junior da decisão da junta de recusos do Estado de Minas Geraes que declarou nulla e de nenhum effeito a revisão do alistamento eleitoral no municipio de Mariana:

Accordam, conformando-se com o parecer de fls. 29 do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, dar provimento ao recurso para o fim de annullar, como annullam, o processado, de fls. 15 em diante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Cúculo Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Carlos Augusto da Oliveira Figueiredo.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, a que se refere o accordão anterior

Parece-me que o Egrégio Tribunal deve dar provimento ao recurso, mas unicamente para o fim de annullar o processo de fls. 15, em diante; porque, proferida a decisão definitiva de fls. 14, julgando prejudicado o recurso interposto de revisão geral, não podia a junta, posteriormente, proferir o accordão ora recorrido, annullando a mesma revisão, sem embargo do motivo em que se fundou para assim proceder.

Si de outro modo entender o Egrégio Tribunal, opino pela confirmação da decisão recorrida, porque a inclusão de uma firma commercial na lista dos maiores contribuintes constitue — nos termos do art. 36 da lei numero 1.269, de 1904 — inobservancia de «preceito legal relativo á organização da comissão», qual o constante do art. 5º, § 4º, da mesma lei.

Rio, 25 de novembro de 1911. — Edmundo Muniz Barreto.

Negou-se provimento ao recurso e confirmou-se a decisão recorrida por seus fundamentos

N. 264. — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, interposto pelo coronel Waldemiro Moreira, da decisão da junta de recusos do Estado do Ceará, mandando subsistir a revisão eleitoral do municipio da Fortaleza:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Fui presente, Muniz Barreto.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Decisão confirmada pelo accordão retro

O recurso interposto contra a validade da revisão do alistamento eleitoral do município da Fortaleza descansa nos seguintes motivos:

Primeiro, por ter sido a comissão revisora organizada com a exclusão dos contribuintes do imposto rural, que, pelo art. 9 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, preferem aos contribuintes do imposto de indústrias e profissões;

Segundo, porque o Dr. juiz de direito procedeu a sorteio para supplentes dos membros effectivos da comissão, na qualidade de contribuintes da receita publica;

Terceiro, porque só devem figurar como supplentes os eleitos pelo governo municipal, segundo é manifesto *expresso* do art. 10 da lei n. 2.419, de 11 de junho de 1911.

Examinadas as allegações produzidas nenhuma só tem procedencia, para o effecto de annullar totalmente a revisão do alistamento.

A primeira, porque é verdadeira a informação do Dr. juiz de direito, presidente da comissão, de não existir no município da Fortaleza contribuintes do imposto rural. A prova em contrario devia ser exhibida pelo recorrente, porque é principio trivial em direito que o onus da prova recahe sobre quem allega um facto, mormente quando se tem em vista prejudicar direitos; mas o recorrente apenas allegou, e não podia ir além, porque nos alistamentos e revisões procedidas no município da Fortaleza, desde que se acha em execução a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, nunca foi presente a comissão lista de contribuintes do imposto rural, e nenhuma reclamação se oppoz fundada na existencia de tal imposto, no intuito de annullar o serviço eleitoral.

A segunda, porque, si no capitulo 4º da lei eleitoral não ha disposição que recomende o sorteio de supplentes dos contribuintes da receita publica, é porque seria isso ocioso desde que o art. 40 da lei, incluído no referido capitulo, manda observar na revisão todas as formalidades prescriptas no capitulo 2º da mesma lei.

Ora, uma das formalidades prescriptas no art. 9º § 2º da lei consiste no concurso de membros effectivos e supplentes dos contribuintes da receita publica, com a differença que no primeiro alistamento o juiz de direito proclamava os nomes; nas revisões o juiz ou o presidente da comissão deve sortear em face das listas. Não havia razão para não sortear supplentes sem frustrar-se as garantias que a lei teve em vista assegurar, no intuito de fazer parte da comissão, seja como membros effectivos, seja em substituição a estes, nas suas faltas e impedimentos, todos os contribuintes, em numero igual, da receita publica com guardas vigilantes, e independentes dos direitos politicos que a Constituição attribue aos cidadãos activos, quando adquirem a capacidade politica.

Si não houvesse supplentes, a comissão podia, conforme circumstancias de occasião, ficar mutilada, sem os representantes, aos quaes a lei confiou, por sua condução imparcial e independente, as garantias mais effi-

cazes ao reconhecimento do direito politico do cidadão.

E a exclusão desse elemento, mesmo em parte, do serviço eleitoral daria lugar á preponderancia do elemento municipal, cuja escolha sempre obedece ao criterio partidario. Dahi a necessidade de todos os elementos se fazerem representar no curso dos trabalhos electoraes, e haver substitutos para tomar o lugar dos effectivos nas suas faltas, ausencias e impedimentos.

Na especie vertente, fôra sorteado como membro effectivo, na sua qualidade de contribuinte do imposto predial, o cidadão Manoel Honorato—desde então, no inicio dos trabalhos, reconhecido como ausente, em remota região do Amazonas, e assim impossibilitado de comparecer ao serviço eleitoral, em todo o seu curso, como effectivamente succedeu. Ante a evidencia dessa impossibilidade foi pelo presidente da comissão convocado o cidadão José Correia do Amaral para substituí-lo, na qualidade de contribuinte do mesmo imposto.

Foi e recto o legal o procedimento do juiz, porquanto permitiu que a comissão se organizasse e funcionasse com todos os seus elementos, com todas as garantias que estavam no pensamento do legislador, quando dispoz sobre o modo de sua formação, nos termos do art. 9º da lei eleitoral.

A terceira porque si o recorrente entende que o art. 10 da lei n. 2.419, de 11 de junho de 1911, refere-se somente aos supplentes dos eleitos pelo governo municipal, essa disposição em nada affecta aos contribuintes da receita publica.

Mas, si a lei teve em vista uns e outros, a condição de tempo, que ella estabelecen para a chamada dos supplentes, tem logar quando a comissão já constituida, e em função ordinaria pelo comparecimento dos seus membros effectivos, algum destes vem a faltar.

Mas, no caso sujeito, logo no inicio dos trabalhos tornou-se evidente que um contribuinte do imposto predial sorteado para membro effectivo da comissão não podia absolutamente comparecer e tomar parte nos trabalhos, por sua ausencia em região remota do Estado do Amazonas.

Era manifesta e indclinavel a necessidade de logo substituí-lo, afim de serem preenchidos os fins da lei, quando exige a organização e a função da comissão com os seus elementos completos, no interesse da verdade dos alistamentos.

Por estes fundamentos a junta de recursos decide pela improcedencia do recurso, afim de que subsista a revisão eleitoral do município da Fortaleza.

Fortaleza, 30 de março de 1912. — *Antonio de Amorim Garcia, P. — Solon da Costa e Silva. — Sabino do Monte, relator.*

RECURSO ELEITORAL

No recurso eleitoral como nos recursos criminaes, a vista para razões aos advogados deve ser dada na Secretaria. — *Intelligencia do art. 174 do regimento do Supremo Tribunal Federal*

N. 269. — O Supremo Tribunal Federal, ouvindo a exposição sobre o agravo do art. 44 do seu regimento interno, interposto a fls. 199 do despacho de fls. 198 que mandou que o embargante tivesse vista na Secretaria para sustentar os seus embargos, confirmou o mesmo despacho por bem interpretar e applicar o art. 174 do regimento interno.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator sem voto. — G. Natal. — M. Espinola. — Encas Galvão. — Manoel Murinho. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

A revisão não tem logar sinão nos casos legalmente previstos na lei; fôra disto o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao ped do

N. 1.335. — Vistos estes autos de revisão-crime, em que é peticionario da mesma o sargento dos Exercito Vicente Corrêa Marques, condemnado pelo Supremo Tribunal Militar a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 152 do Código Penal Militar, pelo crime de contusões feitas no soldado Aureliano de Andrade e Silva, accordam, depois do exame e fundamentos do pedido, em negar provimento ao mesmo e em confirmar a sentença do referido tribunal, que está conforme a direito e á prova dos autos, de modo a excluir a revisão que se pretende.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha, vencido. — Manoel Murinho, vencido. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.* Foram votos vencedores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Oliveira Figueiredo.

Sentença confirmada pelo accordão anterior

Reformam a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo Vicente Corrêa Marques, sargento quartel mestre do 5º batalhão de artilharia de posição, do crime de homicidio praticado na pessoa do soldado do mesmo batalhão Aureliano de Andrade e Silva, para condemnar-o, como condemnado, a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 152 do Código Penal da Armada, lei subsidiaria dos artigos de guerra do regulamento de 1763, não como o autor daquelle homicidio, porque não ficou plenamente provado ter sido o dito réo quem fizera o ferimento produzido por arma de fogo, e que occasionou aquella morte, mas sim pelo facto de ter tomado a espada de prancha da mão do corneteiro Ramiro e dado com esta no mencionado soldado Aureliano diversas pranchadas, que produziram as contusões descriptas no exame cadaverico de fls. 23, e que determinaram a fuga da victima, sua perseguição e ferimento mortal, facto que se acha comprovado pelos depoimentos da 4ª, 5ª e 6ª testemunhas de fls. 905, 91 e 92 destes autos.

Verificando-se, não só pelos depoimentos das testemunhas, mas tambem pela propria parte accusatoria de fls. 21, que as pranchadas que soffreu o sobredito soldado Aureliano de Andrade e Silva, antes de receber o ferimento que lhe produziu a morte, foram infligidas por ordem do official de estado e comandante da 1ª bateria do mencionado batalhão, 1º tenente João de Souza Martins, estando este, portanto, indiciado em crime militar, mandam em cumprimento do disposto no art. 5º § 3º da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, que extrahidas cópias do documento de fls. 21 e fls. 23 e dos termos de depoimentos de testemunhas de fls. 27 a 275, de fls. 31 v. a fls. 33 e de fls. 85 a fls. 93, sejam remetidas ao governo, afim de mandar proceder na forma da lei contra o dito primeiro tenente, actualmente capitão João de Souza Martins.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1912. — *Miranda Reis. — Elizardo Barbosa, vencido. — Galvão. — Tade Viera, vencido por ter votado pela confirmação da sentença do conselho de guerra. — Abreu. — A. A. Cardoso de Castro. — J. N. de S. Carvalho. — Bernardino Ferreira da Silva.*

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se provimento ao recurso de revisão por improcederem os fundamentos do pedido. Quanto ao primeiro, consistente em não se ter formulado quesitos sobre a letalidade do mal, porque a falta desse questionário explica-se pela circunstancia de ter sido a morte immediata e reconhecida como proveniente do ferimento por sua natureza e sede, conforme se declarou no exame de corpo do delicto em que funcionou um profissional. Quanto ao segundo, consistente na contradicção nas respostas do jury, porque a justificativa de legitima defesa exige o concurso de requisitos que não reclama a circumstancia atenuante da defesa propria, sendo que o reconhecimento desta, bem como das atenuantes da provocação e da aggressão, não exclue a aggravante da superioridade em arma, que, para subsistir, não precisa ser procurada como o Código Penal exige para a aggravante de noite ou lugar ermo. Aceitadas assim taes circumstancias, e prevalecendo as atenuantes sobre a unica aggravante, a pena a impôr-se era a do grão sub-médio do art. 294, § 2º, do citado Código, como a applicou a sentença revista, ora confirmada.

N. 1.344.—Vistos e expostos estes autos de revisão-crime requerida por José Porfirio da Silva. Delles consta que o peticionario, processado no foro criminal da comarca de Franca; Estado de S. Paulo, como autor do homicidio de Joaquim Mariano da Souza, perpetrado em 9 de dezembro de 1900, e submettido a julgamento perante o competente jury, foi condemnado á pena de 12 annos e tres meses de prisão simples; grão sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal (falta a conversão do art. 493), por ter o jury da sentença affirmado o facto principal, negando a justificativa da legitima defesa propria e reconhecido a existencia da circumstancia agravante da superioridade em armas e das atenuantes da defesa propria e da provocação e aggressão, como consta das respostas aos quesitos, sentença essa confirmada, por via de appellação, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado; Que contra tal condemnação intentou o recorrente a presente revisão, allegando haver incoherencia do jury em negar a legitima defesa e reconhecer, entretanto, a circumstancia atenuante da defesa propria, bem como a ininomia entre esta circumstancia e a agravante da superioridade em arma, pelo que oclue requerendo a conveniente reforma do acórdão recorrido;

Que, ouvido a respeito o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou não caber recurso intentado em face do art. 74 da lei 221, de 1894.

Isto posto e :

Considerando que no processo não occorreu nullidade alguma substancial, e nem isso se chegou no recurso;

Considerando que a falta de quesitos sobre letalidade do mal explica-se por ter sido a morte immediata reconhecida como proveniente do ferimento por sua natureza e sede, conforme se declarou no exame de corpo do delicto, em que funcionou como perito um medico;

Considerando que não procede a arguida contradicção nas respostas do jury. A justificativa da legitima defesa exige requisitos que não reclamam a atenuante da defesa propria.

O reconhecimento desta, bem como das atenuantes da provocação e aggressão não exclue a aggravante de superioridade em arma, que, para subsistir, não precisa ser procurada como o Código Penal requer para a agravante da noite ou lugar ermo;

Considerando que a aceitar todas estas circumstancias, e prevalecendo as atenuantes sobre a unica aggravante, a pena a im-

por-se legalmente é a do grão sub-médio do citado art. 294, § 2º, do Código Penal ;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença revista. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1912. — H. do Espirito Santo. P. — Manoel Murinho, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Cineto Sarica. — M. Espinola. — Foi presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico, que, pelo Excmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 24 do corrente á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade n. 1.494, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, coronel Bernardino Corrêa Albino; n. 2.775, (habilitação de herdeiros), embargante, a Companhia de Seguros Terrestres Uniao dos Proprietarios; embargado, José Joaquim Teixeira Pinheiro (fallecido); n. 910, embargante, a Saude Publica; embargados, Santos & Santos; n. 59, embargante, Antonio Lopes do Figueiredo; embargado, Alfredo Gomes do Rego; n. 26, embargante, João Luiz Estèves; embargados, J. Velloso & Comp.; n. 924, embargante Arthur Carvalho & Comp.; embargados, Castro & Oliveira; n. 1.094 (desistencia), embargante desistente, Honório Guimarães Borlido Muniz e outros e Antonio Borlido Maia e outros; embargados desistidos, os mesmos; n. 439, embargante Manoel Ignacio Ferreira; embargado, Jacinho Duarte Ferreira e outros; n. 618, embargantes, conde de Oliveira e da Penha Longa e outro; embargados, Galdina de Sá Netto e outros; n. 1.070, 1º embargante conde do Carapobás, 2º embargantes, D. Fiorita & Comp.; embargados, os mesmos; n. 1.214, embargante, D. Isabel Delphina Bueno Guimarães, viúva do Francisco Alves da Silva; embargado, Carlos Gomes Xavier; n. 1.301, embargante, Dr. Adel Barreto Pinto; e embargado, cominador Dr. João Pedreira do Couto Ferraz; e acção rescisoria n. 10 (embargos da declaração), embargante, Augusto Fernandes da Costa Braga e outros; embargada, a massa fallida de M. Fonseca por seu representante legal. Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de outubro de 1912.—No impedimento ocasional do secretario interino, o official interino, João Luiz Pinheiro da Silva.

Sessão da 3ª Camara em 19 de outubro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Montenegro, secretario; servindo no impedimento ocasional do interino, o official interino João Luiz Pinheiro da Silva

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato do Figueiredo, Lamounier Junior e Saraiva Junior.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 144—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Benjamin de Magalhães em favor de Arthur da Silva.—Negou-se a ordem.

N. 145—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; impetrante, Benjamin da Magalhães em favor do paciente Francisco Rodrigues Moreira.—Negou-se a ordem.

N. 146—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; impetrante, Jeronymo José do Carvalho em favor de Maria da Conceição.—Não se tomou conhecimento por não estar devidamente instruido.

N. 147—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, D. Aurora Barbosa em favor de suas filhas menores Julieta Barbosa e Ophelia Barbosa.—Concedeu-se a ordem para informações pelo Dr. chefe de Policia.

Recurso de habeas-corpus

N. 51—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; recorrente, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorridos, Oscar Guimarães, Ernesto Bader, Benjamin Carneiro da Silva, Manoel Borges, Ernesto Miranda, Alcibíades da Silva Tinoco, Joaquim Pio Ferreira e outros.—Deu-se provimento para declarar sem effeito a ordem.

N. 52—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Salvador Silbante.—Negou-se provimento para o fim preventivo da prisão.

N. 53—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Luiz Rodrigues da Silva.—Negou-se provimento e mandou-se advertir o juiz pela demora do summario.

Recurso crime

N. 31—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, a Justiça por seu promotor; recorrido, Sylvio Pellico Pinto.—Deu-se provimento para pronunciar o recorrido, incurso nas penas do art. 294, § 1º, do Código Penal.

N. 33—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; recorrente, Carlos José dos Santos; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento.

N. 38—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; 1º recorrente Joaquim Pires; 2º recorrente, José Ayres Sobrinho; recorridos, a Empresa de Aguas Gazoas e Frantz, Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft.—Negou-se provimento.

PASSAGENS

Embargos de nullidade

Ns. 1.546, 1.435, 1.447, 1.278, 1.312, 1.468, 1.457, 1.454, 677, 1.231, 1.268, 1.307 e 1.058—Ao Sr. desembargador Montenegro, presidente.

Appellações crime

Ns. 479 e 195—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 188, 192 e 996—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Recursos crime

Ns. 41, 42, 227, 176, 221, 245, 231, 200 e 218.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellação crime

Ns. 123 e 242.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO, CO-RONEL DARIO

Ordinarias

Autor, Manoel Antonio Ladeira; réos, Dr. Manoel Lavrador e sua mulher e José Pires Carrapatoso e sua mulher.—Indeferida a petição de Rs. 438. Sellados, preparados e, paga a taxa judiciaria á conclusão.

Autores, D. Maria da Conceição Marques de Magalhães e outros; réos, Conde de Diniz Cordeiro e outros.—Recebidas as contestações em prova.

Interdicto pro aitorio

Supplicante, Stephen Schaefer; supplicados, Nascimento, Silva & Comp.—Respondido o agravo.

Manutenção de posse

Supplicante, Monsenhor Luiz Gonzaga do Carmo; supplicados, Angenor Cesar Corrêa Pinto e outro.—Julgada improcedente a presente acção.

Testemunhaver

Testemunhante, Joaquim Cypriano Viegas; testemunhada, massa fallida de Joaquim Cypriano Viegas.—Cumpra-se o accórdão.

Execução de penhor

Exequente, João Baptista Ferrini; executado, Pedro Pampurri.—Certifique o escrivão a terminação do prazo e voltem conclusos.

Acção de despejo

Autor, Conrado Jacob Niemeyer; réo, massa fallida de Moraes Costa & Comp.—Paga a taxa judiciaria, voltem conclusos.

Execução

Exequentes, José Manoel da Costa Borges; executados, José Custodio Velloso, na qualidade de liquidante da firma Velloso Barrocas & Comp.—Rejeitados *in limine* os embargos de fl. 37.

Verificação de contas

Supplicants, Ferreira Balthazar & Comp.; supplicada, Sada Callil Safi Hei por confessa a supplicada Sada Callil Safi.—Entreguem-se os autos aos supplicants, independente do traslado.

Concordatas

Krazchoti & Irmão.—Vista ao Dr. curador das massas.

Adriano de Araujo.—Homologada a concordata.

Fallencias

M. Mourão & Comp.—Diga o credor hypothecario sobre o pedido de fl. 298 e voltem. Cattaneo & Borsetti.—Deferido o pedido de fl. 386, de accôrdo com o parecer dos liquidatarios, isto é, só quanto ao primeiro semestre de 1912.

Francisco Domingos dos Santos.—Hei por cumprida a concordata do fl. 71, proposta aos credores, por Francisco Domingos dos Santos.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Habilitação de credito

Supplicante, J. C. Parente, credor da fallencia de Candido Affonso Pires; supplicada, a massa fallida de Candido Affonso Pires, representada por seu liquidatario, pelo herdeiro do fallido e por seus credores.—Em prova, com o prazo de 10 dias.

Inventario

Fallecida, Olinda Carolina Ramos dos Santos; inventariante, Antonio Pinto dos Santos.—Vista ao inventariante.

Exercício de sentença

Exequente, Alfredo Braga; executado, Antonio Januzzi.—Julgados afinal provados os artigos de liquidação de fls. 88 a 98, e, em consequência, liquidada a quantia de 206:341\$640, da qual, depois de accrescidos os juros da mora até final e custas, se deduzirá a importância dos dividendos distribuidos, á razão de 28\$00 por acção, passando-se mandado do liquido apurado. Publique-se e intime-se.

Dez dias

Autor, Dr. Alfredo Camillo Valdetario; réo, Manoel Buarque de Macedo.—A vista da sentença de fls. 38 e resposta de fls. 43, defiro o pedido de fls. 40.

Autores, Teixeira Borges & Comp.; réo, Theophilo José Gomes.—Recebidos os embargos de fls. 44 pela relevancia de sua materia. A parte conteste ou confesse no prazo legal.

Exercício hypothecario

Exequente, Jeronymo José de Macedo; executados, Pedro Teixeira Godinho e sua mulher.—Deferido o pedido de fls. 866 do accôrdo com a resposta de fls. 868.

Reclamações de credito

Supplicants, João da Cunha & Comp.; supplicada, massa fallida de Candido Affonso Pires.—Proceda-se á diligencia, marcando o escrivão dia e hora. Nomeio 3º perito o Sr. Gratulino Coelho.

Supplicante, Domingos Dias; supplicada, massa fallida de L. S. Vasconcellos & Irmão.—Sellados e preparados á conclusão.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de F. Marcellino de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. Marcellino de Carvalho, estabelecido com armario, fazendas e modas no Boulevard 28 de Setembro n. 284, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. curador das massas fallidas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. Marcellino de Carvalho, estabelecido com armario, fazendas e modas no Boulevard 28 de Setembro n. 284, por sentença deste juizo de 4 do corrente, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de agosto de 1912. Foram nomeados syndicos os credores Augusto Vaz & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 25 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de novembro de 1912, ás 2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1912. Eu, Manoel Estandilau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—Auto Fortes.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Manoel Ribeiro & Irmão, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos Domingos Caruso & Irmão, se acham em cartorio á sua disposição, afim de serem examinadas, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicants Domingos Caruso & Irmão, ex-syndicos da fallencia de Manoel Ribeiro & Irmão, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do despacho proferido nessa petição, se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Manoel Ribeiro & Irmão, para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos Domingos Caruso & Irmão, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinados e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1912. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Fallencia de Abilio de Magalhães

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Abilio de Magalhães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos interessados na concordata preventiva requerida por Gonçalves, Zenha & Comp.

Os commissarios nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível para verificarem os termos da concordata preventiva requerida pela firma Gonçalves, Zenha & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 83, nesta Capital, declaram, nos termos do art. 151, § 1º, n. 1, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que se acham á disposição dos interessados na mesma concordata, para receberem as suas reclamações, do meio dia ás 2 horas da tarde, de todos os dias uteis, até 28 do corrente, á rua Primeiro de Março n. 83.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Domingos Alves

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos desta fallencia abaixo firmados, communicam aos Srs. credores e mais interessados que, diariamente, estarão á sua disposição no seu estabelecimento commercial á rua Senhor dos Passos n. 17; que receberão até 4 de novembro proximo, as declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, de 1908; que a primeira assembléa da credores está marcada para o dia 11 do mesmo mez de novembro, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum á rua Menezes Vieira n. 152 e que as publicações officiaes desta fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912.—
Camillo Mourão & Comp.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Gaspar, Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Gaspar, Araujo & Comp. que as relações e documentos apresentados pelos syndicos, não só os da firma Gaspar, Araujo & Comp., como os socio Alberto Antonio de Araujo, estabelecido individualmente á Avenida Passos n. 123, se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 19 de outubro de 1912. — O escrivão,
João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 29 dias

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz primeiro supplente em exercicio de pretor da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem que no proximo dia 11 de novembro proximo futuro, ao meio dia, ás portas deste juizo, que funciona á rua do Catete numero duzentos e noventa e tres, logo após a audiencia desse dia serão levados a publico pregão de venda para serem arrematados, por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação os bens penhorados ao espólio de José Barbosa Coutinho no executivo hypothecario que lhes movem J. L. Barbosa & Comp., cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscrive a qual é do teor seguinte: «Laudo — Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Civil, nos dirigimos á rua Cesaria n. 84, antigo, estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, para avaliarmos os bens penhorados a José Barbosa Coutinho no executivo hypothecario que contra o mesmo movem J. L. Barbosa & Comp., e, alli sendo, verificando-se tratar-se de um predio em forma de chalet construido no interior do terreno, terreo, de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, soalhado e forrado no corpo principal que mede cinco metros e trinta centimetros de largura por seis metros e cincoenta e cinco centimetros de comprimento e é dividido em duas salas

e dois quartos, sendo metade do corpo do predio em forma de meia agua; tem ainda um pequeno puxado em forma de meia agua que serve de cozinha, seguindo-se latrina e tanque, tudo sem o pé direito da lei, porém em regulares condições de segurança e conservação. O terreno onde se achá construido o referido predio é plano e cercado com madeira na frente e nos lados e mede seis metros e vinte centimetros de frente por trinta e um metros e cincoenta centimetros de fundos (comprimento), pelo que avaliamos os citados immoveis da forma seguinte: predio, em um conto e quinhentos mil réis; terreno, em novecentos mil réis; total, dous contos e quatrocentos mil réis, enquanto importa a avaliação dos immoveis já descriptos. Rio de Janeiro, quatorze de outubro de mil novecentos e doze. — João Ferreira Cavalcanti, interino, e Archimino Mello. E assim serão os ditos bens levados á praça no dia e hora acima indicados para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de dous contos e quatrocentos mil réis. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente em duplicata para ser afixado no lugar competente e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezesseis de outubro de 1912. Eu, Antonio Dias Afonso Miranda Sobrinho, escrevente juramentado. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. Rio, 17 de outubro de 1912. — Tarquinio de Souza Filho.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua D. Anna Nery n. 15, antigo, hoje 59, penhorado por Chrispim Mauricio da Fonseca, representado por seu cessionario Marcolino de Vasconcellos, á Julia Augusta Ferreira e seus filhos, no executivo hypothecario que lhe move por este juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 8 de novembro proximo, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ao meio dia, no predio sito á rua de S. Christovão n. 394, o officio de justiça que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno sito á rua D. Anna Nery n. 15, antigo, hoje 59, penhorado por Chrispim Mauricio da Fonseca representado por seu cessionario Marcolino de Vasconcellos á Julia Augusta Ferreira e seus filhos no executivo hypothecario que lhe move por este juizo, cujo predio e terreno foi descripto e avaliado pela forma seguinte: O predio alludido fica a cavalleiro da rua, de modo que, para seu ingresso, existe uma escada com degraus de cantaria que termina em um pequeno passadisso, fronteiro á casa e medindo 3^m,10 x 2^m,80. A parte do terreno que é cercado com gradil e portão de ferro mede 3^m,25 x 3^m,25. B casa que é de formato de chalet e em bom estado, tem duas janellas e uma porta de frente que dá para um corredor que tem 9^m,80 x 1^m,50, tendo esse corredor uma porta que dá entrada para a sala de visitas. A sala de visitas tem 4^m,6 x 3^m,70 com porta para um quarto que mede 3^m,70 x 2^m,50, tendo este quarto uma claraboia e sahida para o corredor. No fundo do corredor está a sala de jantar, com 3^m,07 x 3^m,07, dando porta para um quarto com 3^m,07 x 2^m,70. Depois da sala do jantar ha um puxado que tem a extensão de 2^m,80 x 1^m,12, dando uma porta para um pequeno quarto com 2^m,75 x 1^m,85. A co-

sinha tem 3^m,10 x 2^m,70 e é toda ladhada de tijolos. Depois ha um outro puxado com banheiro, caixa d'agua e tanque e, nos fundos um telheiro onde está a privada. Da sala de jantar ao canto da cozinha existe uma área com 3,80 x 1,85. Finalmente o terreno dos fundos mede 11,40 x 5,15 e é todo murado. Avaliado em 8:000\$000. Os avaliadores Archimino Mello e Delio Guarani. E quem pretender arrematar o dito predio e terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous do igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 18 de outubro de 1912. — Eu Francisco Pinto de Mendonça escrivão o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Setima Pretoria Civil

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que em perigo imminente de vida do primeiro contrahente, no dia 7 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na casa n. 23 da travessa Francisca Ziezi, freguezia de Inhaúma, em presença das testemunhas, José Nigro, residente a travessa Francisca Ziezi n. 21, Avellino Pinto Dias, residente a rua D. Luiza n. 1, José Tavares da Motta, residente a Estrada Nova da Pavuna n. 138, Aristides Soares Homom, residente á Estrada Nova da Pavuna n. 150, Carlos Gonçalves da Costa, residente á Estrada Nova da Pavuna n. 138 e Francisco Ruano, residente á rua Edmundo n. 81; casaram-se João José Pereira (segundo) e D. Carlota Theolinda Ramos, repetindo cada um dos nubentes a formula da lei n. 181 de 24 de Janeiro de 1890, art. 27, vindo a fallar ás 4 1/2 horas da tarde do referido dia 7 do corrente mez o nubente enfermo João José Pereira (segundo). Após o casamento assim effectuado e dentro do prazo de 48 horas, foram prehendidas neste juizo as demais formalidades da referida lei, pelo que, mandou lavrar o presente edital, em virtude do qual ficam correndo no cartorio do escrivão deste juizo, quinze dias, dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados as providências que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si algum sentiu-se prejudicado ou conheceu que existe algum impedimento que obste a legalisação do casamento accuso-o para os necessarios fins. E para constar lavrou-se o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. Eu José Firmino de Abreu escrevente juramentado o escrevi. E eu Henrique Ferreira de Araujo escrivão o subscrevi. — José Nodden de Almeida Pinto.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de 10 dias ao réo Naziazno Baptista da Costa, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo Naziazno Baptista da Costa que pelo presente edital, fica citado para comparecer neste juizo á rua S. Christovão n. 394, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 10 dias da publicação deste, ás 12 horas, e nas seguintes, para se ver processar pela justiça publica como incursão no art. 306 do Código Penal, o julgar sob pena de revelia; ficando citados para todos os termos do processo até sentença final e execução. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Pblicas

Cópia do contracto celebrado com Manoel Pereira Lima para fornecimento a esta Estrada, durante o anno de 1912, de 200 mil dormentes para a bitola de um metro.

Aos quatorze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e doze, presentes, no escriptorio central desta Estrada, o Sr. Dr. director engenheiro Carlos Euler, o Sr. Manoel Pereira Lima, industrial residente na cidade de Lavras, em Minas Geraes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, por ser a proposta do Sr. Manoel Pereira Lima a mais barata das apresentadas á concorrência publica realizada em 23 de novembro de 1911, para fornecimento de dormentes a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e doze, conforme edital da secretaria desta Estrada, de cinco de outubro de mil novecentos e onze, publicado no *Diario Official* de vinte e um do referido mez e anno, sendo que as propostas tambem foram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e oitenta e um, de 3 de dezembro de 1911, á pagina 15.343, c, em virtude da autorização constante de aviso n. 19, de 3 de abril de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Pblicas, resolvia acceptar a proposta do referido senhor, e com elle contractar o fornecimento de duzentos mil dormentes para a bitola de um metro, sob as seguintes condições:

Primeira—Os dormentes serão classificados em tres classes, pertencendo á primeira classe os das seguintes madeiras: jacarandá, cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pau brazil, s-brazil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gongalo alves; e á segunda classe os das seguintes madeiras: canella prego, canella sassafras, peroba amarella, roseira, pau rosa, carvalho, amoreira, urucuruna, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guarana preta e amarella, ubatun vermelho, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, cabuhy vermelho, ou pitanga, capebano, gebatão, grapiapuiha, ou garapa amarella, gos-sal, azeite, guarubá roxo, jatobá roxo, mirindiba, oiti, oleo de jatohy, cabecinha ou tiriha, ipauna, cangerona, mangalô, sapucahy vermelha, tambú ou pequiá, amarellinho do sertão.

Serão recebidos como de terceira classe: I, setenta por cento dos dormentes da segunda classe tolerados de accordo com as prescripções da condição da clausula terceira;

II, os dormentes de primeira e segunda classe que tiverem dimensões maiores que as estabelecidas pela clausula segunda, contanto que a diferença não seja superior a vinte centímetros no comprimento e de cinco centímetros nas outras dimensões. O numero acceto de dormentes de terceira classe não poderá nunca ser superior a vinte por cento ou quinta parte da totalidade de cada partida apresentada á marcação. Os dormentes que excederem desse numero serão rejeitados. Além das madeiras indicadas nesta clausula, poderão ser acceptas outras, a juizo do engenheiro chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras devem satisfazer a todas as exigências estabelecidas na clausula—segunda—e serão acceptos como de terceira classe até que experiencia indique melhor classificação, que deverá ser approvada pela

directoria. Taca dormentes porém só serão fornecidos mediante encomenda do engenheiro chefe da linha, não podendo o numero total recebido ser superior a um por cento do fornecimento total.

Segunda—Os dormentes serão perfeitamente sãos, de cerne ou isentos de branco, não terão fendas, brocas, ventos, nós cariados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular; terão as faces perfeitamente planas, serradas ou perfeitamente lavradas a machado e os topos serrados em esquadro.

Os da bitola de um metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte e cinco de largura e treze centímetros de espessura ou altura. Os da bitola de setenta e seis centímetros terão a mesma altura que os da bitola de um metro e o comprimento de um metro e sessenta centímetros. Pelo excesso de dimensões nada perceberá o fornecedor.

Terceira—Será tolerado:

a) que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centímetros;

b) que a secção seja trapesoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham comprimento inferior ou superior ao exigido desde que, não excedendo a diferença de dez centímetros, todas as outras exigências sejam satisfeitas;

d) que os dormentes tenham a altura superior á exigida, desde que a diferença não exceda de um centimetro e todas as demais condições sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

e) que os dormentes tenham branco desde que esteja a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades dos dormentes e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de trez centímetros e nem mais de seis centímetros nas faces lateraes adjacentes;

f) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que sejam todas em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Quarta—Não serão acceptos mais de trinta por cento dos dormentes da primeira classe tolerados de accordo com a letra C da clausula anterior; os setenta por cento restantes serão recebidos: os de primeira classe como de segunda e os de segunda como da terceira classe.

Quinta—Serão rejeitados todos os dormentes que não puderem ser acceptos em nenhuma das classes estabelecidas. Serão rejeitados todos os dormentes rectos que tenham sido extrahidos de troncos curvos apresentando, portanto, as fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregção de trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados. Expedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle, si julgar conveniente, quer para empregal-o, quer para indemnizar-se da armazenagem. Os dormentes rejeitados poderão ser recebidos para postes de cerca, quando convierem a estrada, pelo preço maximo de quatro centos réis cada um dormente, tendo preferencia em igualdade de condições o fornecedor que propuzer menor preço. A estrada não se obriga a receber qualquer quantidade de dormentes rejeitados.

Sexta—Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em trafego ou em construcção da Estrada de Ferro Oeste de

Minas e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Quanto aos depositos á margem das linhas em construcção deverá preceder approvação da directoria quanto aos pontos propostos pelo fornecedor. Depois de marcados serão os dormentes arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não entrando em cada pilha sinão dormentes de uma das classes e ficando separados em dois grupos de pilhas de cada bitola. As pilhas não deverão ficar a mais de doze metros e nunca menos de cinquenta centímetros do eixo da linha, tanto quanto possível ao nível desta e nunca a mais de do um metro abaixo ou dois metros acima desse nível e sempre arrumadas do modo que os dormentes não venham a cahir. Pela não observancia das exigências da presente condição será o fornecedor multado em cincoenta mil réis (50\$000) e mais a importancia de quaesquer prejuizos que dahi possam advir para a Estrada. As multas que forem impostas neste contracto correrão sempre por conta da caução a que se refere a clausula decima quarta, ficando o contractante obrigado a integralizal-a dentro do prazo de tres dias a contar da data da notificação da Estrada, feita para esse fim.

Sétima—O exame e marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do engenheiro chefe da linha, devendo o fornecedor declarar qual o ponto em que estão depositados os dormentes, o numero destes com maior aproximação e se o pessoal que deve auxiliar o mareador será dado pela Estrada ou por elle fornecedor.

Oitava—Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes da requisição, a importancia dos salarios do mareador e do pessoal requisitado para auxiliá-lo será indemnizada pelo fornecedor, sendo a sua requisição desclassificada para só ser attendida depois da ultima recibida no escriptorio do engenheiro chefe da linha.

Nona—A marcação será incumbida a um empregado da Estrada e por ella pago, fiscalizando a Estrada, como entendedor o fornecimento dos dormentes, para o que se rão expedidas instrucções pelo engenheiro chefe da linha. O fornecedor deverá estar presente á marcação ou fazer-se representar por pessoa idonea com procuração bastante.

Decima—A quantia total a fornecer pelos contractantes será de duzentos mil (200.000) dormentes para a bitola de um metro.

Decima primeira—Os preços para fornecimento contractado serão: para os dormentes das linhas da bitola de um metro, dois mil e cem réis (2\$100) para os de primeira classe, mil e oitocentos réis (1\$800) para os da segunda classe; e mil e cem réis (1\$100) para os de terceira classe.

Decima segunda—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pblicas e consequentemente registado pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento a que se refere ser iniciado dentro de um mez a contar do referido registro, terminando em 31 de dezembro de 1912. A quantidade a fornecer em cada mez não poderá ser inferior á decima parte do fornecimento contractado.

Decima terceira—Por dia de excessos de cada um dos prazos estabelecidos na clausula anterior—decima segunda—será o contractante multado em cem mil réis (100\$000) successivamente, até dois mezes, podendo o Governo, no fim desse tempo, rescindir o presente contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a contractante a caução feita para sua garantia.

Decima quarta—Para garantia da fiel execução do presente contracto depositará o contractante, antes de sua assignatura, a

quantia de dois contos de reis (2:000\$000) nos cofres desta Estrada, sem vencer juros. Esta caução só poderá ser levantada depois da completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delli resultantes.

Decima quinta—Por qualquer infracção das clausulas deste contracto, não sujeita a pena especial, poderão ser impostas multas até duzentos mil réis e o dobro nas reincidências.

Decima sexta—A despesa proveniente do presente contracto correrá:

Quando proveniente do fornecimento de dormentes para bitola de 0^m,76 pela consignação «Material» o necessário para todos os serviços das quatro divisões da Estrada, verba 6^a, II, art. 33 da lei n. 2.544, de 1 de janeiro de 1912, e, quando provenientes do fornecimento de dormentes para bitola de um metro, correrá por conta do credito de 11.000:000\$ a que se refere a letra g, art. 1^o do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, autorizado pelo art. 63 da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.

Decima setima—Não se podendo prefixar o valor do presente contracto para o pagamento do sello proporcional, será o mesmo cobrado nas contas a serem pagas aos contractantes pelos fornecimentos feitos a vista das respectivas facturas.

E, por assim haverem accordado e ter sido exhibida a guia n. 109 S, do recolhimento aos cofres desta estrada da quantia de dois contos de reis (2:000\$), como caução de que trata a clausula decima quarta, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conformo, vai assignado pelo Sr. Dr. director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria, 14 de outubro de 1912. — *Carlos Euler.*—*Manoel Pereira Lima.* Como testemunhas, *Eustaquio Bittencourt Sampaio* e *José Francisco de Souza Porto.*

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, 14 de outubro de 1912. A presente cópia está de accordo com o original. —*Benevenuto Soares*, 1^o secretario.

Cópia do contracto celebrado com Dias & Fermo para fornecimento a esta Estrada, durante o anno de 1912, de 400 mil dormentes, sendo: 80 mil para a bitola de 1^m,0 e 20 mil para a de 0^m,76.

Aos quatorze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e doze, presentes, no escriptorio central desta Estrada, o Sr. Dr. Director, engenheiro Carlos Euler, os Srs. Dias & Fermo, industriaes, residentes em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. Director que, por ser a proposta dos Srs. Dias & Fermo a mais barata das apresentadas á concorrência publica realizada a 23 de novembro de mil novecentos e onze, para fornecimento de dormentes a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e doze, conforme edital da Secretaria desta Estrada de cinco de outubro de mil novecentos e onze, publicado no *Diario Official* de vinte e um do referido mez e anno, sendo que as propostas tambem foram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e oitenta e um, de 3 de dezembro de 1912, á pagina 45.343, e, em virtude da autorização constante do aviso n. 19, de 3 de abril de 1912, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, resolvia aceitar a proposta dos referidos Senhores e com elles contractar o fornecimento de cem mil dormentes, sendo: oitenta mil para a bitola de um metro e vinte mil para a bitola de setenta e seis centímetros, sob as seguintes condições:

Primeira—Os dormentes serão classificados em tres classes, pertencendo á primeira classe os das seguintes madeiras: jacarandá, cabuina, jacarandá-rosa, jacarandá-tau, jacarandá-violeta, ipê-tabaco, pereira, oleo verme-

lho, oleo pardo, arceira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-moço, pau brazil, sobrazil, peroba-rosa, pinna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro e gonçalo alves, e á segunda os das seguintes madeiras: canella-prego, canella sassafras, peroba amarella, roseira, pau roza, carvalho, amoreira, urucurana, turman, massaranduba vermelha, sacupira preta, dedal, guarana preta e parda, jatatan vermelho, angelim pedra, arapoca amarella, araribá-rosa, capuhy vermelho ou pitanga, caeabano, gibatão, grapiapinha ou garapa amarella, gossaly azeite, guarani roxo, gatobá roxo, mirindiba, oiti, oleo de jatay, cabacinha ou tiriba, ipeúna, canjerona, mangalô, sapucahy vermelho, tabú ou pequiá, amarellinho do sertão.

Serão recebidos como de terceira classe:

1, setenta por cento dos dormentes de segunda classe tolerados de accordo com as prescripções da clausula terceira;

II, os dormentes da primeira e segunda classes que tiverem dimensões maiores que as estabelecidas pela clausula segunda, contanto que a diferença não seja superior a vinte centímetros no comprimento e de cinco centímetros nas outras dimensões. O numero accedido dos dormentes de terceira classe não poderá ser superior a vinte por cento ou quinta parte da totalidade de cada partida apresentada á marcação. Os dormentes que excederem desse numero serão rejeitados. Além das madeiras indicadas nesta clausula poderão ser acceitas outras, a juizo do engenheiro chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras devem satisfazer a todas as exigências estabelecidas na clausula segunda e serão acceitos como de terceira classe até que a experiencia indique melhor classificação, que deverá ser approvada pela directoria. Taes dormentes, porém, só serão fornecidos mediante encomenda do engenheiro chefe da linha, não podendo o numero total recebido ser superior a um por cento do fornecimento total.

Segunda—Os dormentes serão perfeitamente sãos, de corno ou isentos de branco, não terão fendas, brócas, ventos, nós cariados ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular; terão as faces perfeitamente lavradas a machado e os topos serrados em e-quadro. Os da bitola de um metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e trizes centímetros de espessura ou altura. Os da bitola de setenta e seis centímetros terão a mesma largura que os da bitola de um metro e o comprimento de um metro e sessenta centímetros. Pelo excesso de dimensões nada perceberá o fornecedor.

Terceira—Será tolerado:

a) que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no meio do dormiente não exceda a vinte centímetros;

b) que a secção seja trapesoidal, isto é, que sejam designadas as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham comprimento inferior ou superior ao exigido, desde que não excedam a diferença de dez centímetros o todas as outras exigências sejam satisfeitas;

d) que os dormentes tenham a altura superior á exigida, desde que a diferença não exceda de um centimetro e todas as demais condições sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admitto redução;

e) que os dormentes tenham brancos desde que estejam a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades dos dormentes e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centí-

metros e nem mais de seis centímetros nas faces lateraes adjacentes;

f) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que sejam todas em corno e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Quarta — Não serão acceitos mais do trinta por cento dos dormentes de primeira classe e segunda classe tolerados de accordo com a letra C da clausula anterior; os setenta por cento restantes serão recebidos: os da primeira classe como de segunda classe e os da segunda classe como de terceira classe.

Quinta — Serão rejeitados todos os dormentes que não puderem ser acceitos em nenhuma das classes estabelecidas:

Serão rejeitados todos os dormentes rectos que tenham sido extrahidos de troncos curvos apresentando, portanto, as fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregagem de trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados. Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva, ou poderá lançar mão d'elle, si julgar conveniente, quer para empregar-o, quer para indemnizar-se da armazenagem. Os dormentes rejeitados poderão ser recebidos para posto de cerca quando convierem á Estrada, pelo preço máximo de quatrocentos réis cada dormiente, tendo preferencia em igualdade de condições o fornecedor que propuzer menor preço. A Estrada não se obriga a receber qualquer quantidade de dormentes rejeitados.

Sexta — Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em tráfego ou em construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Quanto aos depositos á margem das linhas em tráfego ou em construção, deverá preceder approvação da directoria quanto aos pontos prepostos pelo fornecedor. Depois de marcados, serão os dormentes arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não entrando em cada pilha sino dormentes de uma das classes e ficando separadas em dous grupos de pilhas de cada bitola. As pilhas não deverão ficar a mais de doze metros e nunca menos de dous metros e cincoenta centímetros do eixo da linha, tanto quanto possível ao nível desta, e nunca mais de um metro abaixo ou dous metros acima desse nível e sempre arrumados de modo que os dormentes não venham a cahir. Pela não observancia das exigências da presente condição será o fornecedor multado em cincoenta mil réis (50\$000) e mais a importancia de quaisquer prejuizos que dahi possam advir para a estrada. As multas que forem impostas neste contracto correrão sempre por conta da caução a que se refere a clausula decima quarta, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro do prazo de tres dias a contar da data da notificação da estrada feita para esse fim.

Setima — O exame e marcação de dormentes serão feitos mediante requisição do engenheiro chefe da linha, devendo o fornecedor, indicar qual o ponto em que estão depositados os dormentes, o numero destes com maior aproximação e si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou por elle fornecedor.

Oitava — Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero dos dormentes da requisição, a importancia dos salarios do marcador e do pessoal requisitado para auxiliá-lo será indemnizada pelo fornecedor sendo a sua requisição desclassificada para só ser attendida

da depois da ultima recebida no escriptorio do engenheiro chefe da linha:

Nona — A marcação dos dormentes será incumbida a um empregado da estrada e por ella pago, fiscalizando a estrada, como entender, o fornecimento de dormentes, para o que serão expedidas instrucções pelo engenheiro chefe da linha. O fornecedor deverá estar presente á marcação ou fazer-se representar por pessoa idonea com procuração bastante.

Decima — A quantidade total a fornecer pelos contractantes será de oitenta mil dormentes para a bitola de 1^{ra}, 0 e vinte mil para a bitola 0^{ma}, 76.

Decima primeira — Os preços para o fornecimento contractado serão:

a) para os dormentes das linhas de bitola de um metro, dois mil e cem réis (2\$100) para os dormentes de primeira classe; mil e oitocentos réis (1\$800) para os dormentes de segunda classe e mil e cem réis (1\$100) para os dormentes de terceira classe;

b) para os dormentes das linhas de bitola de setenta e seis centímetros, mil e seiscentos réis (1\$600) para os de primeira classe; mil e quatrocentos réis (1\$400) para os de segunda classe, e nove centos réis (\$900) para os de terceira classe.

Decima segunda — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento a que se refere ser iniciado dentro de um mez a contar do referido registro, terminando em 31 dezembro de 1912. A quantidade a fornecer em cada mez não poderá ser inferior á decima parte do fornecimento contractado.

Decima terceira — Por dia de exercício de cada um dos prazos estabelecidos na clausula anterior, decima segunda, será o contractante multado em cem mil réis (100\$000) successivamente, até dous mezes, podendo o Governo, no fim desse tempo, rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial, perdendo o contractante a caução feita para sua garantia.

Decima quarta — Para garantia e nei execução do presente contracto depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000) nos cofres da thesauraria desta estrada, sem direito a juros. Esta caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima quinta — Por qualquer infracção das clausulas deste contracto não sujeita á pena especial podem ser impostas aos contractantes multas até duzentos mil réis (200\$000) e o dobro nas reincidencias.

Decima sexta — A despesa resultante do presente contracto correrá:

Quando proveniente do fornecimento de dormentes da bitola de 0^{ma}, 76, pela consignação — Material — o necessario para todos os serviços das quatro Divisões da Estrada, verba 6^a, II, art. 33 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e, quando proveniente de fornecimento de dormentes para a bitola de 1^{ma}, 0, correrá por conta do credito de 11.000:000\$000 a que se refere a letra g art. 1^o do decreto n. 9.528 de 24 de abril de 1911, autorizado pelo art. 63 da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.

Não se podendo prefixar o valor do presente contracto para o pagamento do sello proporcional, será o mesmo cobrado nas contas a serem pagas aos contractantes pelos fornecimentos feitos, á vista das respectivas facturas.

E por assim haverem accordado e ter sido exhibido a guia n. 105 S, do recolhimento aos cofres desta Estrada da quantia de dous contos de réis (2:000\$000), como caução de que trata a clausula decima quarta, mandou

o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 14 de outubro de 1912. — *Carlos Euler e Dias & Firms*.

Como testemunhas: *Eustachio Bittencourt Sampaio e José Francisco de Souza Porto*.

Secretaria da E. F. Oeste de Minas, 14 de outubro de 1912. A presente cópia está de accordo com o original. — *Benevenuto Soares*, 1^o escripturario.

Cópia do contracto celebrado com Annibal Pires e Theophilo Ezequiel Filho, para fornecimento a esta estrada, durante o anno de 1912, de 100 mil dormentes, sendo 70 mil para a bitola de um metro e 30 mil para a bitola de 0^{ma}, 76.

Aos quatorze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e doze, presentes, no escriptorio central desta estrada, o Sr. Dr. director engenheiro Carlos Euler, os Srs. Annibal Pires e Theophilo Ezequiel Filho, industriaes, residentes em Abaeté, Estado de Minas, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, por ser a proposta dos Srs. Annibal Pires e Theophilo Ezequiel Filho a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada a 25 de novembro de mil novecentos e onze, para fornecimento de dormentes a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e doze, *Diario Official*, aliás, conforme edital da secretaria desta estrada de cinco de outubro de mil novecentos e doze publicado no *Diario Official* de vinte e um do referido mez e anno, sendo que as propostas tambem foram publicadas no *Diario Official* numero duzentos e oitenta e um, de 3 de dezembro de 1911, á pagina 15.313 e, em virtude da autorização constante do aviso n. 19, de 3 de abril de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolveu aceitar a proposta dos referidos Senhores e com elles contractar o fornecimento de cem mil dormentes, sendo setenta mil para as linhas da bitola de um metro e trinta mil para as da bitola de setenta e seis centímetros, sob as seguintes condições:

Primeira — Os dormentes serão classificados em tres classes, pertencentes á primeira classe os das seguintes madeiras: jacarandá, cabuina, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira oleo vermelho, oleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta, legítima, canella capitão mór, pão brazil, sobrazil, peroba rosa, pinha amarella, sapucaia vermelha, pão ferro, gonçalo alves; e á segunda classe os das seguintes madeiras: canella prego, canella sassafras, peroba amarella, roseira, pão rosa, carvalho, amoreira, urucurana, turumam, massaranduba vermelha, sucupira preta, dodal, guaranna, preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capibano, gibatório, grapiatinha ou garapa amarella, gosaly azedo, guarabú roxo, jobobá roxo, mirindiba, oiti de jataly, cabacinha ou teriba, ipeuma, cagueirona, mangalô, sapucaia vermelho, também ou pequiá, amarellinho do sertão.

Serão recebidos como da terceira classe: I Setenta por cento dos dormentes da segunda classe tolerados de accordo com as prescripções da clausula terceira.

II Os dormentes da primeira e segunda classe que tiverem dimensões maiores que as estabelecidas pela clausula segunda, contanto que a diferença não seja superior a vinte centímetros no comprimento e a cinco centímetros nas outras dimensões. O numero aceito de dormentes de terceira classe não poderá nunca ser superior a vinte por cento

ou quinta parte da totalidade de cada partida apresentada á marcação. Os dormentes que excederem desse numero serão rejeitados. Além das madeiras indicadas nesta clausula, poderão ser aceites outras, a juizo do engenheiro chefe da linha, para experiencia.

Os dormentes dessas madeiras deverão satisfazer a todas as exigências estabelecidas na clausula segunda e serão aceites como de terceira classe até que a experiencia indique melhor classificação, que deverá ser approvada pela directoria.

Taes dormentes, porém, só serão fornecidos mediante encomenda do engenheiro chefe da linha, não podendo o numero total recebido ser superior a um por cento do fornecimento total.

Segunda — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de corne ou isento de branco, não terão fendas, brócas, vãos, nós cariados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular; terão as faces perfeitamente planas, derradas ou perfeitamente lavradas a machado e os topos serrados em esquadro. Os da bitola de um metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura. Os da bitola de setenta e seis centímetros terão a mesma altura e largura que os da bitola de um metro e o comprimento de um metro e sessenta centímetros. Pelo excesso de dimensões nada perceberá o fornecedor.

Terceira — Será tolerado:

a) que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa do meio do dormente não exceda a sete centímetros;

b) que a secção seja trapézoidal, isto é, que sejam designadas as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham comprimento inferior ou superior ao exigido, desde que não excedendo a diferença de dez centímetros, todas as outras exigências sejam satisfeitas;

d) que os dormentes tenham a altura superior á exigida, desde que a diferença não exceda de um centimetro e todas as demais condições sejam satisfeitas. Nas dimensões transversaes não se admittê redução;

e) que os dormentes tenham branco desde que estejam a nunca menos de cinquenta centímetros das extremidades dos dormentes e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros e nem mais de seis centímetros nas faces internas adjacentes.

f) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que sejam tolas em canto e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Quarta — Não serão aceites mais de trinta por cento dos dormentes da primeira e segunda classe tolerados de accordo com a letra C da clausula anterior; os setenta por cento dos restantes serão recebidos: — os da primeira qualidade, digo, classe como da segunda e os da segunda como da terceira classe.

Quinta — Serão rejeitados todos os dormentes que não podem ser aceites em nenhuma das classes estabelecidas. Serão rejeitados todos os dormentes rectos que tenham sido extrahidos de troncos curvos, apresentando, portanto, as fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregagem da trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados. Excedido esse prazo a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva, ou poderá lançar mão delle, si julgar conve-

niente, quer para empregar-o, quer para indemnizá-lo da armazenagem. Os dormentes rejeitados poderão ser recebidos para postos de cereas quando convierem a Estrada, pelo preço máximo de quatrocentos réis cada dormente; tendo preferência em igualdade de condições o fornecedor que propuzer menor preço. A Estrada não se obriga a receber qualquer quantidade de dormentes rejeitados.

Sexta—Os dormentes serão depositados por classe à margem da linha em tráfego ou em construção desta Estrada e arrumados do modo a facilitar o exame e marcação. Quanto aos depósitos à margem das linhas em construção, deverá preceder a aprovação da directoria quanto aos pontos propostos pelo fornecedor. Depois de marcados serão os dormentes arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não entrando em cada pilha senão dormentes de uma das classes e ficando separados em dois grupos de pilhas de cada bitola. As pilhas não poderão ficar a mais de doze metros e nunca menos de dois metros e cincoenta centímetros do eixo da linha, tanto quanto possível ao nível desta e nunca a mais de um metro abaixo ou dois metros acima desse nível, e sempre arrumados do modo que os dormentes não venham a cair. Pela não observância das exigências da presente condição, será o fornecedor multado em cincoenta mil réis (50\$) e mais a importância de quaisquer prejuízos que dahi possa advir para a estrada. As multas que forem impostas neste contracto correrão sempre por conta da caução a que se refere a clausula—decima quarta—ficando os contractantes obrigados a integralizá-la dentro do prazo de tres dias a contar da data da notificação da estrada feita para esse fim.

Sétima—O exame e a marcação de dormentes serão feitos mediante requisição do engenheiro chefe da linha, devendo o fornecedor declarar qual o ponto em que estão depositados os dormentes, o numero destes com maior aproximação e si o pessoal que deve auxillar o *maravador* será dado pela estrada ou por elle fornecedor.

Oitava—Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes da requisição, a importância dos salarios do *maravador* e do pessoal requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo a sua requisição desclassificada para só ser attendida depois da ultima recobida no escriptorio do engenheiro chefe da linha.

Nona—A marcação de dormentes será incumbida a um empregado da estrada e por ella pago, fiscalizando a estrada, como entender, o fornecimento de dormentes, para que serão expedidas instrucções pelo engenheiro chefe da linha. O fornecedor deverá estar presente a marcação ou fazer-se representar por pessoa idonea, com procuração bastante.

Decima—A quantidade total a fornecer pelos contractantes será de cem mil dormentes, sendo setenta mil para a bitola de um metro e trinta mil para a bitola de setenta e seis centímetros.

Decima primeira—Os preços para o fornecimento contratado serão:

a) para os dormentes da bitola de 1^m,0, mil e oitocentos réis, para os de primeira classe, e mil e quinhentos réis para os de segunda classe;

b) para os dormentes da linha da bitola de 0^m,76, mil e seiscientos réis, para os de primeira classe, e mil trescentos e cincoenta réis para os de segunda classe.

Decima segunda—O presente contracto só se tornar effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento a que se refere, ser iniciado dentro de um mez a contar do referido registro, terminando em 31 de dezembro do mil novecentos e doze. A quantidade a fornecer em cada mez, não

poderá ser inferior a decima parte do fornecimento contratado.

Decima terceira—Por dia de excesso dos prazos estabelecidos na clausula anterior—decima segunda—será o contractante multado em cem mil réis, successivamente até dois mezes, podendo a estrada, no fim desse tempo rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo o contractante a caução feita para a sua garantia.

Decima quarta—Para garantia da execução do presente contracto, depositarão os contractantes antes do sua assignatura a quantia de dois contos de réis (Rs. 2:000\$) nos cofres da Thesouraria desta Estrada, sem vencer juros. Esta caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima quinta—Por qualquer infracção das clausulas deste contracto não sujeita á pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até duzentos mil réis e o dobro nas reincidencias.

Decima sexta—A despesa resultante do presente contracto, correrá: Quando proveniente de fornecimento de dormentes para a bitola de 0,76, pela consignação «Material» e necessario para todos os serviços das quatro divisões da Estrada, verba 6^a, II, art. 33 da lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912, e, quando proveniente de fornecimento de dormentes para a bitola de um metro por conta do credito de 11.000:000\$ a que se refere a letra 7 art. 1^o do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, autorizado pelo art. 63 da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.

Decima sétima—Não se podendo prefixar o valor do presente contracto para o pagamento do sello proporcional, será o mesmo cobrado nas contas a serem pagas aos contractantes, pelo fornecimento feito, a vista das respectivas facturas. E por assim haverem accordado o ter sido exhibida a guia n. 104 S., do recolhimento aos cofres desta estrada, da quantia de dois contos de réis (Rs. 2:000\$) como caução de que trata a clausula decima quarta, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 14 de outubro de 1912.—*Carlos Euler*.—*Theophilo Ezequiel Filho*.—Por procuração de Annibal Pires, *Leopoldo Antunes Corrêa*.

Como testemunhas: *Eustaquio Buttencourt Sampaio* e *José Francisco de Souza Porto*.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 14 de outubro de 1912.

A presente cópia está de accôrdo com o original.—*Benevenuto Soares*, 1^o escripturario.

Cópia da acta de recebimento e abertura das propostas apresentadas a concorrência realizada em vinte e cinco de novembro do 1911, para fornecimentos de dormentes a esta estrada durante o anno de 1912:

No dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e onze, na secretaria desta estrada, ás duas horas da tarde, presentes os Srs. Severino Firmo Junior, C. José Carneiro Moreira Felippe, Manoel Ferreira Lima e João Martins de Carvalho, este ultimo como procurador de Annibal Pires e Theophilo Ezequiel Filho por instrumento de procuração legitimamente lavrada em notas do tabellião de Abasté, Antonio Alves de Souza e a comissão de abertura constituída pelos Senhores Dr. João Baptista de Guimarães Roxo, chefe da linha; Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio, e Aurelio de Almeida, escripturario

com exercicio na secretaria, o Sr. Dr. chefe da linha, que seus *companheiros* escolheram para presidente, declarou em nome da directoria, que esta não aceitará propostas cujos preços excederem aos seguintes maximos: dois mil e duzentos para os dormentes de 1^a classe e mil e oitocentos para os de 2^a e mil e cem para os de 3^a da bitola de um metro; mil quatrocentos e setenta, digo, mil e oitocentos para os de 1^a classe; mil quatrocentos e setenta para os de 2^a classe, e novecentos réis para os de terceira classe na bitola de 0^m,76, cincoenta mil réis o metro cubico para os dormentes especiais de 1^a classe para pontes, o quarenta mil réis para os de 2^a classe, para ponte; mil e trescentos réis para os de 1^a classe o mil e cem réis para os de 2^a classe, cada metro corrente para chaves, digo, de dormente para chaves. Procedeu-se a abertura das quatro propostas apresentadas, uma por uma, sendo este o seu conteúdo: Proposta de Manoel Ferreira Lima: fornece duzentos mil dormentes para bitola de 1^m,0 pelo preço de \$2100 os de 1^a classe, \$1800 os de 2^a classe e \$1500 os de 3^a classe. Proposta de Dias & Firmo: fornecem oitenta mil dormentes para bitola de 1^m,0 pelo preço de \$2100 os de 1^a classe, \$1800 os de 2^a classe e \$1500 os de 3^a classe, e vinte mil dormentes para bitola de 0^m,76 pelo preço de \$5000 os de 1^a classe, \$1500 os de 2^a classe e 900 réis os de 3^a classe. Proposta de Annibal Pires e Theophilo Ezequiel Filho: fornecem cem mil dormentes pelo preço de \$1800 os de 1^a classe da bitola de 1^m,0, \$1500 os de 2^a classe para essa mesma bitola, \$5000 os de 1^a classe e \$3350 os de 2^a classe para bitola de 0^m,76, declarando que os entregam entre a caixa d'agua do Clarindo e a estação do Braziola e que fornecem maximo de trinta por cento do numero total proposto em dormentes para bitola de 0^m,76. Proposta de José Moreira Carneiro Felippe: fornece 230 mil dormentes, sendo 150 mil para bitola de 1^m,0 e 80 mil para bitola de 0^m,76 pelos seguintes preços: — \$2200 os de 1^a classe e \$1800 para os de 2^a classe da bitola de 1^m,0; \$1900 os de 1^a classe e \$5000 os de 2^a para bitola de 0^m,76. Todos os proponentes que a comissão julga idoneos declararam que se submettem ás condições do edital. Em seguida foram todas as propostas rubricadas em ambas as vias pela comissão e pelos concurrentes, sendo a rubrica de João Martins de Carvalho apposta em virtude de poderes que a sua procuração lhe dá. Não havendo nada mais a tratar-se, lavrou-se este termo, que, depois de lido, vae assignado pela comissão e pelos concurrentes. (Assignados).—*J. B. Guimarães Roxo*.—*Francisco Mourão*.—*Aurelio de Almeida*.—*Dias & Firmo*.—*João Martins de Carvalho*.—*José Moreira Carneiro Felippe*.—*Manoel Pereira Lima*. Julgo todos os concurrentes idoneos. Assignado: 26-11-911. —*Carlos Euler*.

A presente cópia está de accôrdo com o original.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 18 de julho de 1912.—*Benevenuto Soares*, 1^o escripturario.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica não compareceu hontem ao Palacio do Governo.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio Guana- bara, os Srs. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, e Dr. Barbosa

Conçalves, ministro da Viação e Obras Públicas.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, do Sr. presidente do Estado do Ceará o seguinte telegramma:

«Acabam de desembarear e recolheram-se às suas residencias, o Dr. Nogueira Accioly e senador Thomaz Accioly, tudo correndo em completa calma, não tendo os guardas civis distribuidos em todo o caos necessitado de intervir. Saudações.—*Franco Rabello.*»

O Sr. Dr. Felisbello Freire, deputado federal, offereceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar do 1º volume da sua obra intitulada—«Historia da Cidade do Rio de Janeiro.»

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Sá Freire, deputados Pedro Moacyr e José Lobo, Drs. Enéas Martins, Carlos Seidl, Rego Barros e Moreira da Silva e coroneis Tertuliano Coelho e Jesuino de Mello.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal ás Justicas da França, a requerimento de Leers Frères, para inquirição de H. Mayrink & Comp.

O Sr. ministro da Justiça, em resposta a um officio do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, solicitando informações que o habilitem a decidir sobre o *habeas corpus* impetrado em favor de Felipe Bacarath, declarou que na Secretaria de Estado do Ministerio a seu cargo nada consta com referencia ao paciente.

Foi naturalizado cidadão brasileiro José Fernandes, natural do Portugal e residente nesta Capital.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito especial de 30:000\$ para pagamento ao Dr. Herculano Inglês de Souza, da ultima prestação do seu contracto para o trabalho do projecto do Código Commercial.

Na Brigada Policial o serviço para hoje é o seguinte :

Superior de dia, o capitão Pinho França.
Official de dia á Brigada, o capitão Silva Campos.

Medicos: de dia ao hospital, o Dr. Ayres; de promptidão, o tenente Dr. Gerson, e interno de dia, o alferes honorario Avellino.

Dia á pharmacía, o tenente pharmaceutico Barradas e o pratico Figueiredo.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Reis, Daniel e Limociro, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto o alferes Castello Branco e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, o tenente Barrão; Caixa de Conversão, o alferes Caldas; Thesouro, o alferes Quirino; Casa da Moeda, o alferes Abelardo.

Promptidão permanente no 4º batalhão, o tenente Jesus; na cavallaria, o tenente Paranhos.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Diniz; no 2º, o alferes Myssen; no 3º, o alferes Themistocles; no 4º, o tenente Izidro; no 5º, o alferes Gardel; na cavallaria, o capitão Olorico, e no corpo de serviços auxiliares, o tenente Saturnino.

Armatil da Penha: o major Mello, o capitão Jesus, o tenente Jayme e o alferes Meira Lima.

Estação da Leopoldica na Penha, o alferes Antonio Cordeiro, e na Praia Formosa, o alferes Soito.

Uniforme: 7º com polainas pretas.

Na Brigada Policial o serviço para amanhã é o seguinte :

Superior de dia, o major Alexandrino.

Official de dia á brigada, o capitão Silveira.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, o tenente Dr. Mirabeau; de promptidão, o capitão Dr. Benassi, e interno de dia, o alferes honorario Rezende.

Dia á pharmacía, o alferes pharmaceutico Peixoto e o pratico Figueiredo.

Rondam com o superior de dia o tenente Soares e os alferes Ferreira e Silva e Moreira.

Rondam no 4º districto o tenente Nicoláo e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, o alferes Roque; Caixa de Conversão, o alferes Octaciano; Thesouro, o alferes Cruz, e Casa da Moeda, o alferes Mello e Silva.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, o alferes Coimbra; na cavallaria, o alferes Lopes.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, o capitão Jesus; no 2º, o tenente Albino; no 3º, o capitão Badaró; no 4º, o alferes Telles; no 5º, o capitão Maciel; na cavallaria, o capitão Fontes, e no corpo auxiliar, o alferes Verissimo.

Uniforme: 6º, com polainas pretas.

A Companhia Taubaté Industrial, com sede na cidade de Taubaté, no Estado de S. Paulo tendo importado supportes de ferro fundido, em forma de columna lisa, destinados a completar o esqueleto de ferro de um edificio que está construido para a fabrica de tecidos de algodão, pediu ao Sr. ministro da Fazenda que sejam essas columnas classificadas como material para construção.

Em attenção, a esse pedindo, declarou-se á Alfandega de Santos que somente os supportes ou columnas de ferro fundido ou batido, simples ou lisas, que sejam partes integrantes ou complementares de esqueleto de construção, devem pagar a taxa de 20 %, *ad-valorem*, nos termos do art. 737 da tarifa, ou somente 8 %, *ad-valorem*, nos termos do art. 2º alinea II, da actual lei orçamentaria da receita.

As columnas com molduras ou enfeites e que não constituam propriamente peças para esqueleto de construção, pagarão as respectivas taxas da tarifa, conformes o art. 38 da citada lei orçamentaria.

Na sua ultima sessão, o Tribunal de Contas fez o seguinte:

Ordenou o registro do credito de 12:000\$, para pagamento de subvenção á Liga contra a Tuberculose de Recife; julgou legal a concessão de pensões a DD. Olympia Ottoni Antunes, Ermelinda Rosa do Amaral e Silva, Candida Olindina de Medeiros, Maria Augusta

Bezerra de Medeiros, Rosa da Silva Pestana de Aguiar e seus filhos Judith e Zilda Lopes de Araujo e Josephina Adelaide de Oliveira e filhos; approvou os reforços da fiança dos collectores federaes Francisco Morato Junior, de Abaeté, Estado de Minas Geraes, e Francisco Honorato de Abreu, de Moroca, Estado de S. Paulo, e ordenou o registro dos contractos effectuados pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas com J. L. Rodrigues da Costa & Comp. e J. Maciel & Comp. e outros e pela Inspectoria de Obras contra as Seccas com o engenheiro G. A. Waring, para locação de serviços profissionais do mesmo.

Em longa exposição de motivos, o Sr. ministro da Fazenda demonstra a necessidade da abertura de um credito supplementar á verba do orçamento da Fazenda, para pagamento de ajudas de custo e as razões apresentadas fundam-se nos gastos já feitos e na existencia de um saldo minimo, que não permitirá o custeio das provaveis despesas até o fim do anno corrente.

Deste modo, o Sr. ministro apresentou ao Sr. Presidente da Republica a mensagem em que é pedido ao Congresso Nacional o credito de 80:000\$, papel, supplementar á verba citada.

Assignada pelo Sr. Presidente, mandou o Sr. ministro da Fazenda transmittir ao Congresso a mensagem a que acompanhou a exposição de motivos.

Foi approvado o acto do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia nomeando João Baptista Spinola para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção durante o impedimento do serventuario effectivo Raphael Spinola.

O Tribunal de Contas tambem ordenou o registro do credito de 150:000\$, papel, para custeio das despesas com o estabelecimento da estação radio telegraphica estrategica do cabo S. Thomé.

Foi negada a licença de tres mizes para tratar de sua saúde a Mario Celso da Silva Domingues, escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes do Caratê, no Estado da Bahia, visto não ser funcionario effectivo.

O Sr. ministro da Fazenda mandou declarar sem effecto a remoção do agente fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Antonio José Leite de Oliveira, da 11ª circumscripção para a 10ª, e Annibal Simões Pires Condeixa, desta para aquella.

O Thesouro Nacional vae realizar os seguintes pagamentos:

De 62:500\$, ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, da construção do predio destinado aos correios e telegraphos de Nithoroy; de 5:735\$120, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno; de 6:545\$700, a diversos, idem ao Ministerio da Marinha no corrente anno; de 7:938\$700, a diversos, idem ao da Guerra no corrente anno; de 5:058\$690 e 16:615\$840, a diversos; idem ao da Justiça no corrente anno, e de 410\$500, 6:043\$297, 2:034\$003, 3:873\$300, 2:277\$ e 2:546\$500, a diversos, idem ao da Agricultura no corrente anno.

Em officio, mandou o Dr. Francisco Salles agradecer ao Dr. Flaminio Borba de Rezende a communicação que lhe fez de haver assumi-

do o exercício de juiz da 7ª Pretoria Criminal.

O Thesouro Nacional autorizou as Delegacias Fiscaes: no Estado de Alagoas, a pagar as pensões de montepio de reversão de D. Maria Epiphania de Araujo Pantoja, viuva do capitão Raymundo Gonçalves de Abreu, para suas filhas DD. Paulina de Abreu Jatubá e Amelia Gonçalves de Abreu, e, de S. Paulo, de D. Francisca Mendes de Salles, Clara e Maria, viuva e filhas de Virgilio Ramos de Salles, carteiro da agencia dos Correios de Itú, e de D. Maria Francisca Bastos Lima e menores Floriano e Deodoro, viuva e filhos do guarda da Alfandega de Santos Augusto Braziliiano da Costa Lima.

O Sr. ministro da Fazenda mandou entregar a importancia da fiança do finado Liberato Medeiros, collector das rendas federaes de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, a seu irmão e inventariante dos seus bens Pedro José de Medeiros, e 669\$040, a José Soares de Azevedo, a mandado do juiz de direito da Barra do Pirahy.

Foi approvada a proposta do collector das rendas federaes de Hedempeção, no Estado de S. Paulo, Joaquim Honorato Pereira de Castro de Joaquim Honorato Filho para seu agente auxiliar, em substituição de João Vittoretti, que mudou do municipio.

A Estrada de Ferro Oeste de Minas entrou para o Thesouro Nacional com 180:756\$517, da renda da primeira quizena do corrente mez.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu licença de 30 dias a Antonio Augusto Cruxem de Andrade, 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, para tratar de sua saude.

O Sr. ministro da Fazenda mandou contar antiguidade de classe do 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Luiz Galdino da Silva Prado desde 2 de julho de 1909.

Foi de 106:419\$484 a renda hontem arrecadada pela Recbedoria do Districto Federal, cuja arrecadação total já se eleva a 1.301:921\$184, desde o inicio do mez corrente.

O Sr. ministro da Fazenda permittiu a D. Coria Luiz Machado da Costa, que é pensionista do Estado, residir fóra do paiz.

O Sr. ministro da Fazenda presidiu á sessão da junta administrativa da Caixa de Amortização, tendo sido despachados muitos processos.

A secção do papel moeda da Caixa de Amortização trocou mais para esta praça cedulas dilaceradas ou a recolher na importancia de 133:020\$000.

O Tribunal de Contas, na sua ultima sessão, ordenou o registro de 12:000\$, para que o Thesouro Nacional possa pagar a subvenção da Liga contra a Tuberculose do Recife.

O capitão de corveta Luiz Perdigão foi nomeado para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital.

O capitão de corveta Heraclito Belfort Gomes de Souza foi nomeado para exercer, inte-

rinamente, o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foi nomeado o 1º tenente Armando de Azevedo Pinna para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy.

O 2º tenente Braz Paulino da Franca Veloso foi nomeado para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy.

O capitão de corveta Heraclito Belfort Gomes de Souza foi exonerado do cargo de adjunto da 1ª secção do Estado Maior da Armada.

Foi exonerado o 1º tenente Armando de Azevedo Pinna do cargo de auxiliar da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas.

O 1º tenente Virginius Britto de Lamare foi exonerado do cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Piahy.

Ao 1º tenente Augusto Babo, para tratar de sua defesa, foi concedida a Capital Federal por menagem.

O Sr. contra almirante Belfort Vieira tem recebido muitas felicitações por já estar em franca convalescença. S. Ex. recebeu cartas, cartões e telegrammas, entre outras, das seguintes pessoas:

Eugenio Muller, Franco Rabello, deputado Fonseca Hermes, Carlos Cavalcante, general Siqueira de Menezes, Dr. Buzo Brandão, Dr. João Machado, Dr. Rodrigues Alves, marechal Pires Ferreira, Theopilo Belfort Duarte, officiaes inferiores do Barroso, esganeiro Paulo Coelho, coronel Clodoaldo da Fonseca, almirante Rubim, capitão tenente Dias Vieira, Souza e Silva, Alberto Maranhão, Dr. Leoncio Correia, almirante Bueno, capitão tenente Luiz Continho Ferreira Filho, general Antonio Aguiar, Dr. Gastão Teixeira, M. Nogueira e Silva, Castro Pinto, Dr. Theopilo Almeida, 1º tenente Rago Barros, Dr. Nilo Pecanha, Dr. J. J. Seabra, deputado tenente Mario Hermes, Henrique Felix dos Santos, 1º tenente Barros Barreto, senador Tavares de Lyra, Pelino Guedes, Lourenço de Albuquerque, Afonso de Albuquerque, Eraclito Sampaio, Dr. Barbosa Lima, Alvaro Belfort, barão de Ibirocahy, 1º tenente Mario Segadas, 1º tenente Afonso de Oliveira Machado, capitão-tenente J. A. de Souza e Silva, 1º tenente J. M. Neiva, contra-almirante E. Adelino Martins, capitão de mar e guerra Pedro Paulo da Oliveira Santos, 2º tenente Adolpho de Oliveira, vice-almirante Fernandes Panema, Dr. Alfredo Borges Montsiro, capitão-tenente Americo José Cardoso, capitão de corveta Heraclito Belford de G. de Souza, contra-almirante Torres Sobrinho, tenente-coronel João Sabino Pereira Giraldes, Barão Romano Avezana, Dr. E. F. Muniz Varela, 1º tenente Luiz de Oliveira Bello, capitão de corveta Gonçalves Martins, capitão-tenente Mario Coimbra, deputado J. Pereira Leite, Dr. Lauro Müller, coronel Setembrino, capitão-tenente J. C. Bezerril Junior, general Gabino Bezouro, general Vicente Osorio de Paiva, deputado Homero Baptista, Dr. Francisco J. Herboso, deputado Antonio Rodrigues Lima, senador Arthur Lemos, senador A. Indio do Brazil, general Thaumaturgo de Azevedo, senador

Francisco Glicerio, capitão de mar e guerra F. N. Castello Branco, general Olympio da Fonseca, capitão de corveta A. Graça Aranha, Dr. Joaquim de Oliveira Machado, Dr. Enéas Martins, capitão de corveta Joaquim Ribeiro Sobrinho, Dr. Thomaz da Cunha, 1º tenente Alvaro Ferreira Pinto, deputado Almeida Baptista, capitão de fragata José Esteves da França Pinto, almirante Manoel Lopes da Cruz, senador Abdon Baptista, 1º tenente José Gomes Couto, capitão de corveta Venceslau de Albuquerque Caldas, capitão de mar e guerra J. Lopes da Silva Lima, conselheiro Luiz Vianna, Dr. Daniel de Carvalho, 1º tenente A. Menezes de Oliveira, Dr. Guedes de Mello, contra almirante Dr. João da Costa Pinto, capitão-tenente Eulino Rosario Cardoso, capitão de mar e guerra Pedro Paulo de Oliveira Santos, Dr. Euclides Rocha, capitão de mar e guerra Bento de Carvalho e Souza Junior, capitão de mar e guerra Eduardo A. Verissimo de Mattos, capitão de corveta Alberto Carlos da Gama, Dr. José Figueira de Almeida, capitão de fragata Caio P. de Vasconcellos, contra-almirante Estevam Adelino Martins, coronel Raymundo de Vasconcellos, Dr. Bartholomeu F. de A. e Silva, senador P. Augusto Borges, capitão de mar e guerra José Victor de Lamare, 1º tenente Eugenio de Castro, Dr. Luiz Murat, capitão-tenente Arthur Carneiro, capitão Henrique Boiteux, contra-almirante J. Pereira Guimarães, João M. de Lacerda, major Valerio Augusto de Amorim Caldas, Dr. Antonio Alves Camara, senador barão de Miracema, deputado Coelho Netto, Dr. Octavio Jardim, deputado F. Ferreira Braga, capitão de corveta Alvaro A. de Almeida, contra-almirante João Adolpho dos Santos, Dr. Costa Lima Junior, Dr. João J. de Paula Mendonça, Dr. Afonso Glicerio da Cunha Maciel, capitão de fragata José Esteves da F. Pinto, capitão tenente Mario Coimbra, coronel Christoph Ferreira, contra almirante Torres Sobrinho, Dr. João Ribeiro, 1º tenente A. V. Barreto, Dr. Eduardo Galhardo, capitão de corveta Carlos Alberto Tinoco da Silva, capitão de mar e guerr Francisco A. de Lima Franco 1º tenente Achilles Mariano de Azevedo, deputado Octavio Mangabeira, O. de Tefé von Hoonholtz, G. Gaffré, Dr. Adherbal de Carvalho, A. Inglez de Souza, Dr. Joaquim Bodin, 1º tenente Achilles Mariano de Azevedo, capitão tenente Jayme da Silva Lima, capitão de corveta Eduardo J. de Proença, Dr. Sá Vianna, Costa Augusto Machado da Fonseca, Dr. Joaquim Bulcão, Dr. Amaro Cavalcante, coronel Ernesto Lirio de Siqueira, almirante J. Maurity, capitão tenente A. G. Bueno, 1º tenente Alvaro C. Ferreira Pinto, capitão de corveta Carlos Ramos, capitão de mar e guerra Tito A. de Brito, Dr. Alexandre S. Pinto de Menezes, Dr. Eduardo C. Costa, Henrique R. Nobrega, Dr. Venancio da Silva, capitão de mar e guerra J. Borges Leitão, Dr. José de M. Lima, Dr. Henrique Imbasahy, Aristoteles Bogado de Oliveira, capitão de corveta Antonio Zeferino de Vasconcellos, Dr. B. Gomes dos Santos, capitão de mar e guerra Francisco de Paula Oliveira Sampaio, 1º tenente José Gomes Couto, 2º tenente Mario de Azevedo Continho, capitão tenente Gustavo Jacintho Martins Coelho, capitão de mar e guerra José Victor de Lamare, conselheiro Augusto da Silva, vice-almirante Antonio Alves Camara, Dr. Zopyro de Moraes Goulart, deputado J. P. Muniz de Carvalho, capitão-tenente J. S. Villa Forte, general Pedro Paulo, Jayme Carneiro da Rocha, Fernando Magalhães, Homero Cunha, general Souza Aguiar, Victor de Carvalho, general Müller de Campos, officialidade do «scout» Rio Grande do Sul, commandante Nogueira Accioly, Dr. Malta Bacellar, Ubaldino de Assis, deputado Maximiliano Figueiredo, Dr. Del Vecchio, Nabor de Castro, Antonio Muniz da Aragão, Alberto C. dos Reis, J. D. Gomes Castro,

Dr. Antonio Cunha, Dr. Correia do Lago, Dr. Paulo Frontin, Almirante Proença, deputado Figueiredo Rocha, capitão tenente Andrade Pinto, Malchel Serzedello, general Serzedello Corrêa, capitão Rosalvo, tenente coronel Benedicto Araújo, senador Salgado, Dr. Oliveira Botelho, Pereira Chaves, Buarque de Almeida, almirante Julio Noronha, comandante Libanio Lamenha, capitão de corveta Protogenes, coronel James Andrew, João Vidal, Dr. Getulio dos Santos, Izaias Noronha, capitão tenente Luiz Graça, Affonso Livramento, Gomes Carneiro, Verissimo Costa, Vicente Meira, deputado Raphael Pinheiro, general Belarmino de Mendonça, José Maria dos Reis Trovão, 1º tenente Octavio Brigg, José Martinho, general Oliveira Valladão, 1º tenente Eurico Cesar da Silva, tenente coronel Pio Dutra, Julio Leite, deputado João Vespucio, deputado Aurelio Amorim, A. C. Gomes Pereira, almirante Tefê, deputado Antonio Nogueira, S. Guillobel, deputado Sabino Barroso, marechal Argollo, coronel José Muniz.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Guerra os Srs. senadores Urbano Santos e Tavares de Lyra.

Foram transferidos na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 2ºs tenentes Francisco Vieira Telles, da 6ª companhia isolada para o 3º regimento, e Francisco Freire Bonetto deste regimento para aquella companhia isolada.

A consideração do seu collega da pasta da Viação o Sr. ministro da Guerra submetten um officio do inspector permanente da 9ª região tratando da necessidade de se tornar extensiva a circular deste ministerio de 21 do mez findo aos officiaes da Guarda Nacional, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil e de outras repartições, escalados para o serviço das juntas do alistamento militar, o pedindo dar as necessarias providencias á facilitação deste serviço, visto que a dita circular perturba sobremodo o seu funcionamento.

Foram transferidos os 1ºs tenentes intendentes de 4ª classe Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves do 4º regimento da infantaria para o 2º de artilharia, Luiz Salgado Accioly do 1º batalhão de artilharia para o 4º regimento de infantaria e Manoel de Barros Lins do 2º regimento de artilharia para o 1º batalhão da mesma arma.

Foram submettidos á consideração do Supremo Tribunal Militar os papeis do marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior, pedindo que se lhe conte como tempo de serviço o periodo decorrido de 3 de fevereiro de 1890 a 22 de julho de 1905.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra: o tenente-coronel Duarte de Aloula Pires, por ter vindo a esta Capital com permissão; capitão Oscar Gualberto Dias de Moura, por ter sido transferido; 1º tenente Frederico do Siqueira, por ter sido nomeado adjunto da 4ª seção da divisão de artilharia; 2ºs tenentes Edgard Fontoura de Barros, por ter sido classificado; Francisco Lemos, por ter sido nomeado para uma commissão na G. 6 e Leopoldo de Oliveira Britto, por ter concluido um anno de licença.

Foi julgado necessitar de 90 dias de licença, em inspecção de saúde a que se submetteu em

Matto Grosso, o capitão Theodomiro Jorgo Campos.

O Sr. ministro da Guerra declarou que ao alumno do Escola de Guerra Ubaldino de Deus Vieira, que se acha no Hospital Central do Exercito, concede licença para continuar a tratar-se em casa da sua familia, conforme pediu.

Foi julgado necessitar de 40 dias de licença para seu tratamento, em inspecção da saúde a que se submetteu nesta Capital, o 1º tenente intendente Joaquim Alves Cavalcanti.

Baixou ao Hospital Central o 1º tenente Alberto de Mattos Duarte e Silva.

O aspirante a official Francisco Clarindo Cordeiro foi nomeado para exercer as funções de agente da enfermaria da força permanente da Fabrica de Polvora da Estrella, sendo, por isso, dispensado das funções em que se acha no Departamento da Guerra.

O general inspector da 9ª Região, ao mandar transcrever o aviso ao Sr. ministro da Guerra, de 11 do corrente, elogiando em nome do S. Ex. o Sr. presidente da Republica os officiaes e praças da guarnição que tomaram parte nas manobras, baixou a seguinte ordem do dia:

Transcrevendo o aviso acima, o faço com muita satisfação e ella é tanto maior quando é certo que o Exmo. Sr. marechal presidente da Republica e as altas autoridades militares do Exercito que assistiram aos exercicios do corrente anno reconheceram ter sido notavel o exito alcançado pela divisão de manobras da 9ª Região militar, sob meu commando, a qual pela sua disciplina e instrução soube desempenhar o programma estabelecido pelo grande estado-maior do Exercito.

Para nós militares, que desejamos a nossa Patria unida e forte, sem outra preocupação que não seja o exacto cumprimento do dever, esse resultado do esforço de cada um e de todos manifestado pelos nossos chefes é o sufficiente para nos encher de justo orgulho, evidenciando assim que as tropas da 9ª Região militar são merecedoras dos elogios ora feitos, cabendo-me tornar publica a parte saliente que tiveram nesses exercicios os Srs. generaes Olympio de Carvalho Fonseca e Tito Pedro Escobar, respectivamente, commandantes da 1ª brigada estrategica e brigada mixta, os quaes, pela alta capacidade do commando, conseguiram que as suas respectivas unidades patenteassem a instrução e disciplina de que deram sobejas provas.

Os referidos Srs. commandantes de brigada e commandante do 1º batalhão de engenharia providenciarão, de accordo com o aviso transcripto, no sentido de serem nominalmente elogiados todos os commandantes de corpos e officialidade que tomou parte ou concorreu para o brilhantismo das manobras realizadas na Fazenda dos Affonsos, bem como em men nome todas as praças que ali estiveram, merecedoras de serem elogiadas pelo proceder correcto e disciplinado com que se houveram.

Ainda em virtude do já alludido aviso, são elogiados:

O coronel commandante do 1º regimento de artilharia, Celestino Alves Bastos, chefe de policia do acampamento, pela maneira criteriosa, discreta e intelligente no desempenho dessa função;

O tenente-coronel Olavo Manoel Corrêa, chefe do serviço de estado maior da divisão, infatigavel e intelligente official a quem todos os elogios são poucos, pelo muito que fez o

pela tenacidade com que se houve no desempenho do seu cargo, organizando e confeccionando todos os temas dos exercicios realizados;

O major Gregorio de Paiva Meira, adjunto, pela capacidade demonstrada na escolha e no preparo do local para o acampamento e concentração das forças da Região, provando muita intelligencia e actividade nesse afanoso serviço;

Os Drs. medicos, tenente-coronel Manoel Pedro Vieira, chefe do serviço de saúde, capitão Hermogeno da Queiroz e Silva, auxiliar desse serviço, capitão João Muniz Barreto de Aragão, encarregado da ambulancia divisionaria, capitão Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, auxiliar do encarregado da ambulancia, 1º tenente pharmaceutico Mario do Rego Barros Pessoa, encarregado da pharmacia, e 2º tenente pharmaceutico Lyrio dos Santos, auxiliar, e pharmaceutico Marçal Alves da Silva, pela solicitude, zelo e dedicacão com que desempenharam as suas funções;

O major Antonio Marianno Alves de Moraes, chefe do serviço de engenharia, e o 1º tenente Joaquim José Gomes Silva, auxiliar do mesmo serviço, pela capacidade profissional de que deram exuberantes provas nos trabalhos a elles affecto, já na construccão das trincheiras e minas, já no levantamento do acampamento;

O major Ayres da Moraes Ancora, pelos bons serviços que prestou como encarregado dos trabalhos telephonicos, telegraphicos e radiographicos do acampamento;

O major intendente Francisco Pereira da Costa Filho, chefe do serviço de administração, 1º tenente Manoel Valladão e 2º tenente Augusto Cardoso Rabello, auxiliares, pelos esforços empregados no sentido de terem a maior regularidade os serviços delles dependente o que conseguiram;

O capitão Leopoldo Belém Aloys Scherer, assistente da inspecção, pela actividade, zelo, dedicacão e competencia no serviço que lhe está affecto, revelando-se assim de uma esmerada educação militar e perfeito soldado;

O primeiro tenente Moysés Alves da Silva, 2º tenente Raul Faria e aspirante a official Achilles Lima de Moraes Coutinho, meus ajudantes de ordens, pela maneira brilhante com que desempenharam as suas funções, sempre solícitos no cumprimento de seus deveres, tornando-se assim ainda mais merecedores da estima de seus chefes;

O primeiro tenente Sebastião do Rego Barros, ajudante de ordens do Sr. general ministro da Guerra, que por ordem do mesmo acampou com a divisão, tomou parte em todos os exercicios realizados, fazendo parte do meu estado-maior, pelos bons e reaes serviços que prestou com muita abnegação, intelligencia e melhor boa vontade;

O segundo tenente João Annibal Duarte, infatigavel commandante do piquete da divisão, pela maneira invejavel com que se houve nesse cargo, sempre prompto a receber e desempenhar as diversas ordens e serviços que lhe foram affectos.

São dignos dos meus elogios, pelo auxilio effcaz prestado á divisão, os seguintes officiaes: coronel Antonio Mendes de Moraes, encarregado do expediente deste quartel-general durante o periodo das mesmas; majores: Alfredo Vidal, que se acha á minha disposicão, e José Candido da Silva Mario, chefe do serviço de armamento e material bellico; 1º tenente João Augusto de Moraes, auxiliar deste quartel-general; 2º tenente Francisco José Monteiro Chaves, commandante do destacamento no curato de Santa Cruz.

Os 1ºs sargentos Eduardo Martins Ribeiro, Alberto Gouvêa de Almeida, Paulo Pereira da Costa, João Arago Misow e Joaquim Moreira Neves, amauenses deste quartel-general, sargento ajudante Laudemiro Joa-

quim da Silva, 2^{os} sargentos Lamartine José Borges e Antonio Monclaro Meuna Barreto, empregados neste quartel general, elogio pela actividade e zelo no exercicio de suas funcções, com muita dedicacão ao serviço. E os cabos de esquadra João Nicolau da Silva, Pedro Alipio de Oliveira, ansepeadas Izidro Gomes dos Santos, João Rodrigues de Lacerda Lima e soldados Antonio do Nascimento, Antonio Pompeu da Silva, Antonio Joaquim de Medeiros, José Joaquim Soares e José Jorge, pelo grão de disciplina que revelaram.

Apraz-me declarar que as praças que constituíram o piquete da divisão de manobras pertencentes ao esquadrão de trem foram inextinguíveis no cumprimento de seus deveres pelas exuberantes provas de disciplina que deram, sendo merecedoras dos meus francos elogios.

Finalmente são também elogiados o 2^o sargento do esquadrão de trem Graciliano Lopes Salgado, posto à disposição do major Meira no serviço do preparo do acampamento desde 3 de setembro findo, pelo modo activo, intelligente e disciplinado com que se houve durante esse serviço, bem assim o ansepeada Severino Alves de Moraes e soldados Manoel Francisco Campello, Elias Venancio da Silva, José Luiz de Sant'Anna, Joaquim Januario Gonçalves de Lima, Antonio Manoel da Silva, João Francellino dos Santos Filho, Manoel Augusto Pereira, Manoel Ferreira Lima e Severino Gomes do Brito, todos do corpo acima citado, pela dedicacão ao serviço e disciplina.

Está marcado para o dia 24 do corrente, às 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque para os portos do Sul até Porto Alegre.

O 1^o tenente Hermes Severiano de Alencourt Fousca foi julgado prompto para o serviço do Exército em inspecção de saúde a que se submetteu.

O Tiro Brasileiro de Bangü, pertencente à Confederação sob n. 77, vai indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de \$423\$500, proveniente do armamento que extraviou.

O general inspector da 9^a região mandou convidar os generaes commandantes de brigadas, coronel commandante do 2^o de artilharia, major commandante da fortaleza da Lage e toda a officialidade para se acharem amanhã no Cães Pharoux, em 5^o uniforme e armados, afim de assistirem ao embarque do Sr. general ministro da Guerra, às 9 horas da manhã, devendo a brigada estrategica dar a guarda de honra para prestar as continencias ao mesmo ministro.

Serviço do Exército para hoje :

Superior de dia, capitão Manoel Joaquim Pereira ;

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario e os officiaes para a ronda, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel general da 9^a região ;

Auxiliar do official de dia, o amanuense Maurity ;

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara e do Arsenal de Marinha ;

O 2^o batalhão de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Uniforme, 3^o.

Serviço do Exército para amanhã :

Superior de dia o capitão João Sother da Silveira ;

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario e os officiaes para ronda

de visita, auxiliar do superior de dia e para o serviço da 9^a região ;

Auxiliar do official de dia, o amanuense Fontes ;

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara e do Arsenal de Marinha ;

O 2^o batalhão de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana.

Conferenciou hontem com o Sr. ministro da Viação, em seu gabinete, o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

No gabinete do Sr. ministro da Viação estiveram hontem os Srs. senadores José Murinho e Bráz Abrantes ; deputado Olegario Pinto, o Drs. Servulo Dourado, Benjamin de M. Lima e David Mac Neill.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação, com quem conferenciaram, os Srs. Dr. Visira Pamplona, director geral dos Telegraphos ; coronel Ernesto Lyrio de Siqueira, director geral dos Correios ; coronel James Andrew, ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica ; e Dr. J. Dunham, pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. ministro da Viação, afim de resolver o pedido da Camara Municipal do Campo Bello, sob o despacho pela tarifa minima na Estrada de Ferro Central do Brazil, do material destinado ao abastecimento de agua da mesma cidade, mandou que seja junta a relação do material cujo transporte é solicitado.

Por actos do Sr. ministro da Viação foram nomeados para a fiscalização do porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo :

Chefe, o fiscal das obras do mesmo porto, o engenheiro Arthur de Lima Campos ;

Engenheiro de 1^a classe, o engenheiro João Marcellino Pinto ;

Official, Theodulo Alves dos Prazeres.

O Ministerio da Viação já providenciou sobre a concessão de franquias postal e telegraphica solicitadas pelo Ministerio da Agricultura para o director do Aprendizado Agricola de Guimarães, no Estado do Maranhão, Jovino Rodrigues Coelho.

O Ministerio da Viação aguarda informacões da Directoria Geral dos Telegraphos, afim de providenciar no sentido de ser transferida para outro predio a estação telegraphica da cidade de Ouro Preto, como deseja a mesma directoria geral.

A Directoria de Contabilidade do ministerio da Viação deu despacho nas petições sobre montepio de DD. Francisca Paulino, Luiza Machado da Cunha e Alzira Perpetua Ferreira Maia.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o pedido feito pelo praticante de telegraphia da

Estrada de Ferro Central do Brazil João Moreira Marques, de transferencia para auxiliar de escripta.

O Sr. ministro da Viação recebeu o seguinte telegramma do engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Goyaz :

«Araguary, 19—Tenho a satisfacão de comunicar-vos que a ponta dos trilhos se acha a oito kilometros de Catalão e a 15 do Verissimo e deste ponto em direcção a Goyaz temos 50 kilometros de leito prompto a receber via permanente. Cordiaes saudações.— Mendes Diniz, engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Goyaz.»

Por acto do Sr. ministro da Viação foi nomeado para o cargo de engenheiro fiscal de 2^a classe da commissão de fiscalização da construcção das linhas estrategicas, no Estado do Rio Grande do Sul, Amadeu Lacerda Rodrigues.

«Concedo a prorrogação pedida, marcando novos prazos para o inicio de varios trabalhos e aceitando a companhia as modificacões necessarias indicadas no parecer da Inspectoria Federal das Estradas», foi o despacho dado pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que a Companhia das Estradas de Ferro Noroeste do Brazil pede prorrogação de 18 meses para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, de que é empreiteira.

O Sr. ministro da Viação autorizou a permuta que solicitaram dos respectivos cargos, Jayme de Paula Barros, telegraphista de 4^a classe e Vicente Ferrer de Castro Leal, conferente de 2^a classe, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. ministro da Viação passou ás mãos do 1^o secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que o auxiliar da cabina Saxby da Estrada de Ferro Central do Brazil, Domingos Bittencourt Corrêa, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença para tratar de sua saúde.

O Sr. ministro da Viação mandou abonar a gratificacão adicional de 10 % aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Oscar Antonio da Paixão, guarda-chaves de 2^a classe da 2^a divisão, e Joaquim Bernardo Dantas, trabalhador de 1^a classe da 2^a divisão.

O Sr. ministro da Viação approvou as instrucções para a fiscalização do porto da cidade da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Pelo Ministerio da Viação foi declarado ac da Fazenda que as requisicões de passagens para funcionarios da Mesa de Rendas de Porto Velho, as quaes estão sujeitas ao abastecimento de 15 %, podem ser feitas directamente por esse ministerio à Companhia Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

O Sr. ministro da Viação, no officio em que o inspector federal das Estradas trouxe ao conhecimento de S. Ex. haver a fiscalização do 10^o districto communicado que a superintendencia da S. Paulo Railway Company, por commodidade da fiscalização da ronda de passageiros, se permitte o direito de trazer

fechados a chave os carros de passageiros da alguns trens ordinários da linha de Santos a Jundiahy, sob pretexto de cumprir disposições do regulamento de 26 de abril de 1837, quando o art. 83 do regulamento citado dispõe que « não se dará signal de partida antes de se fecharom as portinholas e o mesmo se deverá repetir dous minutos depois, e só então o comboi se porá em movimento », e com esta medida obrigando os passageiros que embarcam á ultima hora viajar nas plataformas, deu o seguinte despacho: « Autorizo a applicação da multa, que já devia ter sido imposta, da conformidade com as disposições do contracto ».

Foram mandados addir pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

A estação de Aracajú, o 3º escripturário Boaventura José de Oliveira, pelo prazo de 60 dias;

A estação de Aracajú, o telegraphista da 4ª classe da estação da Bahia João Garcia da Rosa, pelo prazo de 30 dias;

A estação de Nithroy, o telegraphista regional da estação de Regencia Augusto Caminha, pelo prazo de 60 dias.

Foram elogiados pelo Sr. director geral dos Telegraphos:

O inspector da 4ª classe Adolpho Odebrecht, pelo zelo e competencia demonstrados na confecção da planta e perfil longitudinal em escala de altitudes do tracado da linha telegraphica de Jaraguá a S. José do Tocantins, districto do Goyaz, e o pessoal abaixo pelos bons serviços prestados na occasião do desastre occorrido no poste de 23 metros fincado na praça da Republica, esquina da rua dos Invalidos: guardas de 2ª classe Pedro Severiano, Antonio Fernandes e Eudelinio Pinheiro Azevedo e os trabalhadores Irineu Bonfim, Luiz Gonzaga Silva e Lucio José do Barros.

Foram declaradas sem effeito as portarias: de 13 de setembro ultimo, que removeu provisoriamente o telegraphista de 1ª classe José Bernardino Garcia, da estação telegraphica de Florianopolis para a de Jaguaruna e a de 10 de julho ultimo, que removeu o guarda-fio de 2ª classe Severino Alves de Souza, da 4ª para a 3ª secção do districto telegraphico do Goyaz.

Foram designados na Repartição Geral dos Telegraphos:

O inspector da 4ª classe Leoncio da Silva Gomes, para servir como encarregado da 6ª secção do 2º districto da Bahia;

O inspector de 4ª classe em commissão, Archimio José Baptista para servir na 1ª secção do 1º districto da Bahia;

O guarda-fio de 2ª classe Maximo Torres Seixas para servir no 1º districto de Matto Grosso;

Pedro Pacheco para servir como auxiliar de guarda da 1ª secção do districto do Paraná;

Hoel Servio, para exercer o cargo de mensageiro da estação de Therezina.

Foram dispensados, por actos do Sr. director geral dos Telegraphos:

O guarda-fio de 2ª classe Maximo Torres Seixas, do cargo de inspector de 4ª classe em commissão e, a pedido, Joaquim Cardoso de Oliveira do lugar de auxiliar de guarda da 1ª secção do districto do Paraná.

Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

O telegraphista de 1ª classe Joaquim Carlos

Pereira de Mighalhães, da estação de Recife para a de Therezina, como encarregado;

O telegraphista de 3ª classe Donato de Souza Nunes, da estação de Tubarão para a de Jaguaruna;

O inspector de 3ª classe Luiz Donh van der Hoff, da 5ª para a 1ª secção do 2º districto da Bahia, como encarregado;

O telegraphista regional José Cesario Junior, da estação de Píxlade para a de Conceição do Serro, como encarregado;

O diarista José Pinto da Rezenle, da estação de S. Francisco, (districto de Minas) para a de Diamantina, como auxiliar.

Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A 1ª classe, por merecimento, os carteiros de 2ª, da Directoria Geral, Faustino Pereira Baptista e Romen Alvares Fortuna;

A 2ª classe, os de 3ª Ernesto de Oliveira Valente, por antiguidade, e Sylvio de Alvarenga Cintra, por merecimento.

Para carteiros de 3ª classe da Directoria Geral foi removido o da agencia do Correio de Cascadura Hilhebrando Costa, e nomeado Fidelis Sebastião Cardoso, habilitado em concurso.

Para carteiro privativo da agencia do Correio de Cascadura, foi nomeado Leonidas Pinheiro da Paixão, também habilitado em concurso.

O administrador dos Correios de S. Paulo foi autorizado a preencher as vagas existentes naquella administração em virtude da aposentadoria do amanuense Bento Jordão de Souza.

Do cargo de agente embarcado da Administração dos Correios do Piahy, a bordo do vapor *Marquez de Paranaguá*, foi exonerado Luiz Chaves.

Para esse lugar foi nomeado Justino Antonio Galliza.

Foi nomeada D. Genoveva Furtado de Mendonça para o lugar de agente do Correio de Sant'Anna da Vargem, no Estado de Minas Geraes.

Tendo fallecido o thesoureiro da agencia do Correio da Botocatu no Estado de S. Paulo José Pires de Camargo Rocha, foi designado o praticante de 2ª classe da administração postal daquella Estado José Valeriano Vieira para em commissão exercer o cargo de thesoureiro da referida agencia.

Foram enviados ao Ministerio da Viação pela Directoria Geral dos Correios os processos de dividas de exercicios findos organizados na Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas e de qua são credores diversos funcionarios da administração postal daquella Estado.

Tiveram despacho favoravel os requerimentos de Octavio Oliveira Vasconcellos, Eugenio Gomes Cardia e Duryal Floriano Faria

da Cunha, pedindo restituição de documentos, mediante recibo.

Foi nomeado Oswaldo Emerick da Costa, para estafeta distribuidor da agencia postal de S. Vicente, no Estado de S. Paulo.

A Inspectoria de Obras Contra as Secas remetteu a divisão com sede em Carnaú, Pernambuco, o projecto e o orçamento, na importancia de 91:468\$549, para a construção do açude «Serrinha», no município de Bezzerros, naquello Estado. O edital de concorrência publica, já approvado, com aquellas pecas, pelo Sr. ministro da Viação, será publicado aqui e no Recife, de 29 do corrente mez a 27 de novembro proximo.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, teve conhecimento da inauguração das estações de Trigaes, Paol e Urubú, na Estrada de Ferro de Goyaz, em territorio do Estado de Minas Geraes.

S. S. nos despachos e nos volumes destinados a estação de Paol declarou que é necessaria toda a clareza na indicação do destino, a fim de evitar que os volumes sejam conduzidos a estação do mesmo nome na Oeste de Minas.

Apresentaram parte do doctos: o telegraphista José Vieira da Silva Junior, de Moreira, e praticante Jorge Teixeira Bastos, de Maxambomba.

Foram mandados servir:
em Maxambomba, o praticante Tacito do Valle Carvalho;
em Santa Cruz, o praticante José Mossi;
em Rio Preto, o telegraphista Huascar Barrata Manchro;
em Lafayette, o praticante Antonio de Oliveira;
em Paty, o praticante Eliezer Pires;
em Ouro Preto, o praticante Carlos Clemente Pinto;
em Paciencia, o praticante Norberto José Correa;
no Entroneamento, durante as corridas no Jockey-Club, o telegraphista Henrique José Góes.

A sub-directoria da 3ª Divisão expediu hontem ao gabinete do Dr. Paulo de Frontin, a estatística do seguinte movimento do gado embarcado nas estações, no dia 19 do corrente:

Santa Cruz—Recebidas, 488 rezes.
Abatilas—(Matadouro), 736 ditas.
Cruzeiro—A embarcar (trafego mutuo), 760 ditas.
Bomfina—A embarcar até o dia 21, 30ª ditas.
Sitio—Embarcadas, 301 ditas.
A embarcar até o dia 21, 32 ditas.
Transporte de rezes, a realizar-se na proxima semana de 21 a 26 do corrente:
Bomfina—Menezes Pereira & Comp., 320 rezes.
Durisch & Comp., 128 ditas.
Sitio—Menezes Pereira & Comp., 320 ditas.
Francisco Vieira Goulart, 224 ditas.
Jonathas Nunes Pereira, 192, ditas.
E. de Azevedo & Comp., 112 ditas.
Taubaté—Antonio Felicio da Moura, 144 ditas.
Rezende—Portinho & Comp., 208 ditas.
Itatiaya—Fontes & Comp., 112 ditas.

Regressaram a seus logares, na Estrada de Ferro Central:

Em Norte, o praticante João Noronha Silva;

Em Caçapava, o conferente Antonio Marcondes do Amaral;

Em Pedro Leopoldo, o conferente Manuel Cordoero Souza;

Em Guaratinguetá, o praticante Frederico Von Doellingner.

Ante-hontem, a importação da estação de S. Diogo foi de 7.865 volumes de mercadorias e encomendas, com o peso de 430.173 kilogrammas, sendo a exportação de mercadorias, materiaes, carne verde e encomendas de 497.581 kilogrammas.

O stock do café, da estação Maritima, ante-hontem, foi de 11.200 saccas com o peso de 677.599 kilogrammas.

O rendimento do dia 17 do corrente foi de 30:167\$800.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o Dr. Amaucio Sobral, director do Horto Florestal, haver distribuido hontem 7.909 mudas de arvores florestaes e de ornamentação, assim discriminadas:

Antonio Pereira Peixoto, 100; Dr. Benjamin Vaz, 180; Oscar Guimarães, 12; Dr. Luiz Ramos, 6; coronel José Ricardo de Albuquerque, 200; João Torres Netto, 11, e Dr. Eugenio Teixeira Leite, 7.200.

Aquelle funcionario ainda informou ao Sr. ministro achar-se o Horto actualmente sem mudas de arvores frutíferas e a conveniencia de serem distribuidas, mas que somente no proximo anno poderá satisfazer ás requisisições feitas nesse sentido.

Ao Sr. ministro da Agricultura solicitaram privilegios de invenção os seguintes interessados:

Internationale Aktien Gesellschaft Aeberli Macadam, para um novo processo para obtenção de um macadam de alcatrão que evita a poeira;

Gorge Fuchs, para um novo aparelho de guardar de madeira para a boquilha e mortalha do cigarros;

Otis Elevator Company, para aperfeiçoamentos emapparellhos operados electricamente, especialmente em freios electricos;

Leão P. J. d'Escoffier, para um monopiano aperfeiçoado do estabili-lade automatica, denominado Monopiano Escoffier.

Opportunamente serão convidados os inventores para abertura dos envolveros relativos a essas invenções.

Pelo Sr. ministro da Agricultura foi nomeado Edgar Rodrigues Costa para porteiro-contínuo da estação de sericultura na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas, tendo declarado sem effeito a nomeação de Clariano Baptista para esse cargo.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguinte officio do general Siqueira de Menezes, governador do Estado de Sergipe:

«Accuso o recebimento do officio de V. Ex. de 23 de setembro proximo passado, acompanhado de 50 exemplares impressos do regulamento de registro e archivo geral de marcas para animacs.

Attendendo ao que me solicita no alludido officio, ponho á disposição de V. Ex. a minha franca cooperação, para o que me vou dirigir aos intendentes das diversas municipalidades deste Estado, mostrando a conveniencia da adopção e execução do serviço de marcas para animacs, a fogo, systema instituido pelo decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, como o mais garantidor da propriedade referente a animacs.

Reitro a V. Ex. o testemunho de minha consideração e apreço».

Sobre o mesmo assumpto, o Sr. ministro recebeu officios dos governos da Parahyba Pernambuco, Espírito Santo, Ceará e Bahia.

O Sr. ministro da Agricultura, em solução ao pedido de premio de animação feito por The Lafayette Rubber Estates, Limited para o desenvolvimento da cultura da maniçoba, mandou que a interessada preste primeiramente informações sobre a área plantada e qual o numero de arvores nella existentes.

Tendo o ajudante de professor ambulante Sr. Francisco José de Bragança communicado estar grassando com intensidade em Itacara, Estado do Rio, a febre aphtosa, o Sr. ministro da Agricultura determinou que o Serviço de Veterinaria envie aquella cidade um veterinario para debellar o mal.

O Dr. Alcides Miranda, director desse serviço, designou o Dr. Licinio Pinto para desempenhar aquella missão.

O Sr. ministro da Agricultura mandou que a Directoria de Inspeção e Defesa Agricolas providencie para que seja examinado o estabelecimento de avicultura, sito no bairro da Saude, municipio de S. Paulo, pertencente ao Sr. Georges Baeder, que solicitou um premio de animação.

O Sr. ministro da Agricultura concedeu ao sonador Pinheiro Machado transporte para 10 touros de raça, da estação de Sant'Anna para a da Maritima, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ao Sr. ministro da Agricultura prestou o director do Povoamento do Solo as seguintes informações sobre o movimento immigratorio:

Pelo trem MP 1 seguiram hontem para Ouro Fino oito familias allemães e austriacas, em um total de 54 immigrantes agricultores que se vão localizar na colonia Inconfidentes, e pelo N 1 seguiu para Silva Xavier uma familia austriaca, de oito immigrantes, destinados ao nucleo João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes.

Seguem hoje para S. Paulo, pelo trem SP 1, 69 immigrantes hespanhóes, allemães e húngaros, constituindo 18 familias, que se destinam ás lavouras de café naquelle Estado, e para Leopoldina, Estado de Minas, pelo trem S 1, duas familias allemães, de seis immigrantes, que se vão localizar na colonia Constança.

A existencia na Hospedaria da Ilha das Flores era de 183 immigrantes.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os srs. Arthur Brandão, P. J. Corrêa Quintella, Candido Costa, deputados Camillo de Hollanda e Rodolpho Paixão senador Sá Freire, deputado Pires Ferreira Carlos José Silva Rocha, Lucio Moreira Allo, Benjamin de Oliveira Junqueira, Cordé da Graça, Dr. Raymundo Pereira da Silva, Dr. Thiago da Fonseca, D. Pietro Roveli, Olga de Moraes Sarmiento, Natale Belli e deputado Corrêa Defreitas.

O Sr. ministro da Agricultura respondeu nos seguintes termos ao telegramma em que o Dr. V. T. Cooke, especialista contractado para a lavoura secca, communicou a S. Ex. a denominação de Joaquim Nabuco ao primeiro campo de demonstração de lavoura secca installado em Garanhuns, no Estado de Pernambuco:

«Os estabelecimentos agricolas teem unicamente o nome da localidade em que estão installados: Abro, porém, excepção approvando o vosso acto para o campo de experiencias da lavoura secca, em homenagem ao grande brasileiro que foi Joaquim Nabuco.»

Foram impostas multas por infracção de posturas municipaes pelos agentes dos districtos abaixo mencionados:

De Irajá — A L. Brandão de Magalhães & Comp., de 500\$, por mandar distribuir anuncios do seu negocio á estrada da Penha n. 1.186;

A Joaquim Ribeiro, de 100\$, por abrir negocio sem licença á rua D. Izabel sem numero;

A Antonio Rodrigues da Fonseca, de 100\$, por ter abatido uma raz para o consumo publico nos fundos do seu negocio no largo da Penha n. 7;

A Antonio José Villola, de 100\$, por estar construindo um predio á rua Oscar Leite sem numero, sem licença.

Do Meyer — A Luiz Fernandes, de 100\$, por vender leite com agua do seu deposito á rua Esperança n. 51;

Ao mesmo, de 100\$, por ter vacas leiteiras destinadas ao consumo;

A José da Rocha Lopes, de 200\$, por ser reincidente na vende de leite com agua em seu negocio á rua Capitão Rezende n. 110;

A José da Rocha Lopes, de 100\$, por vender leite em vasilhame não rotulado;

A Noemia Gomes, de 100\$, por ter feito obras sem licença á rua Augusto Severo n. 1.

Do Espírito Santo — A Joaquim Gonçalves, de 50\$, por ter deixado restos de capim em frente ao seu estabelecimento á rua Catumbly n. 11;

A Eusebio Martins da Rocha, de 50\$, por ter rampado os meios fios da entrada da pedreira da rua da Paz n. 51, sem licença;

A Domingos Lopes Ferreira, procurador de Jeronymo Teixeira Boa Vista, de 300\$, por não ter cumprido o laudo da vistoria realizada no predio n. 86 da rua Dr. Aristides Lobo, casinha ns. 2 a 10.

Da Gloria — A Joaquim Machado Mello, de 100\$, por ter feito concertos sem licença do predio n. 310 da rua do Cattete.

A Leoncio Cosme, de 50\$, por ter transferido o negocio para a rua Pedro Americo n. 27, sem as exigencias legais.

Da Gamboa — A Manoel Joaquim de Barros e J. S. Neves, de 100\$, a cada um, por abrirem negocios sem licença, á rua da Sauda 191 e 207.

Foram affixados editaes nos predios abaixo, pelo agente do districto do Sacramento:

Ns. 236 e 238 da rua do Hospicio, intimando Anna da Conceição Jansen Lima, a demolir a empena e fachada e a cumprir as outras exigencias indicadas nos laudos de vistorias.

Pela Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas 61 guias das diversas importancias arrecadadas o recolhidas e á Sub-Directoria das Rendas Municipaes pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:085\$, sendo de:

Inhatima, 360\$ de enterramentos;
Jacarépaguá, 50\$ idem e 12\$ de leilões;
Santa Cruz, 20\$ idem e 6\$ de multas;
Meyer, 12\$ de impostos e 20\$ de enterramentos;

Engenho Novo, 5\$ de leilões, 40\$ de impostos, 7\$ de matriculas de cães e 115\$ de multas;

Engenho Velho, 100\$ idem;
S. Christovão, 20\$ de impostos;
Santa Rita, 17\$ idem;

Sacramento, 20\$ de multas;
S. José, 30\$ idem;
Lagoa, 10\$ idem, 7\$ de matriculas de cães e 24\$ de impostos;
Sant'Anna, 153\$ idem;
Espírito Santo, 50\$ de multas e 7\$ de matriculas de cães.

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, foram assignados os termos de contrato, pelo Sr. Joaquim Moitinho Pereira, para a construção de galerias de aguas pluvias no Campo de Marte, Realengo; pelos Srs. Andrade, Lima & Comp., para a construção da ponte sobre o rio Trapicheiro, na travessa S. Salvador e pelo Sr. Manoel José Fernandes para as obras do calçamento a paralelepipedos da rua Barão de Merquita, entre as ruas Uruguayo e Major Avila.

Foram designadas as adjuntas Edith Pires, para ter exercicio na 3ª escola mista do 8º districto e Marietta Cruz Mattos, na 2ª feminina do 9º.

Adquiriram immoveis:

José Carneiro, terreno á rua Nossa Senhora de Copacabana, por 9:000\$000;
Annibal Alves Sampaio, terreno á rua das Laranjeiras por 12:000\$000;
Manuel Francisco de Mello, predio á rua de Santo Antonio n. 149, por 5:000\$000;
Paulo Nunes Guerra, terreno desmembrado da chacara do Boulevard 28 de Setembro n. 123 A, por 6:500\$000;
Companhia de Seguros Previdente, predio á rua Theophilo Ottoni n. 192, por 26:000\$000;
José Dias Ferreira Pacheco, predio á rua do Livramento n. 118, por 12:000\$000;
Fernandez, irmão & Rodrigues, predio á rua Menezes Vieira n. 39, por 18:000\$000.

Tomou o n. 1.431 o decreto pelo qual o Sr. presidente do conselho municipal promulgou a resolução do mesmo conselho, concedendo, mediante determinada condição, seis meses de licença, com todos os vencimentos, á adjunta de 1ª classe Eugenia da Costa Sumar.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saúde, á professora adjunta Margarida Alvares Barata;
De 60 dias, aos adjuntos Luiz Francisconi Serran, Francisca de Paula Ribeiro Muniz e Maria Francisca de Oliveira Marques o á professora elemental Maria Martins Barbosa;
De 50 dias, á professora cathedratice Anna Leticia da Frota Pessoa Lourenço Gomes;
De 35 dias, ás adjuntas Eugenia da Costa Sumar, Emilia Mac Gumes Xavier, Rita Olea de Vasconcellos e Maria Dias Bezerra de Menezes.

Pelo Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal foram julgados e condemnados, em audiencia de 18 do corrente, os contraventores de posturas municipais, seguintes:

Ferreira & Birjan, multado em 50\$, por ter amostras fóra das portas;
João Salgado e José Lourenço Corrêa, em 30\$, cada um, por lançarem lixo na rua;
Maria de Lima, em 100\$, por vender leite com agua;
Santa Casa de Misericórdia, em 300\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria;
Marques Sampaio & Comp., em 100\$, por vender leite desnatado sem a respectiva declaração;
Mariana Alves de Oliveira, em 100\$, por ter espalhado estrume não humificado;
Joaquim Monteiro da Costa, em 200\$, por ter instalado um motor sem licença;

Turibio Felix de Almeida, em 100\$, por ter habitado predio sem exigencias legais;
Manoel Victorino de Souza, em 500\$, por ter desrespeitado o edital de embargo de obras.

Requerimentos despachados:

Foram despachados os seguintes requerimentos:

Pelo Sr. ministro do Interior:
Alipio Mendes de Andrade, tenente da Guarda Nacional, em S. Paulo, pedindo guia de mudança e dispensa do lapso de tempo.—Exhiba sua patente nessa secretaria de Estado.

João Virgilio de Souza Ribeiro, capitão da Guarda Nacional, pedindo guia de mudança.—Publique primeiramente a alteração do seu nome e com este documento exhiba nesta secretaria de Estado a sua patente.

Pelo Sr. ministro da Viação:
Francisco Moreira Soares.—Indeferido.
Joaquim Assumpção.—Dirija-se á autoridade competente.

D. Christina Canedo Magalhães e outros.—Certifique-se o que constar sem prejuizo do serviço diario da secretaria.

S. Mendes & Comp.—Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda. Os pagamentos que reclamam foram requisitados por avisos ns. 440 de 2 de março de 1911 e 393 de 14 de março deste anno.

Pelo Sr. prefeito municipal:
Christina Lady Ferreira Machado.—A requerente já está jubilada desde 24 de maio de 1911.

Alfredo Antonio da Costa.—Cancelle-se.
Dr. Manoel Pereira Reis.—Pague-se.

Pelo director geral:
Alberto Nunes de Oliveira.—Certifique-se.
Antonio Domingos Barboza Junior e outros. Passe-se quitação.

Pelo sub-director:
Victorino Jordão do Nascimento.—Junte o titulo de gratificação.

Coronel Raphael Tobias.—Reforme-se.
Maria C. Braga.—Satisfaca a exigencia da 1ª secção.

Jauka Chaplin, João R. da Cruz, Domingos & Serpa, Augusto Graça e Arthur P. da Fonseca.—Deferidos.

Pelo sub-director:
José O. Guedes, Abrunhosa & Comp., Antonio dos S. Borges, Empresa B. de Navegação, Oscar de Medeiros, Nova Companhia Estrada de Ferro da Bahia e Minas, Gil Ribeiro & Comp., Lousi Luiz, Pereira & Comp., Nicolau & Comp., Nahum Cade, Anna T. Carneiro Pinheiro, Pinheiro & Teixeira, Araujo A. Lopes, Angelo Frota, Thomaz A. Pereira, Empresa M. de Tintas Ancora e Manoel Ferreira & Comp.—Deferidos.

Eugênio Borges & Comp.—Certifique-se.
Hamilear de Araujo e José A. dos Santos. Indeferidos.

Manoel Teixeira, José T. da Silva, Manoel R. Machado, Joaquim T. de Magalhães, Domingos A. Peres, Gurgel & Comp., Raphael Cavallo, Ismael A. Corrêa, Martins do Amaral & Comp., Waldemiro J. de Oliveira e Augusto S. de Vasconcellos e outros.—Satisfacam as exigencias.

Pelo Sr. sub-director de rendas municipais:

Joaquim F. de Carvalho.—Indeferido.
José Maria Ribeiro e Julião G. Vianna.—Idem.
Baroneza de M. Castello e José de S. Mattos.—Idem.

João A. dos Santos.—Pague a multa.
Companhia A. Fabril.—Mantenho o lançamento.

Conrado J. de Miemeyer.—Mantenho o lançamento anterior.

Alfredo C. da Rocha.—Mantenho o lançamento á vista da informação.

João A. Gregorio.—Inscryva-se por 600\$000.
João Baptista.—Idem por 840\$000,
Francisco S. de Mendonça.—Idem por 1:40\$000.

José M. Santos.—Idem por 480\$000.
Manoel de S. Vellozo.—Idem por 960\$000.
Immacencio Pacheco.—Idem por 840\$000.
Eduardo F. Ferreira.—Idem por 600\$000.
Zeferino R. V. Junior.—Idem por 840\$000.
Plinio R. Franklin.—Idem por 960\$000.
Esteves F. da Magalhães.—Idem por 1:40\$000.

Joaquim Pereira.—Idem por 1:680\$000.
José F. da Silva.—Idem por 960\$000.
Juvenio D. Peixoto e outros.—Idem por 720\$000.

Francisco C. Machado.—Idem por 1:200\$000.
Manoel de Silveira.—Idem por 3:000\$000.
Antonio X. Pereira.—Idem por 1:200\$000.
Octaviano J. da Cunha.—Idem por 840\$000.
Maria S. de Freitas Serpa.—Idem por 1:440\$000.

Alfredo J. de Almeida.—Idem por 2:160\$000.

O mesmo.—Idem por 2:400\$000.
Antonio D. de Pinho.—Idem por 360\$000.
Carlos C. Lourenço.—Idem por 900\$000.
Alberto de C. Silva.—Idem por 720\$000.
José F. de S. Pinto.—Idem por 1:320\$000.
Dilermando M. C. Cruz.—Idem por 1:440\$000.

José T. Portugal.—Idem por 2:610\$000.
Isabel M. de Ascensão.—Idem por 1:080\$000.

Euphrosina T. Pacheco.—Idem por 1:500\$000.

Alfredo C. da Silveira.—Idem por 3:600\$000.

Paulino F. Lagos.—Idem por 3:600\$000.

Gloria S. da Vinha.—Idem por 1:800\$000.

Ivo V. da Cruz.—Idem por 2:040\$000.

Maria F. Allemã.—Idem por 600\$000.

Dr. Melciados M. de Sá Freire.—Idem por 6:000\$000.

Joaquim C. Ramalho Ortigão.—Idem por 720\$000.

Antonio D. Alvares.—Idem por 1:200\$000.

Amelia Fuentes Carqueja.—Idem por 900\$000.

Antonio J. Martins Tinoco.—Idem por 840\$000.

Albano P. Ferreira.—Idem por 1:440\$000.

Rita N. da Silva Pereira, Francisco C. Sampaio, Constança Cabral de Queiroz, João R. Maia e Joaquim de S. Maia.—Satisfacam as exigencias.

Luiz C. Cataldo, Francisco S. Corrêa da Silva, Antonio J. Luiz Canedo, Victorina J. Grego, Domingos de S. Santos, Dr. Candido de O. Filho e Antonio M. dos Santos.—Rectifique-se.

Antonio F. da Fonseca, Antonio F. dos Santos, Antonio M. da Silva, Paulino de F. Lage e Dr. Joaquim M. do Mello.—Transfiram-se.

Constantino Soares, Rosa Guimarães, Tobias da R. Monteiro, Elviro de J. Arêas, Joaquim da S. e Sá, Aurora F. Torres, J. L. da Miranda, José M. de Carvalho, Victorino Lopes Sampaio (2), Zeferino J. da Costa.

Pelo Sr. sub-director geral de instrução publica municipal:

Rita Olga de Vasconcellos.—Junte certidão de casamento.

Alzira Candida Ladeira e Altahir da Silva Chaves.—Sim, mediante recibo.

Pelo Sr. director geral de obras e viação municipal:

Franz Waitz.—Indeferido por ser contrario á lei que regula o assumpto.

Carlos A. de Miranda Jordão e Feliciano Ribeiro.—Indeferido.

Manoel D. Esteves Junior.—Deferido.

Companhia de Transporte e Carruagens.—Satisfaca a duvida.

João da Motta Alves.—Cumpra o despacho do Sr. prefeito.

Amelia e Boatriz.—A licença só pôde ser concedida reconstruída a fachada do novo alinhamento aprovado.

—Pelo Sr. sub-director das obras e viação municipal:

Basilio F. de Moraes Grey e Carmine Carulo.—Certifique-se.

—Pela 2ª sub-directoria:

José de Paranhos.—Deferido, sendo o prazo de 30 dias.

—Pela 3ª sub-directoria:

Guinle & Comp.—Juntem a licença do elevador.

Antonia S. Barbosa e Castro & Ferreira.—Deferidos.

Vicente F. de Moraes, Victor M. Rudge, Antonio F. da Gama, Antonio de B. Ramalho Ortigão, José Vieira dos Santos, Florestan von Hubson, João da Silva Ramalho e Alfredo Pavageau.—Compareçam.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Pelo Sr. ministro do Interior:

De 180 dias ao guarda civil Ceciliano da Silva Nunes.

Pelo Sr. ministro da Viação:

De 90 dias, com ordenado, para tratamento de saúde ao engenheiro chefe da 2ª secção da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro de Uberaba à Villa Platina, Henrique von Kruger.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Argentinian*, para Dakar, Almeria e Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Malaga, Napoles e Trieste, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaquá, São Francisco, Itajaty e Florianopolis, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Goyaz*, para Paranaquá, Antonina, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para

o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Kaiser Franz Joseph I*, para Tenerife, Barcelona, Napoles e Trieste, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Minas Geraes*, para Santos, Paranaquá, Rio da Prata e Matto Grosso, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912

HORAS	BAROMETRO	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m 757.4	° 18.6	m/m 14.9	% 94	Ms.p.sec. 1.4	SE	10	Nb, St, Cu
3. m.....	756.8	18.6	14.5	91	4.5	SSE	8	St-Cu, Cu
6. m.....	758.2	18.4	13.8	87	1.6	S	9	Cu, Ci-Cu, St
9. m.....	759.2	19.9	13.9	80	1.7	SE	10	St, Ci-Cu, Cu
1/2 dia.....	758.7	20.2	13.6	77	6.9	SSE	10	St-Cu, Ci-Cu
3. t.....	758.2	20.0	14.1	81	7.8	SSE	10	St-Cu, St
6. t.....	758.5	19.3	14.0	84	7.4	SE	9	Ci-St, St-Cu
9. m.....	760.0	19.3	14.3	86	4.3	SSE	10	Nb, St-Cu, Fr-Cu

Temperatura: maxima, 20.4 às 11 hs. 5 m. m.; minima, 18.0 às 4 hs. 0 m. m. Evaporação em 24 horas, 3 m/m l. Chuva caída em 24 horas, 0 m/m. Ozono: 7 hs. m., 5; 7 hs. n., 4. Horas de insolação, 3 hs. 12 m.

Nota—Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m 760.2	° 19.3	m/m 14.6	% 88	Ms.p.sec. 3.4	SSE	10	Cu, St-Cu, Fr-Cu
3 m.....	759.2	19.0	14.5	88	0.0	Calma.	6	Cu, St-Cu
6 m.....	759.9	19.0	14.7	90	2.1	SSE	6	Ci-Cu, Ci-St, Cu, St
9 m.....	761.3	21.0	14.6	79	1.2	NE	8	Cu, St-Cu, Ci-Cu
1/2 dia.....	760.6	21.2	15.4	82	6.9	SSE	2	Cu
3 t.....	759.4	21.1	15.6	84	10.0	SSE	2	Cu
6 t.....	759.2	20.9	16.3	89	8.5	SSE	2	Cu, St-Cu
9 n.....	760.5	20.8	16.1	88	2.6	SSE	0	Limp

Temperatura: maxima, 21°5, às 8 hs. 25 m. m.; minima, 18°6 às 5 hs. 15 m. m. Evaporação em 24 horas, 2m/m9. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozono: 7 hs. m., 4; 7 hs. n., 4. Insolação, 11 hs. 24 m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.6	27.8	31.7	23.4	19.5		E	5	4	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	63.1	25.7	28.3	23.8	21.0		SE	5	5	Incerto.
Therézina.....	5° 04'	43° 31'	100	62.2	26.2	35.9	21.2	20.8	28.7	SE	2	9	Orvalhou.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	64.1	28.4	30.1	24.8	17.6		ESE	6	6	
B. do Corda.....	5° 53'	43° 23'	81	61.0	25.8	23.2	20.8	19.0	24.2	NW	2	10	Mão.
Iguatú.....	6° 23'	39° 40'	212	60.7	26.9	38.0	22.8	15.0		ENE	3	9	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	66.6	28.8	32.0	19.6	18.1		E	4	4	Bom.
Campo Grande.....	7° 16'	36° 02'	535	62.5	19.7	29.9	16.2	12.6		NE	2	10	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	62.1	28.4	31.2	18.6	17.6		E	5	4	Bom.
Nazaréth.....	7° 49'	35° 17'	82	62.3	29.2	30.0	17.6	16.7		E	5	6	Bom, orv. nev.
Joboatão.....	8° 03'	34° 51'	50	63.6	23.0	28.2	19.4	17.6		E	8	8	
Recife.....	8° 05'	34° 52'	30	62.8	27.9	39.2	20.8	18.1		SE	4	2	Bom.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	—	25.0	31.4	24.0	13.3		ESE	4	3	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 13'	37° 28'	—	—	28.0	33.6	19.4	18.6		SE	3	4	Bom, orvalhou.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.6	25.0	27.8	24.3	21.2		E	5	8	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.0	26.3	30.1	18.5	17.7		ENE	3	8	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	61.6	24.8	30.9	22.6	19.6		C	0	8	Mão.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	59.7	21.6	28.2	17.6	14.7		SE	1	9	Incerto.
Ibicos.....	14° 17'	39° 03'	3	66.3	27.0	28.5	24.4	20.0		NE	6	3	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	37° 35'	325	—	24.6	—	22.2	18.4	0.6	S	2	3	Bom, orv. nev.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	63.5	21.4	27.6	18.4	17.0	5.2	—	—	10	Mão.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	59.0	21.4	30.1	19.9	16.5	1.3	C	0	10	Nevociro.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.1	21.8	28.2	21.8	17.0	1.0	SE	1	10	Mão.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	154	63.2	24.8	31.5	21.7	12.3		ESE	4	4	
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.0	21.6	25.2	12.7	10.1		E	3	4	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	1.545	60.1	22.7	29.6	13.7	12.4		E	1	4	Bom, orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.2	16.0	14.4	13.8	11.5		SE	3	10	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.0	19.0	25.2	14.2	12.6		E	3	10	Orvalhou.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	62.3	18.7	20.7	15.2	11.6		SW	1	0	Bom, orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	59.2	15.8	21.4	13.4	11.9		C	0	10	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	64.3	20.2	21.8	19.4	15.0	1.6	SW	3	10	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	64.4	17.2	22.1	14.8	12.8		SW	2	10	Incerto.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	—	18.2	26.4	14.6	11.3		C	0	10	Nevociro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	62.2	20.4	24.8	9.0	11.8		E	3	4	Bom, orvalhou.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	852	63.6	17.9	20.4	12.8	10.2	2.2	S	2	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	39° 05'	602	61.7	16.0	27.8	12.6	10.6		SE	2	0	Bom, orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	62.2	26.4	26.0	12.0	12.3		W	2	2	Bom, orvalhou.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	64.1	20.8	—	18.0	14.9	22.0	SW	4	9	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.6	17.8	20.4	15.6	12.7		SW	2	10	Mão.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	434	63.5	19.2	22.9	15.8	13.1	0.3	E	2	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	64.1	19.4	21.8	15.7	12.7	5.0	SE	2	8	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	62.5	18.2	22.8	14.2	11.0		S	3	3	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.1	18.6	19.7	15.1	13.8	3.5	C	0	9	Incerto.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	810	62.4	15.8	17.5	14.1	11.7	2.5	SW	2	10	Nevociro tenue.
Piracicaba.....	22° 43'	47° 04'	550	61.8	18.8	23.7	12.0	11.0		SE	3	0	Bom, orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 51'	43° 10'	62	64.6	19.9	18.8	17.7	13.6	3.4	SE	1	10	Mão.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	650	63.4	17.8	22.6	15.5	12.1		E	1	10	Bom.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	62.0	20.7	20.5	11.5	13.1		S	1	6	Bom, orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	58.9	17.4	20.5	12.7	11.2		E	4	8	
Santos.....	23° 53'	48° 39'	10	64.5	21.6	21.4	17.1	14.1		SE	4	6	
Faxina.....	24° 05'	48° 39'	695	63.5	19.2	22.5	13.0	12.5	7.0	C	0	8	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 37'	40	63.9	20.8	22.4	14.2	15.9	3.0	E	3	6	Bom.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.7	13.8	24.4	10.0	9.6	5.0	E	4	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.9	15.0	19.0	11.0	11.0	4.7	E	4	9	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	65.5	19.0	22.6	—	15.6	12.0	SW	4	10	Mão.
Blumenau.....	26° 53'	49° 03'	25	65.0	19.9	26.2	14.2	15.3	5.6	C	0	10	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	65.5	18.0	20.0	13.8	13.2		N	2	10	Incerto.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	66.0	17.4	25.4	17.0	14.6	3.4	NE	2	10	Mão.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	65.3	19.0	15.5	15.8	13.8	6.7	N	2	9	Incerto.
S. L. Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	57.1	17.1	20.5	13.4	11.3		E	1	3	Orvalhou.
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	77.1	14.5	21.6	10.7	11.3	28.6	C	0	0	Bom, orv., nev.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	69.5	14.4	18.2	10.2	11.0	3.0	SW	1	0	Bom, orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	67.8	16.0	25.5	15.0	11.5	11.0	E	2	10	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	52° 05'	150	65.0	20.3	26.9	12.1	10.7		E	2	0	Bom.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 40'	46	62.7	19.9	25.2	15.3	11.8		E	2	1	Bom nev. tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	64.4	13.2	24.6	13.2	9.8		NE	3	0	Bom.
Bagé.....	31° 20'	61° 12'	65	61.7	17.3	24.4	13.4	11.7		NE	3	5	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	64.2	18.1	21.0	12.7	13.6	2.0	NE	3	9	Mão.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	64.1	19.6	20.9	15.6	12.6		NE	4	4	Incerto, orvalhou.
Jaguarão.....	32° 33'	52° 30'	17	63.8	13.5	22.1	14.5	12.3		NE	2	6	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	60.5	19.2	19.4	12.5	11.9		NNW	6	2	Incerto, nev. tenue.

OCCURRENCIAS — Em Ondina está chovendo. Em Barra do Corda, Ignatú, Curitiba, Paranaguá, Brusque e Pelotas choveu esta manhã. Em Montes Claros, Theophilo Ottoni, Pinheiro, Mendes, Petropolis e Santos choveu esta manhã. Em Theozinha, Caçeros, Pirapora, Theophilo Ottoni, Macalié, Rezende, Mendes, Capital, Curitiba, Faxina, Iguape, Paranaguá, Blumenau, Camboriú, Brusque e Florianópolis choveu hontem. Em Juiz de Fora e Guarapuava choveu hontem.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.

Os números indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0, calma, a 12, tufão.

As temperaturas mínimas da véspera verificam-se: em S. Carlos do Pinhal com 9º,0 e em Guarapuava com 10º,0.

Realizou-se hontem sob a presidência do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extração da 29ª loteria da Capital Federal, plano n. 231, sendo premiados os seguintes números:

Premios de 50:000\$000 a 1:000\$000

4.317.....	50:000\$000
45.805.....	5:000\$000
25.446.....	4:000\$000
45.238.....	2:000\$000
52.467.....	1:000\$000
36.173.....	1:000\$000
27.010.....	1:000\$000

Premios de 500\$000.

48.726	23.637	28.859	37.502
	52.924	20.281	

Premios de 200\$000.

32.721	54.705	8.963	55.372
1.635	39.624	56.946	50.159
19.593	58.195	49.276	43.742
58.882	38.033	2.217	15.226
44.612	20.438	55.890	6.258
6.171	13.316	17.775	56.168
	10.505		

Premios de 100\$000

11.024	1.152	6.200	57.298
9.186	24.689	5.918	41.928
13.190	9.493	24.628	46.727
39.058	7.301	42.402	26.994
12.997	34.278	57.822	731
14.211	23.929	53.904	32.143
56.814	576	14.465	8.346
27.027	29.018	29.539	42.384
74	42.435	40.703	19.570
55.651	17.407	35.713	11.097

Aproximações

4.316 e 4.318.....	600\$000
45.804 e 45.806.....	500\$000
25.445 e 25.457.....	300\$000
45.237 e 45.239.....	200\$000

Dezenas

4.311 a 4.320.....	100\$000
45.801 a 45.810.....	60\$000
25.441 a 25.450.....	60\$000
45.231 a 45.240.....	60\$000

Centenas

4.301 a 4.400.....	40\$000
45.801 a 45.900.....	30\$000
25.401 a 25.500.....	20\$000
45.201 a 45.300.....	20\$000

Todos os números terminados em 17 tem 10\$, e os terminados em 7 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 17.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 20 de outubro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 21 — Empresa Caminho Aéreo Pão de Assucar, para resolver sobre o aumento de seu capital.

Dia 23 — Cooperativa C. dos Agricultores, às 3 horas, em 3ª convocação.

Dia 24 — Companhia Brasileira de Carboneto de Calcio, às 2 horas, geral extraordinária.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empresa de Generos Congelados, desde já, a 4ª entrada de capital.

Lactecios Moudia, desde já, uma entrada de 10 % em acção.

Companhia Seguros Cruzeiro do Sul, para integralizar as suas acções, até o dia 10.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 3ª entrada de 20 % em acção, até 4 de novembro.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Petropolitana, o semestre findo, desde já.

Centros Pastoris, o semestre findo, desde já.

Nossa Senhora do Rosario, os juros vencidos, desde já.

Iluminanças de Força e Luz, 5\$ por debenture, desde já.

Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos.

Associação dos Empregados no Commercio, desde já.

Club de Engenharia, desde já.

Industrial Campista, os juros e os títulos resgatados.

Companhia Commercio e Navegação, desde já, os juros de seu empréstimo.

Auto Viação, o 1º coupon.

Ordem Terceira do Caumo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu empréstimo.

Fábrica S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Empréstimo municipal — Apolices de £ 20, ouro, coupon n. 16, desde já, no Banco do Brazil.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 títulos sorteados, desde já, no Brazilianische Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital dos debentures sorteados.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os títulos sorteados, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos debentures da 1ª e 2ª séries e o capital dos títulos sorteados, desde já.

Companhia Manufactura Progreço, desde já, o coupon n. 4.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos debentures, no Banco Commercial, desde já.

Irmadade da Candelaria, os juros e o capital dos títulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Germanico.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, de suas debentures e o capital dos títulos resgatados, desde já.

Jockey-Club, desde já, os juros de 8\$ por título.

Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de suas debentures desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Botafogo, os juros vencidos, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, desde já os juros vencidos.

Mercado Municipal, desde já, o 10º coupon, de suas debentures relativos ao 2º semestre deste anno.

Dividendos:

Companhia Constructora Brasileira, 6 % em acção, desde já.

Industrial Sul Mineira, o 2º dividendo.

Tecidos S. Joaquim, desde já.

Companhia Tijuca, 10\$ em acção, desde já.

Cantureira e Vição, o 2º dividendo.

Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.

S. Paulo Tramway Light, o dividendo de 10 % em acção, ou 4,31 francos, desde já.

Empresa Aguas de Cavambú, o dividendo de 6\$ em acção, referente ao anno findo, desde já.

A Sul America desde já, 30º dividendo do 1º semestre do corrente anno.

Empresa Força e Luz de Cataguazes, o dividendo do 1º semestre, desde já.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou calmo, com pouca procura de letras, tanto para remessas, como para cobertura.

Os bancos reproduziram as tabeellas officiaes de 16 3/16 e 16 7/32 d. sobre a praça de Londres.

Fornecia letras o Banco do Brazil, a 16 1/4 d., dando o River Plate, para esse effeito a 16 15/64 d. e os outros sacadores a 16 7/32 d.

Sobre os papéis particulares regularam os limites de 16 9/32 e 16 5/16 d. compradores, mas, sem vendedores conhecidos, embora não fossem escassos esses papéis.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Pracas	A' 90 dias de vista
Londres (por pence)....	16 3/16 a 16 7/32
Paris (por franco).....	\$590 a \$588
Hamburgo (por marco)..	\$728 a \$726

A' vista

Londres, por pence....	15 31/32 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$596
Hamburgo por marco...	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$395 a \$392
Portugal, réis fortes...	\$307 a \$301
Provincias portuguezas..	\$310 a \$304
Hespanholas, por pezeta..	\$571 a \$567
Nova York, por dollars..	3\$100 a 3\$096
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pence.....	— 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso..... 3\$030 a 3\$015

Uruguay, por peso..... 3\$250 a 3\$240

Sobre taxa:

Café, por franco..... \$597 a \$593

Operações realizadas:

Bancario..... 16 7/32 a 16 15/64

Particular..... 16 9/32 a 16 5/16

Banco do Brazil

Pracas	A 90 d.	A' 3 p/v
Londres, por pence....	16 7/32	15 34/32
Paris, por franco.....	\$588	\$597
Hamburgo, por marco..	\$726	\$737

Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$592
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancário.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 5/16
<i>Por telegramma</i>		
Pracas:		A' vista
Londres, por pence....	15 29 32	
Pariz, por franco.....		\$600
Hamburgo, por marco...		\$740

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 19

Moedas	Entradas	Saídas
Libras	227-0-0	2.771-0-0
Franco.....	600	1.180
Marcos.....	—	1.000
Dollars.....	—	—
Mil réis ouro.....	—	1:210\$000
Lastro:		
Ouro em depósito.....	354.548:452\$277	
Responsabilidade do Tesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$916	
Total.....	373.768:318\$174	
Emissão:		
Notas em circulação	373.680:870\$000	
Moeda subsidiária.....	7:44\$8174	
Total	373.668:318\$174	

A BOLSA

Nesse mercado, os trabalhos verificados hontem, foram moderados, entretanto as apolices geraes melhoraram de condições, firmando-se as do tipo antigo uniformizadas, que ficaram com compradores a 999\$ e vendedores a 1:000\$000.

As demais, geraes, estaduais e municipais não accusaram alteração de interesse e foram também como aquellas pouco negociadas.

Em papéis de jogo, os negocios realizados carceram de interesse, ficando todos elles inalterados, mas em condições fracas e outros firme.

Carecia tudo o mais de importancia, como se infere das vendas e ofertas em seguida.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:		
Antigas (5 %).	1:000\$000	999\$000
Empr. de 1897 (6 %).	—	995\$000
Empr. de 1903 (5 %).	1:010\$000	1:030\$000
Empr. de 1909 (5 %).	973\$000	972\$000
Empr. de 1910 (3 %).	750\$000	680\$000
Empr. de 1911 (5 %).	970\$000	963\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %).	500\$000	498\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).	505\$000	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).	93\$000	95\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).	973\$000	970\$000
E. Santo idem (6 %).	945\$000	940\$000
Rio G. do Sul, idem (6 %).	—	1:040\$000
Apolices municipais:		
Empr. de 1906 (nom.).	203\$000	—
Idem 1906 (port.).	203\$000	202\$000
Idem de 1909	198\$000	195\$000
Idem £20, ouro (nom.).	300\$000	—
Idem (port.).	298\$000	296\$000
Nitheroy, (port.).	—	206\$000
Idem (nom.).	209\$000	207\$000

Debentures:

Tecidos Manufactora Fluminense	205\$000	202\$000
America Fabril.....	205\$000	202\$000
Carioca (nom).....	213\$000	210\$000
Idem (port.).....	—	210\$000
Confiança.....	—	200\$000
S. Pedro Alcantara..	207\$000	205\$000
S. Bernardo Fabril..	207\$000	204\$000
Fabril Paulistana....	205\$000	200\$000
Brazil Industrial.....	—	198\$000
Tecidos Corceado....	—	202\$000
Industrial Mineira...	213\$000	211\$000
Trajan de Melheiros..	202\$000	—
Industrial Campista..	202\$000	—
Botafogo	—	201\$000
S. Joaquim.....	—	204\$000
Vera Cruz.....	210\$000	—
Mercado Municipal...	214\$000	210\$000
Industrial de Electri-		
cidade	202\$000	195\$000
Industrial do Brazil..	190\$000	185\$000
Luz Stearica.....	202\$000	—
Fiat Lux.....	201\$000	199\$000
Docas de Santos.....	210\$000	205\$000
Comp. Edificadora...	—	200\$000
Casa Vivaldi.....	201\$000	200\$000
Cervejaria Brahma...	205\$000	201\$000
Tecidos Santa Helena	—	201\$000
Materiaes de constru-		
ção.....	—	203\$000
Madeiras Nacionais..	—	200\$000
Companhia Progresso..	210\$000	208\$000
Auto Viação.....	200\$000	180\$000

Letras:

Banco de Credito Real de Minas, 7 %.....	—	98\$000
--	---	---------

Ações diversas

Bancos:		
D. Brazil.....	260\$000	268\$000
Commercial.....	237\$000	235\$000
Do Commercio.....	209\$000	205\$000
Da Lavoura.....	190\$000	180\$000
Nacional.....	—	210\$000
Mercantil.....	280\$000	260\$000
Funcionarios Publicos.....	63\$000	60\$000
Hypothecario.....	—	89\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança.....	300\$000	292\$000
Corcovado.....	305\$000	—
Brazil Industrial.....	345\$000	—
Industrial de Valença.	—	403\$000
Confiança Industrial..	230\$000	215\$000
Mageense.....	131\$000	—
Carioca.....	320\$000	280\$000
Progresso Industrial.	325\$000	—
S. Pedro de Alcantara.....	250\$000	—
Manufactora Fluminense.....	231\$000	215\$000
Petropolitana.....	310\$000	306\$000
S. Felix.....	86\$000	80\$000
Bom Pastor.....	—	240\$000
Cometa.....	—	225\$000
Maracanã.....	—	250\$000
Seguros:		
Argos Fluminense....	910\$000	830\$000
Confiança.....	92\$000	86\$000
U. dos Varejistas....	200\$000	160\$000
Integridade.....	—	70\$000
U. dos Proprietarios	125\$000	120\$000
Brazil.....	—	25\$000
Indemnizadora.....	—	20\$000
Garantia.....	290\$000	270\$000
Previdente.....	650\$000	530\$000
Companhias avulsas:		
Docas da Bahia.....	116\$000	115\$000
Loterias Nacionais...	58\$500	58\$000
M. S. Jeronymo.....	20\$000	19\$000
Terras e Colonização.	125\$000	125\$000
Sul Mineira.....	98\$000	95\$000
Docas de Santos nom.	630\$000	600\$000

Docas de Santos port.	605\$000	600\$000
Centros Pastoris.....	295\$000	285\$000
Estrada de Ferro de Goyaz.....	815\$000	775\$000
Estrada de Ferro Nor- te do Brazil.....	60\$000	40\$000
Estrada de Ferro No- roeste do Brazil....	120\$000	110\$000
Estrada de Ferro Vi- ctoria a Minas	115\$000	101\$000
Melhoramentos no M. ranhão.....	62\$000	60\$000
Transp. e Carruagens	90\$000	87\$000
Usinas Nacionais.....	205\$000	—
Cinematographia Bra- zileira.....	360\$000	310\$000
Casa Vivaldi.....	—	235\$000
Caxambu	—	80\$000
Cantareira e Vição..	230\$000	210\$000
Cervejaria Brahma...	450\$000	350\$000
Saneamento do Rio...	122\$000	118\$000
Jardim Botânico....	—	212\$000
Indu- tial de Valença.	—	500\$000
Auto-Viação.....	—	135\$000
Auto-Avenida.....	115\$560	110\$000
Internacional Cinema- tographo.....	220\$000	—
Moinho Santa Cruz...	250\$000	170\$000
Agricola e Commercial	—	3\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1.....	936\$000
Antigas, 5 %, 1, 16, 8, 20 e 30...	1:000\$000
Minhas, de 200\$, 2 e 5.....	1:002\$000
Empréstimo de 1909, 1, 5, 8, 9 e 12.....	973\$000
Empréstimo de 1911, 4.....	968\$000

Estadaes

Rio, de 100\$, 4 %, 7, 5, 5, 100 e 100.....	95\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 13, 20 e 20..	95\$500
Minas, de 1:000\$, 1.....	97\$070
Minas, de 1:000\$, 10.....	970\$000

Municipaes

Empréstimo de 1903, prot., 50..	203\$000
---------------------------------	----------

Bancos

Commercio, 10 e 25.....	206\$000
Brazil, 5.....	270\$000

Companhias

Docas de Santos, port. 50 e 100..	60\$000
Seg. União dos Proprietarios, 50.	170\$000
Docas da Bahia, 500.....	114\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 220 e 300.....	115\$000
Terras e colon., 100.....	125\$250
Loterias nacionais 100, 200 e 500.	58\$000
Tecidos S. Pedro, 50.....	250\$000

Debentures

Tecidos Botafogo, 10.....	202\$300
---------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas as operações seguintes:

Algodão—Por 10 kilos:

De Mossoró, para já, 400 fardos a 9\$900.	
Do Assu, 1ª sorte, para janeiro, 300 fardos a 9\$800.	
Dito, idem, para fevereiro, 300 fardos a 9\$800.	
Dito, idem, para dezembro, 200 fardos a 9\$800.	
Dito, idem, para novembro, 200 fardos a 9\$800.	
Dito, idem, idem, 400 fardos a 9\$600.	
Da Parahyba, idem, para novembro, 200 fardos a 9\$600.	

O CAFÉ

Declaram-se novamente em condições desfavoráveis os centros de consumo, cujas

bolsas, na sua maior parte, accusaram evoluções de baixa.

Deante disso, os compradores se tornaram retrahidos e, conquanto os possuidores divulgassem o preço de 12\$700 sobre o tipo 7, por arroba, os negocios que conseguiram levar a effeito foram restrictos.

Assim, na abertura apenas collocaram os vendedores 800 saccas, áquelle preço.

Durante o dia, entretanto, houve movimento mais desenvolvido, ainda que si mantivesse o mercado fraco, registrando-se novas vendas, que reunidas ás primeiras produziram o total de 3.500 saccas, contra 10.000 do dia anterior.

O mercado fechou frouxo á base de 12\$600 sobre o tipo 7.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas	Saccas
Barra dentro.....	
Cabotagem.....	
E. F. Leopoldina.....	4.203
E. F. Central do Brazil.....	
Total.....	4.203

Desde 1 de julho..... 1.056.074

Vendas apuradas:

	Saccas
No dia de hontem.....	3.500
No dia de ante-hontem.....	10.000
Desde o dia 1 do corrente.....	138.000
Desde 1 de julho.....	809.000

Pauta da semana, 800 réis.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Em 18 do corrente.....	177.114
Ultimas entradas.....	9.873
Total.....	187.017
Ultimos embarques.....	21.963
Stock em 19.....	165.054

ENTRADAS

Dia 1 a 18:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	121.766	7.305.980
E. de F. Central...	87.638	5.258.280
Por via maritima...	10.387	623.220
Total.....	219.791	13.187.460

Dia 1 a 19:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	125.989	7.558.110
E. de F. Central...	87.638	5.258.280
Por via maritima...	10.387	623.220
Total.....	223.994	13.439.610

EMBARQUES.

Dia 18:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	7.103	426.180
Europa.....	13.963	837.900
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	893	53.700
Total.....	21.963	1.317.780

De 1 a 18:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	116.087	6.965.220
Europa.....	111.926	6.715.560
Rio da Prata.....	2.680	161.340
Pacifico.....	390	23.400
Cabo.....	4.683	281.280
Cabotagem.....	8.031	481.860
Total.....	213.811	14.028.660

Desde 1 de julho... 1.016.971 62.818.260

COTAÇÃO EM ARROBA

Conforme a qualidade

Typo n. 5	13\$000 a 13\$100
» n. 6	12\$800 a 12\$900
» n. 7	12\$600 a 12\$700
» n. 8	12\$300 a 12\$400
» n. 9	12\$000 a 12\$100

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça ante-hontem esteve inalterado ao limite de 8\$100 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

As entradas foram de 73.830 saccas e as salidas de 43.147, sendo a passagem hontem por Jundiahy de 55.500 saccas.

Foram recebidas desde o dia 1 do mez 949.594 saccas, na media de 52.755 e desde o dia 1º de julho 4.317.541, sendo o stock de 2.107.552 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 18:

Nova York, baixa de 4 a 9 pontos.

Opção de dezembro, 14,14 centimos por libra.

Havre, baixa de 25 centimos.

Opção de dezembro 88,75 centimos por libra.

Hamburgo, inalterado.

Opção de dezembro, 71,75 pfennigs.

Londres, alta de 3 d.

Opção de dezembro, 66 sh. por 112 libras..

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	50.000
Londres.....	10.000
Total.....	190.000

ABERTURA

Dia 19:

Nova York, baixa de 8 a 10 pontos.

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

Londres, baixa parcial de 6 d.

Opções:

Havre — Dezembro 88,75; março 87,25;

maio 87,25 e julho 87,25 francos.

Hamburgo — Dezembro 71,25; março 71,25;

maio 71,25 e julho 72 pfennigs..

Londres — Dezembro 65 sh.; março 65 sh.

maio 65 sh. e julho 65 sh. e 9 d.

FECHAMENTO

Nova York, baixa de 5 a 7 pontos..

Havre, baixa de 50 centimos.

Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennigs.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, a bolsa accusou hontem, uma alta de 7 pontos, passando a cotar o genero de Pernambuco, 1ª sorte a 667 d. por libra.

Em Pernambuco, o mercado não tinha inalterados os preços de 11\$000 e 11\$200.

Aqui o mercado accusou algum movimento, sendo negociados 1.600 fardos, de 9\$900 a 9\$600, conforma o prazo.

Não foram verificadas entradas.

MERCADO DE ASSUCAR

Esteve hontem frouxo o sam negocios esse mercado, não constando tambem entradas de interesse.

Effectivamente apenas foram recebidos 13 saccos pela Leopoldina, vindos de Minas, contra 4.213 do dia anterior.

As salidas de hontem foram de 3.719 saccos, sendo o stock de 230.459 ditos.

MERCADO DE ALGODÃO

As entradas de ante-hontem foram de 3.182 fardos e as salidas de 1.077, sendo o stock do 23.976 fardos.

MOVIMENTO DO PORTO

Entradas do dia 19:

Da Gothemburgo e escalas — Vapor sueco *Kronprinzessan Victoria*, commandante, Meyer, 2.170 toneladas; carga, varios generos a Luiz Campos.

Da Bahia — Paquete nacional *Itauna*, commandante, Rutt, 403 toneladas, carga, varios generos a Lage Irmãos. Este vapor traz a reboque o vapor *Caroline*, em avarias na machina.

De Bahia Blanca — Vapor inglez *Gurley*, commandante, Pratchett, 2.783 toneladas, carga, varios generos a Brazilian Coal.

De Buenos Ayres e escalas — Vapor sueco *Angel Johnson*, commandante, Linder, 2.359 toneladas, carga, varios generos a Luiz Campos.

De Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Konting E. August*, commandante, Nachmann, 3.590 toneladas, passageiros, major Goldsoll, e senhora, E. H. Goldsoll, John Mitchell, Juan Schmidt, e senhora, Pedro Reconde e senhora, F. Golderss, Samuel Meyer, Ewald Graf, Friedrich Mana, 23 em 3ª classe e mais em transitio, carga, varios generos a Theodor Wille.

De Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Francesca*, commandante, Prigs, 3.185 toneladas, passageiros — Thomas Martin, Guda Bartoni e senhora, Erich Kuhlmann, Julio Matism e senhora, Dr. Geraldo de Paula Souza, Otto Schlotmann, Dr. Vieira Barbosa e senhora, Minervina Guimarães, Frederico Costa, 13 em 2ª e 3ª classes e mais 128 em transitio; cargas, varios generos a Rombauer.

De Genova e escalas — Paquete italiano *Indra*, commandante Fedules, 3.091 toneladas, passageiros: Eugén Ricci, Theresza Philippi, Magdalene Scotti, Rocco Batti, padre Eugen Pafumoff, 81 em 3ª classe e mais 117 em transitio; carga, varios generos a Martinelli.

Do Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itaperuna*, commandante Kerner, 513 toneladas, passageiros: A. Clark, Arnaldo Marques da Rocha, Adelfa Haniske, Dr. Brasílio Cabral e familia, Francisco Lopes, Nemo de Paula, Otto Straul, F. Emanuel, Dr. Carlos Schaeffer, Abel Cabral, A. Virgilio, coronel Emilio Paes Barreto e familia, bispo D. João Becker, Rocha Paderninho, Heitor Sacramento e familia, Maria Ribeiro, José A. Ribeiro, Ernesto Meyer, Zenobia e Alzira Costa, Manoel Damasceno e familia, Manoel Carvalho, Bernardino Ribeiro Pinto, Joaquim Pinto Silva, W. Welgatz, R. Lawrence, Roberto White e 15 em 3ª classe.

De Laguna e escalas — Paquete nacional *Rio S. Matheus*, commandante Ramos, 131 toneladas; carga, varios generos ao Lloyd Espiritosantense.

Salida do dia 18:

Para Hamburgo e escala — Paquete allemão *Konig Friedrich August*, commandante Bachmann; passageiros: Bruns Babat, Carlo Levi, Victor Paranhos, J. E. Hoffgen, Odette Hoffgen, Antonio Lameirão, Jorge Lambert, Bernardo Lichtenfels Junior e senhora, Maria A. Figueiredo, Lucinda Rita R. Carvalho, Eva Jessouroun, Sarah Nissenboun, John Stelari, Elbert Nesse, Ricard Calm e 63 em 3ª classe.

Para Porto Alegre e escala — Paquete nacional *Itapuca*, commandante Harch; passageiros: Hocana Fabing, Antonio Proenza, major Dr. Arthur Cavalcanti e familia, Laura Bonanadorf, tenente José Dornellas e familia, Mmc. Souza Ozorio, Mlle. Mascarenhas Souza, Joaquim da Silva Ferreira, Joaquim de Mendonça Lima, coronel Pedro Osorio, Helena.

Porto Sodré, coronel João Caetano Pinto, Antonio Holman, Dr. Deodacio Pereira e familia, Eduardo Gomes Ribeiro, Izidro Erediz e familia, Edmundo Grehen e senhora, Herminio Almeida, Luiz do Nascimento Ramos, Affonso Ramos e familia, Dr. Andrada Fialho e senhora, Ralph Obsburg, Dr. Piratimino Almeida e senhora, Otto Hasde, Adelino Sá, Luisa Porto, Francisco Py e senhora e 26 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escala — Paquete italiano *Indiana*, commandante Carboni; passageiros: dous em 2ª e 13 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	20
Bordéas e escalas, <i>Burdigala</i>	20
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Térence</i>	20
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Vauban</i>	21
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	21
Rio da Prata, <i>Kaiser Franz Joseph I.</i>	21
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	22
Bordéas e escalas, <i>Liger</i>	22
Portos do sul, <i>Itapoan</i>	22
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	23
Valparaíso e escalas, <i>Oriana</i>	23
Rio da Prata, <i>Danube</i>	23
Marselha e escalas, <i>Aquitaine</i>	23
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	23
Rio da Prata, <i>France</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Tilly Ross</i>	23
Portos do norte, <i>Manaos</i>	23
Portos do sul, <i>Laguna</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Macedonia</i>	24
Portos do sul, <i>Sirio</i>	24
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	24
Buenos Ayres e escalas, <i>Deseado</i>	25
Cabedello e escalas, <i>Amazonas</i>	25
Portos do Norte, <i>Ceará</i>	27
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	28
Southampton e escalas, <i>Aron</i>	28
Rio da Prata, <i>Ducca Degli Abruzzi</i>	30
Rio da Prata, <i>Cap Ortegall</i>	30
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	30
Southampton e escalas, <i>Desna</i>	31
Rio da Prata, <i>Vestris</i>	31

VAPORES A SAHIR

Genova e escalas, <i>Argentina</i>	20
Buenos Aires e escalas, <i>Burdigala</i>	20
Rio da Prata, <i>Goyaz</i>	20
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	20
Maceió, <i>Jaculy</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	20
Laguna e escalas, <i>Rio S. Matheus</i>	21
S. Matheus e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	21
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	21
Nova York, <i>Eastern Prince</i>	21
Montevideo e escalas, <i>Minas Geraes</i>	21
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	21
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	21
Trieste e escalas, <i>Kaiser Franz-Joseph I.</i>	21
Victoria, <i>Teixeirinha</i>	21
Maceió e escalas, <i>Piratininga</i>	22
Cabo Frio, <i>Oliveira Botelho</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Salamanca</i>	22
Londres e escalas, <i>H. Piper</i>	22
S. Fidelis e escalas, <i>S. João da Barra</i>	22
Rio da Prata, <i>Liger</i>	22
Bordéas e escalas, <i>Atlantique</i>	23
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	23
Callão e escalas, <i>Orita</i>	23
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	23
Marselha e escalas, <i>France</i>	23
Mossoró, <i>Corcovado</i>	23
Portos do Sul, <i>Itaperuna</i>	23
Portos do Sul, <i>Pampeiro</i>	23
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	24
Portos do Sul, <i>Orión</i>	24
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	24
Nova Orleans, <i>Saxon Prince</i>	24
Buenos Ayres e escalas, <i>Cap. Blanco</i>	24
Recife e escalas, <i>Itapura</i>	24

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
Sobre Paris.....	\$588	\$593
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$735
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$309
Sobre Nova York.....	—	\$5093
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes mudas de 5 %..	1:002\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % ..	1:000\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....	973\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1911, nom.....	968\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	203\$000	
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	970\$000	
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$000	
Banco do Commercio.....	206\$000	
Banco do Brazil.....	270\$000	
Companhia Terras e Colonização	12\$250	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	58\$000	
Companhia Docas da Bahia.....	114\$500	
Companhia Seguros da União dos Proprietarios.....	120\$000	
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	950\$000	
Companhia Docas do Santos.....	600\$000	
Deb. Tecidos de Botafogo.....	202\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o emprestimo contrahido pela Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, na importancia de 500:000\$, dividido em 2.500 obrigações ao portador (*debentures*) de ns. 1 a 2.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 7 % ao anno, pago, por semestres vencidos em 1 de junho e 1 de dezembro de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

VENDAS POR-ALVARÁ

O corretor Antonio Freire de Britto Sanchez, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria, venderá em leilão na Bolsa, no dia 28 do corrente maz, nove apolices geraes de 1:000\$, de 5 %, e duas ditas de 200\$, pertencentes a D. Amélia Martins Baptista.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de outubro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Antonio Freire de Britto Sanchez, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 28 do corrente maz, tres apolices geraes de 1:000\$, de 5 %, uma de 500\$ e quatro de 200\$, pertencentes ao menor Luiz Leal Netto dos Reis.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de outubro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje frouxo, tendo-se realizado vendas de 800 saccas na base de 12\$700 por arroba, para o typo 7 (desensaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.159 saccas ao preço de 12\$700, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas, 3.959 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.203
Estrada de Ferro Central.....	—

Total.....

4.203

MERCADO DE ASSUGAR

Preços correntes semanacs

	Não ha
Branco usina.....	\$320 a \$370
Branco crystal.....	\$400 a \$440
Branco 3ª sorte.....	\$280 a \$320
Branco 2º jacto.....	Não ha
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$230 a \$300
Crystal amarello.....	\$280 a \$300
Mascavo bom.....	\$180 a \$230
Mascavo regular.....	\$160 a \$185
Mascavo baixo.....	\$130 a \$150

Entradas em 18

	Saccas
Pernambuco.....	2.581
Sergipe.....	100
Campos.....	1.532

Total.....

4.213

Saídas dos trapiches em 18

	Sacos
Total.....	5.419
Existencia nos trapiches em 19,	239.459

saccos.

Observações

Mercado paralyzado.

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencias	Preços correntes semanacs
Pernambuco 1ª sorte do sertão.....	10\$000 a 10\$500
Pernambuco 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$000
Pernambuco mediano.....	Nominal
Assu 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$000
Natal 1ª sorte.....	9\$600 a 9\$800
Natal regular.....	Nominal
Mossoró 1ª sorte.....	9\$600 a 10\$000
Mossoró regular.....	Nominal
Ceará 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$000
Ceará regular.....	Nominal
Parahyba 1ª sorte.....	9\$600 a 9\$800
Parahyba regular.....	Nominal
Maceió 1ª sorte.....	9\$600 a 9\$800
Maceió regular.....	Nominal
Penedo 1ª sorte.....	9\$200 a 9\$400
Sergide, Dore.....	Nominal
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal
Maranhão, regular.....	Nominal
Piauí, regular.....	Nominal

Entradas em 18

	Fardos
Pernambuco.....	313
Natal.....	800
Mossoró.....	2.069

Total.....

3.182

Saídas em 18

	Fardos
Total.....	1.077

Existencia em 19

	Fardos
Total.....	23.976

Observações

Mercado frouxo.

Mercado de Liverpool, 7 pontos de alta.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 A 19 DE OUTUBRO DE 1912

Genero, qualidade e procedencia	Pr.ço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	
	Mi imo	Maximo			Minim	Ma imo		
Aguardente:								
De Paraty.....	125\$000	135\$000	Por 480 litros.	Dita de Santa Catharina:				
De Angra.....	125\$000	130\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	55\$000	58\$000	Por c/60 kilos.	
De Campos.....	120\$000	140\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	55\$000	58\$000	Idem.	
De Maceió.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	Por libra.	
Da Bahia.....	"	"	Idem.	Batata nacional.....	"	"	Por kilo.	
De Pernambuco.....	"	"	Idem.	Dita estrangeira:				
De Aracajú.....	"	"	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	Por 2/2 caixas.	
Do Sul.....	"	"	Idem.	Franceza.....	20\$000	21\$000	Idem.	
Alcool (caldo):								
De 40 grãos.....	240\$000	250\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	\$250	\$280	Por kilo.	
De 38 grãos.....	210\$000	220\$000	Idem.	Borracha de mangabeira, de Minas		45\$000	Por 15 kilos.	
De 36 grãos.....	190\$000	200\$000	Idem.	Bren americano claro.....	34\$000	35\$000	Por 280 libras.	
Alfafa nacional.....	\$180	\$190	Por kilo.	Dito escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.	
Dita do Rio da Prata.....	\$170	\$180	Idem.	Café:				
Algodão em rama:								
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$000	10\$500	Por 10 kilos.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.	
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$700	10\$000	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.	
Assú, 1ª sorte.....	9\$800	10\$000	Idem.	Typo n. 1.....	—	—	Idem.	
Natal, 1ª sorte.....	9\$600	9\$800	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	Idem.	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	Nominal	Nominal	Idem.	
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$600	10\$000	Idem.	Typo n. 4.....	"	"	Idem.	
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 5.....	"	"	Idem.	
Ceará, 1ª sorte.....	9\$700	10\$000	Idem.	Typo n. 6.....	13\$100	13\$500	Idem.	
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 7.....	12\$700	13\$100	Idem.	
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$600	9\$800	Idem.	Typo n. 8.....	12\$300	12\$700	Idem.	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 9.....	11\$900	12\$300	Idem.	
Maceió, 1ª sorte.....	9\$600	9\$800	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	Idem.	
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	—	11\$000	Idem.	
Penedo, 1ª sorte.....	9\$200	9\$400	Idem.	Cimento:				
Sergipe, Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Pyramide.....	—	12\$000	Por barrica.	
Sergipe, Itabaiana.....	"	"	Idem.	Dita Atlas.....	—	12\$000	Idem.	
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Excelsior.....	—	11\$600	Idem.	
Piahy, regular.....	"	"	Idem.	Dita Visurgis.....	—	11\$200	Idem.	
Arroz nacional:								
Superior.....	48\$300	50\$000	Por 100 kilos.	Dita Tres Jacarés.....	—	11\$200	Idem.	
Bom.....	41\$700	43\$400	Idem.	Dita Picareta.....	—	12\$000	Idem.	
Regular.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Exposição.....	—	12\$000	Idem.	
Do norte, branco.....	36\$700	38\$300	Idem.	Dita Corôa Preta.....	—	11\$200	Idem.	
Itajado, do norte.....	35\$000	36\$700	Idem.	Dita Cathedral.....	—	11\$200	Idem.	
Dito estrangeiro:				Farelo de trigo:				
Inglez (Rangoon).....	Não ha	Não ha	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	8\$400	8\$700	Por 100 kilos.	
Agulha.....	61\$700	63\$300	Idem.	Do Moinho Inglez.....	8\$400	8\$700	Idem.	
Assucar:								
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Farinha de mandioca, de Porto Alegre:				
Branco crystal, idem idem.....	\$320	\$370	Idem.	Especial.....	19\$000	19\$500	Idem.	
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$280	\$320	Idem.	Fina.....	18\$000	18\$500	Idem.	
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$400	\$440	Idem.	Peneirada.....	17\$000	17\$500	Idem.	
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha	Idem.	Grossa.....	15\$000	15\$500	Idem.	
Mascavinho, idem idem.....	\$230	\$300	Idem.	Dita de Santa Catharina, fina...	16\$000	16\$500	Idem.	
Crystal amarello, idem idem.....	\$280	\$300	Idem.	Dita idem, grossa.....	14\$500	15\$000	Idem.	
Mascavo bom, idem idem.....	\$180	\$230	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:				
Mascavo regular, idem idem.....	\$160	\$185	Idem.	De 1ª qualidade.....	24\$500	25\$000	Por 2/2 saccos.	
Mascavo baixo, idem idem.....	\$130	\$150	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.	
Bacalhão em caixa.....	38\$000	40\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.	
Dito em tina:				Dita do Moinho Inglez:				
Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 1ª qualidade.....	24\$700	25\$200	Idem.	
Americano (Halifax).....	"	"	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.	
Peixelim.....	—	38\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$700	23\$200	Idem.	
Banha de Porto Alegre:				Dita do Rio da Prata:				
Em lata de 2 kilos.....	55\$000	58\$000	Por c/60 kilos.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.	
Em lata de 20 kilos.....	55\$000	58\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.	
Banha de Minas Geraes:				De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.	
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha	Idem.	Dita americana:				
Em lata grande.....	"	"	Idem.	Em barrica.....	"	"	Por barrica.	

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga.....	40\$000	42\$000	Por 100 kilos.
Enxofre.....	34\$000	40\$000	Idem.
Mulatinho.....	27\$000	28\$500	Idem.
Branco.....	38\$000	40\$000	Idem.
Amendoim.....	35\$000	36\$000	Idem.
Vermelho.....	30\$000	32\$000	Idem.
De cores diversas.....	25\$000	30\$000	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco.....	41\$000	42\$000	Idem.
Amendoim.....	35\$500	37\$000	Idem.
Fradinho.....	33\$000	40\$000	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$300	2\$400	Por kilo.
Superior.....	2\$100	2\$300	Idem.
Regular.....	1\$800	1\$900	Idem.
Dito em corda, do Pemba:			
De primeira.....	2\$000	2\$100	Idem.
De segunda.....	1\$700	1\$800	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:			
Especial.....	1\$700	1\$800	Idem.
De primeira.....	1\$300	1\$500	Idem.
De segunda.....	1\$200	1\$300	Idem.
Baixo.....	—	—	—
Dito em corda, de Goyaz:			
Especial.....	2\$000	2\$300	Idem.
De primeira.....	1\$700	1\$800	Idem.
De segunda.....	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I.....	1\$050	1\$100	Idem.
Amarello II.....	\$800	\$850	Idem.
Commum I.....	1\$000	1\$050	Idem.
Commum II.....	\$750	\$800	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.....	2\$300	2\$500	Idem.
Marca P. F.....	1\$800	2\$000	Idem.
Marca P. P.....	1\$500	1\$700	Idem.
Marca P.....	1\$100	1\$200	Idem.
De primeira.....	1\$000	1\$050	Idem.
De segunda.....	\$900	1\$000	Idem.
De terceira.....	\$860	\$900	Idem.
De quarta.....	\$700	\$750	Idem.
Kerozene americano, diversas marcas.....	7\$150	8\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	—	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos.....	—	10\$000	Por met. quad.
Manteiga do sul.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Dita de Minas.....	3\$800	4\$100	Idem.
Dita estrangeira,diversas marcas.....	2\$380	2\$600	Idem.
Matte em folha.....	\$440	\$560	Idem.
Milho amarello do norte.....	14\$500	15\$200	Por 100 kilos.
Dito idem da terra.....	14\$800	15\$300	Idem.
Dito branco da terra.....	13\$700	14\$500	Idem.
Dito do Rio da Prata.....	14\$800	15\$200	Idem.
Oleo de linhaça em barril.....	1\$000	1\$130	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$850	\$950	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão.....	\$540	\$850	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.
Dita Brillhante.....	—	42\$000	Idem.
Dita Bandeirinha.....	—	41\$000	Idem.
Dita Palpite.....	—	—	—
Dita Pinheiro (Curityba).....	—	38\$000	Idem.
Dita Orion.....	—	42\$000	Idem.
Dita Raio X.....	—	42\$000	Idem.
Dita Domesticos.....	—	40\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho.....	—	60\$000	Idem.
Dita Raio X.....	—	60\$000	Idem.
Pinho:			
Americano.....	—	\$300	Por pé.
De resina.....	—	88\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	86\$000	Idem.
Sueco branco.....	—	85\$000	Idem.
Sueco vermelho.....	—	87\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade.....	67\$000	70\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade.....	60\$000	62\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte.....	5\$000	6\$000	Por s/60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	3\$700	4\$000	Idem.
Dito estrangeiro.....	6\$000	6\$500	Idem.
Sebo do Rio Grande.....	\$375	\$610	Por kilo.
Dito do Matadouro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Dito do Rio da Prata.....	"	"	Idem.
Telhas francezas.....	330\$000	340\$000	Por milheiro.
Toncinho de Minas.....	\$800	\$900	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas.....	\$800	\$880	Idem.
Puras mantas.....	\$810	1\$000	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas.....	\$800	\$880	Idem.
Systema platino, puras mantas.....	\$800	\$910	Idem.
Systema nacional.....	Não ha	Não ha	Idem.
Vinho:			
Nacional do Rio Grande.....	150\$000	160\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem.....	325\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, verde.....	330\$000	340\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares.....	370\$000	380\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 A 19 DO CORRENTE
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéos.....	48 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cádiz.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	47 1/6 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Fiume.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova.....	48 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre.....	50 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões.....	30 s.-35 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s.-35 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Liverpool.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	48 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste.....	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania.....	51 1/9 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gelle.....	51 1/9 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothemburgo.....	53 1/9 schs. seccos por 1.000 kilos.
Stockholmo.....	53 1/9 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	40 c.-50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans.....	40 c.-50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.

b) do Pacifico:

Ancud.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 - 80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções.....	47 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Algoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 s/ a 55 e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %		

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1912

Presidente Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Marinho, Prado, os suppletes Diniz, Almeida, Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De José Gomes de Freitas, socio da firma Freitas, Couto & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes—Sim, passe-se carta.

De Pine Hnos & Comp., Republica Argentina, para o registro da marca «Pinceral», com diversos desenhos e dizeres, que destinguem uma bebida de seu commercio.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem

De Eugenio C. Noé & Comp., Republica Argentina, para o registro de seis marcas: «Invencible San Martin», com um escudo de fantasia, com uma roda dentada e dous martellos cruzados; «Alambre de Acere Ovalado Invencible San Martin» (4), com o escudo, roda dentada e martellos, dizeres e uma bracedeira de folha sobre os rolos de arame, respectivamente, de cor branca, verde, azul e vermelha, cujas marcas destinguem arames metallicos de seu commercio, e «San Martin», que destingue madeiras, fios metallicos, folhas, ferragens, etc. de seu commercio.—Como requerem.

De The Aeolian Company, Estados Unidos, para o registro de duas marcas: «Metro Art» e «Uni Recor», que destinguem tocadores, pianos, rolos de musica etc., de sua fabricação.—Junta certificado do paiz de origem e volte.

De Mattheis & Comp., para o registro de duas marcas: «Salva» e «606», que destinguem navalhas, facas, cutelaria, ferragens etc., de seu commercio.—Como requerem.

De David & Comp. (2), para o registro de duas marcas: «Casa David» e «David», que destinguem papeis pintados etc., de seu commercio.—Como requerem.

De João de Castro Naval, para o registro da marca «Água Clarificadora Brasileira», com o desenho de um carneiro e dizeres, que destingue agua para lavagens de roupa, assoalhos, crystaes, etc., de sua fabricação.—Como requer.

De F. Macedo, para o registro da marca consistente em rotulo com bordaduras, tendo no centro um medallão com uma mulher ao lado de uma machina, que destingue a manteiga de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Couto & Comp., para o registro da marca «Omega», com o desenho de um triquetto, que destingue banhas, cereaes, sal, vinhos, conservas etc., de seu commercio.—Como requer.

De Frank C. Diaz, para o registro de duas marcas: National e Beegoe, que destinguem, respectivamente, amonia e amoniaco e lapis,

canetas e artigos congeneres, de seu commercio.—Como requerem.

De Mappin & Webb (Brazil) Limited, para o registro da marca Mapweb, que destingue sabões para a industria e uso domestico, ferragens, cutelaria etc. de seu commercio.—Como requerem.

De Nascimento Silva & Comp. para o registro da marca Autographico, que destingue pianos, pianos automaticos e electricos, musicas etc. de seu commercio.—Como requerem.

De Eugenio C. Noé & Comp., para transferencia a elles petitionarios da marca Acero invencible, registrada nesta junta sob n. 1.542 por Zimmermann, Noé & Comp., de quem são successores.—Como requerem.

De J. Santos & Comp., para renovação da transferencia das marcas ns. 3.175, 3.176, 3.669, 3.670, 4.301 e 4.315, para elles petitionarios, como cessionarios da Oliveira & Santos.—Indeferido de accordo com o parecer do Dr. director da Secretaria.

De Abel & Comp., para o cancelamento da sua marca «Petroleo Americano», registrada nesta junta, sob n. 7.881.—Como requerem;

De The American Hardware Corporation, para o archivamento da folha do Diario Official que traz a publicação da transferencia, para ella peticionaria, da marca registrada nesta junta, sob n. 2.218.—Como requer;

De A. S. Cameron Steam Pump Works, Newskin Company, Ashton & Parsons, Limited, Boa-Lie Gesellschaft, Hensel & Schumann, The Coca-Cola Company, Moll & Rohwer, Dias da Silva & Comp., José Villmont & Comp., Augusto Coelho, Vieiras, Mattos & Comp., Campos & Nova, The Gourock Ropework Export Company, Limited, M. M. Ferreira & Comp. e Brunner & Comp, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 3.385, 3.386, 3.387, 3.388, 3.389, 3.390, 3.435, 8.185, 8.186, 8.188, 8.189, 8.190, 8.191, 8.192, 8.201 a 8.203, 8.268 a 8.272.—Como requerem;

De Antonio Martins, para o deposito da sua marca «Dulçol», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 1.897. Como requer.

De Hoening & Comp., para o deposito da marca «Margaritos», registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 43.—Como requerem;

De Teltcher, Lundgren & Comp., para o deposito de tres marcas da Companhia de Tecidos Paulista, denominadas: «Brim Garibaldi», «Chita Napolitana» e «Elephant», registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob ns. 830 a 832.—Indeferidas as marcas ns. 831 e 832, por constituirem imitação das marcas ns. 722 e 3.023, nacionaes, o deferida a de nome «Chita Napolitana»;

De Joaquim Martins, para o deposito da marca «Fabrica de Cigarros Santa Anna»—Cigarros Equilibristas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.793.—Como requer.

De Martins & Comp., para o deposito da marca «Cigarros Pavilhões», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.797.—Indeferido, contra o voto do Sr. presidente;

De Silverio Silva & Comp., para o deposito

da marca com a figura do Sol, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero 122.—Indeferido, por constituir imitação das marcas ns. 3.693 o 2.694, nacionaes, já registradas;

De Borges de Araujo & Comp., Vellón, Morralli & Comp., Caruzzo & Silva, Arkanjo Sobrinho & Comp., José Madeira & Comp., Victor Silveira & Comp., Mello & França, A. Ferreira & Comp., Pereira da Cunha & Comp., Alves & Azevedo e Rosta Pereira, Maia & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem;

De C. Fernandes & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem;

De Gonçalves & Silva, para o archivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Gomes Cardia & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Declarem o estado civil da socia e voltem.

De Alvaro Graveiro & Comp., Duarte & Oliveira, Geraldês & Guimarães, Costa Pereira, Maia & Comp., Freire Guimarães & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Como requerem.

De Novacs Costa & Comp., João da Ponte & A. Duarte, Almeida & Gama, Knauss & Comp, e Freire Guimarães, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Castro & Lefèvre, para transferencia a elles petitionarios dos livros diarios e copiador pertencentes á extincta firma Piller & Comp. de quem são successores.—Como requerem.

Nos autos de agravo em que são aggras, vantes A. P. Tameirão & Comp. o aggravados a Companhia Industria e Commercio Casa Telle e a Junta Commercial da Capital Federal, esta mandou cumprir o venerando accordo, qua negou provimento ao agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de outubro de 1912.—Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 10 do corrente:

Contractos:

De Antonio José Ferreira e Jacintho Teixeira Pinto, para a exploração do garage e concertos de automoveis, á rua Mariz e Barros n. 205, com o capital de 50:000, sob a firma A. Ferreira & Comp.

De Manoel Gonçalves dos Santos e Manoel Vieira da Silva, para o commercio de padaria, á rua Julio Cozar n. 41, com o capital de 30:000\$, sob a firma Silva & Gonçalves, aliás sob a firma Gonçalves & Silva;

De Leonel Pereira da Cunha e Jorge Bento Pestana, para o commercio de commissões e consignações, á rua de S. Pedro n. 33, com o capital de 60:000\$, sob a firma Pereira da Cunha & Comp.;

De Joaquim de Azevedo e Mario Alves, para o commercio de automoveis e aeroplanos, á rua do Ouvidor n. 153, sobradq, com o capital de 30:000\$, sob a firma Alves & Azevedo;

De Zacharias Borges de Araujo e o pharmaceutico Joaquim Semeão de Faria, como socio de industria, para o commercio de pharmacia, á rua Frei Caneca n. 153, com o capital de 40:000\$, sob a firma Borges de Araujo & Comp.;

De José Caruso & Hilario Cardoso da Silva, para o commercio de padaria, á rua Barão do Bom Retiro n. 156, com o capital de 20:000\$, sob a firma Caruso & Silva;

Do Archangelo Corrêa de Mello Sobrinho, Manoel Joaquim Pinto da Fonseca e José Ferreira da Silva, para o commercio do papelaria e typographia, á rua Marechal Floriano n. 21, com o capital de 40:000\$, sob a firma Archanjo Sobrinho & Comp.;

De José Antonio de Mello e Manoel Franca, para o commercio de ourivesaria (officina), á rua de S. Pedro n. 200, com o capital de 20:000\$, sob a firma Mello & Franca.

De José Vellon, Fausto Morelli e o commanditario Francisco Anchorena, para o fabrico de moldes para vigas de cimento armado, á Praia do Cajú n. 63, com o capital de 300:000\$, sob a firma Vellon, Morelli & Comp.

De Annibal da Costa Pereira e Antonio Maia Calvet de Bittencourt e o commanditario Carlos Alberto da Costa Pereira, para o commercio de sementes oleaginosas, extracção e fabricacão dos seus productos, á rua do Rosário n. 65, com o capital de 600:000\$, sob a firma Costa Pereira, Maia & Comp.

De José Alves Madeira e a commanditaria D. Paulina Mesquita Madeira, para o commercio de molhados e cereaes, á rua General Polydoro n. 176, com o capital de 10:000\$, sob a firma José Madeira & Comp.

De Victor Silveira e o commanditario Ricardo Arruda, para a exploração do jornal *Correio da Noite*, com o capital de 160:000\$, sob a firma Victor Silveira & Comp.

Distractos :

De Freire Guimarães & Comp., Alvaro Craiveiro & Comp., Costa Pereira, Maia & Comp., Duarte & Oliveira e Gerales de Guimarães.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de outubro de 1912.—*Honorio de Campos*, 1º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 19:

Em ouro.....	418:807\$239
Em papel.....	197:866\$936

Total.....	316:674\$195
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 19	
de outubro de 1912.....	7.206:852\$688
Em igual periodo de 1911....	5.173:002\$984

Diferença a maior em 1912..	2.033:349\$704
-----------------------------	----------------

Recebedoria do Rio de Janeiro

RENDA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1912

Consumo :

Fumo.....	6:169\$000
Bebidas.....	6:733\$700
Phosphoros....	\$
Calçado.....	4:830\$000
Velas.....	\$
Perfumarias....	263\$000
E. pharmaceuticas.....	1:247\$000
Vinagre.....	235\$600
Conservas.....	2:862\$500

Chapéos.....	1:781\$000	
Tecidos.....	9:300\$000	
Bengalas.....	\$	
Registro.....	520\$000	31:191\$800

Renda de 1 a 18 de outubro..	607:315\$390
------------------------------	--------------

	638:507\$190
Em igual periodo de 1911....	673:387\$000

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.280

Ilmos. Srs. presidente e mais membros da Junta Commercial—A. J. Ferreira & Comp., estabelecidos á rua do Hospício n. 143, vem apresentar em tres exemplares a sua marca de cigarros denominados «Sublimes», que consta do seguinte, um rotulo branco tendo á margem a marca da casa representada por um busto de velho fumando e diversos dizeres no rotulo, entre esses em letras maiores a palavra «Sublimes». A referida marca será usada em tintas papel de toda e qualquer cor e servirá para envolver os productos de sua fabricacão para assim distinguir e garantir os direitos e propriedade. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1912.—*A. J. Ferreira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 e 30 do dia 17 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.280, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 8.317

J. D. da Silva & Comp. estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 150 adoptam a marca supra consistente em um rotulo fantasia, tendo o centro um circulo e sobrepostas as palavras Calçado Turf, vendo-se por traz diversos raios luminosos, a esquerda vê-se um jockey montado a cavallo, saltando uma grada, e ramagens representando um campo ou raia de corridas, e a direita um florão fantasia. Contém esse rotulo diversos dizeres de reclame e a firma dos requerentes. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada pintada ou por outra qualquer forma nas caixas e nos calçados do seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1912.—*J. D. da Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 hora do dia 28 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.317 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.813

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Feudal», em caracteres manuscritos, sombreados de preto, occupando o centro de um losaño, de fundo branco, que está sobre um quadrado escantilhado de fundo preto chitado; acima da palavra «Feudal», dentro do losaño, existe uma oroa de phantasia, e

abaixo, em caracteres communs, em tres regras, sendo a primeira curva, as palavras—Cigarros de Luxo—, podendo a presente marca ser em qualquer cor ou tamanho.

Aplicação: Jorge Fuchs & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos em São Paulo, á rua de Santa Ephigenia n. 52, com fabrica, importação e exportação de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, applicarão a presente marca, para distinguir uma qualidade de cigarros de sua fabricacão e commercio, ás carteirinhas dos mesmos, por qualquer processo chimico ou mecanico, bem como nos envolveros, cartazes, reclames etc.

Certifico que a marca de cigarros «Feudal», de Jorge Fuchs & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.813, foi depositada nesta Junta em 3 do corrente com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.827

Estado de S. Paulo

Descrição — A presente marca consiste na palavra «Chocolite», contornando um crescente com rosto humano, que se ri, tendo diante de si uma mão que lhe estende um «Baton», onde se lê a referida palavra «chocolite», existindo abaixo do crescente, uma faixa contendo os dizeres «Marca Registrada» que também o contornam. A presente marca poderá ser usada em qualquer cor ou tamanho.

Aplicação — A Société Anonyme des Chocolats Suisses de S. Paulo, sociedade anonyma estabelecida nesta praça de S. Paulo, com fabrica de bombons, chocolates, caramellos e artigos congenerees, adopta a presente marca para assignalar todos os productos de seu fabrico, importação e commercio, sendo a mesma applicada por qualquer processo chimico ou mecanico, quer directamente nos referidos artigos, quer nos envolveros, latas, caixas, cartazes, reclames, etc.

Certifico que a marca de bombons, chocolate, caramellos e artigos congenerees «Chocolite», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.827, pela Société Anonyme des Chocolats Suisses de S. Paulo, foi depositada nesta junta em 3 de do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.828

Estado de S. Paulo

Descrição—A presente marca consiste nas palavras «Jeunesse Dorée» em caracteres de phantasia, em vernelho, collocadas em duas regras no centro de um rectangulo de fundo imitando cortiça e tarjado com um filete preto, podendo a mesma ser usada como marcas, contra-marcas, bem como em qualquer tamanho.

Aplicação—Jorge Fuchs & Companhia, negociantes e industriaes estabelecidos em São Paulo, á rua de Santa Ephigenia n. 52, com fabrica, importação e exportação de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, applicarão a presente marca para distinguir uma qualidade de charutos e cigarros, ás caixas e carteirinhas dos mesmos. bem como

nós envolveros, cartazes, reclames, etc., fazendo da mesma todo o demais uso que lhes convier.

Certifico que a marca de cigarros «Jeunesse Dorée» de Jorge Fuchs & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 1.828, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.829

Estado de S. Paulo

Descrição — A presente marca consiste na palavra «Salon», em caractere pretos orlados de branco, collocados em uma faixa de fundo mosaico em diversas cores, que abrange um rectângulo de fundo branco em toda a sua largura, tendo este tambem uma tarja em mosaico que o circunda. Abaixo da faixa em mosaico ha os dizeres em duas regras, na primeira: «Cigarros de Palha» e na segunda «Feitos a Machina» e acima da mesma faixa uma circumferencia preta, desenhos e dizeres esses occupando o espaço existente entre quatro cigarros, que collocados dous a dous, apparecem por detrás da faixa já mencionada, podendo a presente marca ser usada, como marcas, contra-marcas e bem como em qualquer outra cor ou tamanho.

Aplicação — Jorge Fuchs & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos em São Paulo, á rua de Santa Ephigenia n. 52, com fabrica, importação e exportação de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, applicarão a presente marca para distinguir uma qualidade de charutos e cigarros, as caixas e carteirinhas dos mesmos, bem como nos envolveros, cartazes, reclames, etc., fazendo da mesma todo o demais uso que lhes convier.

Certifico que a marca de cigarros «Salon» de Jorge Fuchs & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 1.829, foi depositada nesta junta em 3 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.830

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na denominação «Fez», seguindo a palavra «Cigarros», ambas em caracteres de phantasia, brancos sombreados de preto, acompanhados de um desenho representando um fez vermelho com borla preta, atravessado por um cigarro que fuma, existindo ainda do lado esquerdo do fez as palavras em cor preta e em tres regras: «Legitimo Fumo Turco», podendo a presente marca ser usada com marcas, contra-marcas, bem como em qualquer tamanho. Aplicação: Jorge Fuchs & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos em S. Paulo, á rua de Santa Ephigenia n. 52, com fabrica, importação e exportação de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, applicarão a presente marca para distinguir uma qualidade do charutos e cigarros, as caixas e carteirinhas dos mesmos, bem como nos envolveros, cartazes, reclames, etc., fazendo da mesma todo o demais uso que lhes convier.

Certifico que a marca de cigarros «Fez», de Jorge Fuchs & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 1.830, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta a escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.831

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Silhuetas», em caracteres pretos de formato manuscrito, em diagonal em um rectângulo de fundo branco, tarjado de «lilas» e com filetes pretos. No canto inferior direito existe um losangulo, com fundo mosaico-preto, tendo no centro uma oval de fundo «lilas» e sobre esta, em preto, a silhueta de um busto de mulher, podendo a presente marca ser usada como marcas, contra-marcas, bem como em qualquer outra cor ou tamanho.

Aplicação: Jorge Fuchs & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos em São Paulo, á rua de Santa Ephigenia n. 52, com fabrica, importação e exportação de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, applicarão a presente marca para distinguir uma qualidade de charutos e cigarros, as caixas e carteirinhas dos mesmos, bem como nos envolveros, cartazes, reclames, etc., fazendo da mesma todo o demais uso que lhes convier.

Certifico que a marca de cigarros «Silhuetas» de Jorge Fuchs & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 1.831, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.840

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Luna», usada em qualquer cor ou tamanho.

Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes, estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, caixas, cartazes, envolveros, reclames, etc., podendo a mesma ser tambem usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Luna» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob o n. 1.840, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.841

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Lloyd», usada em qualquer cor ou tamanho.

Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes, estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Lloyd» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 1.841, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.842

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Trafego», usada em qualquer cor ou tamanho.

Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes industriaes, estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Trafego» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 1.842, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.843

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Norma», usada em qualquer cor ou tamanho. Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, nas fitas, envolveros, caixas, cartazes e reclames, podendo tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca para envelopes «Norma» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob o n. 1.843, foi depositada nesta Junta em 7

do corrente, com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.841

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Europa», usada em qualquer cor ou tamanho. Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames etc., podendo a mesma ser usada tambem para qualquer outro artigo de seu commercio, importação e fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Europa» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 1.841, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.843

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Fortuna» usada em qualquer cor e tamanho.

Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em São Paulo, com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma ser tambem usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Fortuna» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 1.843, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.846

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Adler», usada em qualquer cor e tamanho.

Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou

mechanico, nos proprios envelopes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Adler» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.846, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.847

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Urania», usada em qualquer cor ou tamanho. Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, caixas, cartazes, envolveros, reclames, etc., podendo a mesma ser tambem usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Urania» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.847, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.848

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Vencedor» e na figura de um gladiador segurando na mão direita o gladio e na esquerda uma coroa. A figura do gladiador se acha collocada no centro de um circulo, limitado por uma circumferencia pontilhada, dentro da qual, em baixo, existe a palavra referida «Vencedor»; dentro existe um outro circulo, formado por pequenos traços existentes entre o espaço de duas circumferencias concentricas e dentro do qual, do lado direito da figura do gladiador, vem-se as iniciaes «C. M.» do lado esquerdo e «C. C.» do lado direito, podendo a mesma ser usada em qualquer cor ou tamanho. Aplicação: C. Manderbach & Cia., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo a mesma applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, envolveros, fitas, caixas, cartazes e reclames, etc., podendo a mesma ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Vencedor» de C. Manderbach & Cia., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.848, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.849

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Marfim», usada em qualquer cor ou tamanho.

Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Marfim» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 1.849, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.850

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Helios», usada em qualquer cor ou tamanho.

Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios envelopes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de envelopes «Helios» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.850, foi depositada nesta junta em 7 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.851

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Kosmos», usada em qualquer cor ou tamanho. Aplicação: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo com papelaria, encadernação, pauta e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignar uma qualidade de envelopes de seu

commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios enveloppes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma ser usada tambem para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca do enveloppes «Kosmos» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.851, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.852

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Thalia», usada em qualquer cor ou tamanho. Applicaçào: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de enveloppes de seu commercio, sendo applicada por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios enveloppes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca do enveloppes «Thalia» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 1.852, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.853

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Aguia», usada em qualquer cor ou tamanho. Applicaçào: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em São Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de enveloppes de seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios enveloppes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de enveloppes «Aguia» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 1.853, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu João Hygino de Araujo, segundo official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.854

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Paulista», usada em qualquer cor ou tamanho.

Applicaçào—C. Manderbach & Comp. commerciantes e industriaes, estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de enveloppes do seu commercio, sendo applicada, por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios enveloppes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma ser tambem usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de enveloppes «Paulista», de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.854, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.855

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Pallas», usada em qualquer cor ou tamanho. Applicaçào: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de enveloppes de seu commercio, sendo applicada por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios enveloppes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo a mesma tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de enveloppes «Pallas» de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.855, foi depositada nesta junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.856

Estado de S. Paulo

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Atlantico», usada em qualquer cor ou tamanho. Applicaçào: C. Manderbach & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos em S. Paulo, com papelaria, encadernação, pautação e fabrica de livros em branco, adoptam a presente marca para assignalar uma qualidade de enveloppes de seu commercio, sendo applicada por qualquer processo chimico ou mecanico, nos proprios enveloppes, fitas, envolveros, caixas, cartazes, reclames, etc., podendo tambem ser usada para qualquer outro artigo de seu commercio, importação ou fabrico.

Certifico que a marca de enveloppes «Atlantico», de C. Manderbach & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.856, foi depositada nesta Junta em 7 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta Junta

escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.938 e 1.950

CERTIFICADOS

Certifico que as marcas do calçado do Becker & Irmão, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob ns. 1.938 e 1.950, foram depositadas nesta junta em 27 de setembro ultimo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1912.—*Isidoro Campos*.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 34

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 4, 11 e 12, nos dias 22, 24 e 26 de outubro de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

LVC: Uma caixa n. 3.862, com peso bruto de quarenta e quatro kilos, contendo livros impressos, pesando bruto trinta e cinco kilos, vindo do Bordéus, no vapor *Magellan*, descarregada em 20 de junho de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 2

SA: Uma caixa sem numero, com o peso bruto de trinta e tres kilos, contendo flores artificiaes de cera, pesando bruto quatro kilos e meio.

Idem: Uma caixa, com o peso bruto de quarenta e cinco kilos, contendo flores de biscuit, pesando bruto oito kilos.

Idem: Uma caixa, com o peso bruto de sessenta e oito kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto dois kilos e meio, varias miudezas ad valorem,

Idem: Uma mala, com o peso bruto de sessenta e cinco kilos, contendo folhas para fabricação de flores pesando bruto tres kilos e meio.

Duas duzias e meia de fundas de couro simples.

Cincoenta cintas abdominaes.

Flores de cera, pesando bruto oitocentas grammas.

Flores artificiaes de panno, pesando bruto seis kilos, vindas do Buenos Aires no vapor *Orissa*, descarregadas em 9 de dezembro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 3

SA: Uma mala sem numero, com peso bruto de cincoenta e quatro kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto nove kilos.

Idem: Uma mala sem numero com o peso bruto de sessenta e sete kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando bruto cinco kilos. Folhas para fabricação de flores, pesando bruto vinte e quatro kilos.

Idem: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta e um kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido quatorze kilos. Folhas para preparação de flores, pesando liquido dous kilos.

Idem: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta e sete kilos, contendo flores artificiaes, pesando bruto nove kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Orissa*, descarregadas em 9 de dezembro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 4

GJ contramarca Smith: Quatro caixas ns. 5/8, com o peso bruto de mil quinhentos e quarenta kilos, contendo peças não classificadas, para construção de casas, com o peso liquido legal de mil cento e cincoenta e cinco kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregadas em 6 de setembro de 1911 e consignadas a George J. Smith.

Lote n. 5

MF: Uma caixa n. 2.880, com o peso bruto de duzentos e sessenta kilos, contendo seis aparelhos para electricidade, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 6 de junho de 1911 e consignada a Max Ferrez & Filho.

Lote n. 6

ASMC, contra marca DF: Uma caixa n. 302, com o peso bruto de cento e setenta e cinco kilos, contendo cordões de palha (grossos) para chapéu, pesando bruto cento e vinte e nove kilos, vinda de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregada em 20 de junho de 1911 e consignada a A. S. Martins & Comp.

Lote n. 7

Losango-WCL, contra marca HC: Uma caixa n. 3, com o peso bruto de noventa e oito kilos, contendo varias miudezas, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregada em 20 de junho de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 8

LVC: Cinco caixas ns. 4.627/28, 4.608/9 e 4.017, com o peso bruto de duzentos e onze kilos, contendo livros impressos, pesando bruto cento e setenta e tres kilos, vindas de Bordéus no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de junho de 1911 e consignadas a diversos.

Lote n. 9

AA: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Trieste, no vapor *Atlanta*, descarregada em 23 de junho de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 10

LVC: Uma caixa n. 5.313, contendo livros, pesando liquido vinte e um kilos, vinda de Bordéus, no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de julho de 1911 e consignada ao Dr. Soares Rodriguez.

Lote n. 11

LVC: Uma caixa n. 5.284, contendo livros, pesando liquido quarenta e cinco kilos, vinda de Bordéus, no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de julho de 1912 e consignada ao Dr. Azevedo Arthur.

Lote n. 12

JFA—contra-marca—PME: Uma caixa n. 2, com o peso bruto de cento e cincoenta e um kilos, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto, sem as caixinhas de madeira, setenta e dous kilos, vinda de Bordéus, no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de julho de 1911 e consignada a J. Fernandes de Araujo.

Lote n. 13

LJC: Uma caixa n. 80, com o peso bruto de trescentos e cincoenta e um kilos, contendo trescentas e noventa e cinco duzias de lunetas e pincenez de metal ordinario.

Vidros para oculos, pesando bruto sete kilos.

Caixas vasias para oculos, dous kilos e meio.

Obras de cobre, pesando bruto um kilo, vinda de Bordéus, no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de julho de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 14

Losango LIC: Tres caixas ns. 4/3, com o peso bruto de cento e cincoenta e tres kilos, contendo telhas de asbesto, pesando liquido sessenta kilos, *ad valorem*, vinda de N. Port, no vapor *Waglund*, descarregadas em 21 de julho de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 15

A. Faber: Uma caixa n. 68, com o peso bruto de cem kilos, contendo sementes para horta, pesando bruto oitenta e dous kilos, vinda de Bordéus no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911 e consignada a Augusto Faber.

Lote n. 16

Amalia Cruz: Uma caixa sem numero, com o peso bruto de tres kilos, contendo roupa feita de tecido de linho bordado, pesando liquido setecentas grammas *ad valorem*.

Roupa feita de renda de algodão enfeitada, pesando liquido seiscentas grammas, *ad valorem*.

Uma caixa (chapeleira) com o peso bruto de um kilo, contendo um chapéu de palha, enfeitado, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de dezembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 17

AF: Uma caixa n. 3.853, com o peso bruto de cento e vinte e quatro kilos, contendo pentes de celuloide, pesando bruto noventa e tres kilos, vinda de Buenos Aires no vapor K. *Wilhelme II*, descarregada em 7 de dezembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 18

Miss Jacob: Uma cadeira de madeira ordinaria de abrir e fechar, sem numero, com

assento de lona, vinda de Buenos Aires no vapor K. *Wilhelme II*, descarregada em 9 de dezembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: Um encapado sem numero, com o peso bruto de trinta e dous kilos, contendo colchões e travessieiros de pallo cobertos de tecidos de algodão, pesando bruto vinte e sete kilos, vinda de Buenos Aires no vapor K. *Wilhelme II*, descarregado em 9 de dezembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 20

Sem marca: Um bahu com o peso bruto de treze kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor K. *Wilhelme II*, descarregado em 20 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cadeira de madeira ordinaria, com assento de lona, de abrir e fechar, vinda de Buenos Aires no vapor K. *Wilhelme II*, descarregada em 20 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Uma mala com o peso bruto de quatorze kilos, contendo treze e meia duzias de ventarolas de papel com cabos de madeira, vinda de Penova no vapor *Brazil*, descarregada em 9 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 23

Sem marca: Uma cadeira de madeira sem numero, ordinaria, com assento de lona de abrir e fechar, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 18 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: Um sacco sem numero com o peso bruto de quatro kilos, contendo roupas e objectos de uso *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 18 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 25

Sem marca: Uma cadeira sem numero, de vime, sem braço, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 18 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 26

M. A. Ribeiro: Uma cadeira sem numero, de madeira ordinaria, com assento de lona, de abrir e fechar, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 15 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 27

HC: Uma caixa n. 528, com o peso bruto de sessenta e um kilos, contendo casemira de lã pura até 450 grammas por metro quadrado pesando liquido quarenta kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Calisto*, descarregada em 18 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 28

Manoel Martinez: Uma mala sem numero, com o peso bruto de trinta seis kilos, contendo roupa e objectos de uso já servidos *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 29

Sem marca: Um encapado sem numero, com o peso bruto de vinte e seis kilos, contendo colchões de palha com capa de tecido de algodão, pesando vinte e quatro kilos, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 30

Manoel Rayo: Uma caixa sem numero com o peso bruto de trinta e um kilos, contendo estampas para annuncios, pesando bruto vinte e cinco kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: Uma mala de mão sem numero com o peso bruto de dez kilos, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Antonio Santos: Um amarrado sem numero com o peso bruto de quarenta e dois kilos, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 33

Losango A: Uma cadeira de vime com braço sem numero, vinda de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregada em 26 de dezembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: Um encapado sem numero, com o peso bruto de quarento kilos, contendo varias peças de roupa usadas e algumas miudezas, *ad valorem*, ignoram-se procedencia e vapor, o descarregado em 22 de dezembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 35

Circulo JMC: Uma caixa n. 5.017, com peso bruto de quatro kilos e meio, contendo cap-sulas de estanho para garrafas, pesando liquido tres kilos e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregada em 28 de dezembro de 1911 e consignada a Carrarresi & Comp.

Lote n. 36

MW: Um engradado n. 39, com o peso bruto de sessenta e nove kilos, contendo um carrinho de mão para armazen, vindo de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregado em 28 de dezembro de 1911 e consignado a Ordem.

Lote n. 37

NB: Uma caixa n. 2.953, com o peso bruto de sessenta e oito kilos, contendo amostras de varios artigos, pesando bruto cinco kilos, *ad valorem*.

Amostras de varios artigos pesando bruto trinta e seis kilos, sem valor mercantil.

Brinquedos não especificados, pesando bruto dous kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Pryferale*, descarregada em 2 de janeiro de 1912 e consignada a Rochid Garruzi.

Lote n. 38

JJA: Uma caixa n. 5.856, com o peso bruto de vinte quatro kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e consignada a J. J. Almeida.

Lote n. 39

DSC: Uma caixa n. 190, com o peso bruto de cento e noventa e sete kilos, contendo renda de algodão não especificada, pesando bruto seto kilos.

Tecido de algodão lavrado de X 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido trinta e sete kilos.

Liga de algodão e borracha pesando bruto cinco kilos.

Fita de algodão, pesando bruto trez kilos e quatrocentas grammas.

Varetas de barbatana para espartilhos, pesando bruto vinte kilos.

Varata de aço cobertas, pesando bruto quarenta e seis kilos.

Obras de ferro nickeladas não classificados, pesando bruto dez kilos.

Obras de cobre simples, pesando bruto oito kilos.

Cadarno de algodão, pesando bruto vinte kilos.

Itbós de cobre, pesando bruto dous kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e consignada a D. Silva & Comp.

Lote n. 40

Minas Geraes: Uma caixa n. 1, com o peso bruto de cento e oitenta kilos, contendo peças machinas, pesando bruto cento e sessenta kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada a 18 de janeiro de 1912 e consignada a ordem.

Lote n. 41

Sem marca: Um sacco sem numero, com o peso bruto de dezoito kilos, contendo sobretudo de casemira de lã dobrada, pesando liquido dezesseis kilos, (nove sobretudo) vindo de Bordeaux no vapor *Mayilian*, descarregado em 15 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 42

Denis: Um amarrado com duas cadeiras de abrir e fechar, de madeira, com assento de lona, sem numero, vindo de Marselha no vapor *Italia*, descarregado em 17 de janeiro de 1912; consignação ignorada.

Lote n. 43

D: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta kilos, contendo roupas usadas e varias miudezas *ad valorem* vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 17 de janeiro de 1912; consignação ignorada.

Lote n. 44

CB: Cincoenta caixas de diversos numeros, com o peso bruto de mil cento e trinta kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando bruto novecentos e quarenta e cinco kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Pryferale*, descarregadas em 2 de janeiro de 1912 e consignadas a Cazaneco Borsette.

Lote n. 45

Sem marca: Uma mala sem numero, com o peso bruto de quarenta e dous kilos, contendo varias peças de roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Montivideo no vapor *Argentina*, descarregada em 17 de janeiro de 1912; consignação ignorada.

Lote n. 46

José Lino: Um bahu sem numero com o peso bruto de setenta kilos contendo varias peças de roupa usadas *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 17 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 47

BF: Uma caixa n. 30 com o peso bruto de dezoito kilos contendo estojos de papelão (mercadoria omissa) para viagem, com preparos de osso, madeira pesando bruto quatorze kilos *ad valorem*, vindo de Bordeaux, no vapor *Priperab*, descarregado em 2 de janeiro de 1912 e consignado ao Bazar Francez.

Lote n. 48

MV: Um engradado n. 49 com o peso bruto de trinta e oito kilos contendo um carrinho de mão para armazen, vindo de Bordeaux no vapor *Priperab*, descarregado em 2 de janeiro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 49

MW contra marca 49: Uma caixa n. 2 com o peso bruto de vinte e cinco kilos contendo uma peça de machina, *ad valorem*, vinda de Bordeaux, no vapor *Priperab*, descarregado em 3 de janeiro de 1912 e consignado a ordem.

ARMAZEN n. 11

(Removidos da amostra)

Lote n. 50

Costa Carvalho: Quatro pacotes sem numeros, com dez kilos e quinhentas grammas, peso liquido de tecido de seda não especificada, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roce*, descarregados em 6 de junho de 1911 e consignados a Albino Pinto da Fonseca.

Lote n. 51

Caetano Garcia: Um pacote sem numero, com dous kilos, peso bruto, de obras de madeira ordinaria não classificadas, *ad valorem*.

vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 6 de junho de 1911 e consignado a H. Rosa & Filho.

Lote n. 52

Dr. Custodio Braga: Um pacote sem numero, com tres kilos, peso liquido, de case-mira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, dous kilos peso liquido, de toalhas felpudas de algodão; cento e setenta grammas, peso liquido de tecido de seda e algodão em partes iguaes; seis camisas de algodão lisas; vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 21 de junho de 1911 e consignado a ordem.

Lote n. 53

LB de A: Uma caixa sem numero, com um kilo de amostras de ferro sem valor mercantil, vinda de Nova York no vapor *Estern Prince*, descarregada em 26 de junho de 1911 e consignada a L. B. de Almeida.

Lote n. 54

A. Pinto da Fonseca: Um pacote sem numero, com dous kilos peso liquido de tecido de seda não especificado, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 6 de junho de 1911 e consignado a Albino Pinto da Fonseca.

Lote n. 55

H. Rosa Filho: Um pacote sem numero, tres kilos, peso liquido de livros impressos, vindo de Hamburgo, vindo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de junho de 1911 e consignado a H. Rosa & Filho.

Lote n. 56

Americana Embassy ou GR.: Uma caixa sem numero, com 10 kilos, peso liquido, de um ventilador electrico *ad-valorem*, vinda de Nova York, no vapor *Vazari*, descarregada em 9 de junho de 1911 e consignada a Americana Embassy.

Lote n. 57

RMC — cotramarca — TPM: Tres caixas ns. 2.038/40, com quarenta kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de chapas de aço para gravatas, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 21 de junho de 1911 e consignadas a ordem.

Lote n. 58

Francisco Lauro Foneiro: uma caixa sem numero, com setecentas grammas peso liquido de flores artificiaes de panno vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 6 de junho de 1911 e consignada a Francisco Lauro Foneiro.

Lote n. 59

Mme. M. de Siqueira: uma caixa sem numero, com espartilho de seda.

Diversas amostras, *ad-valorem*, vindas de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregadas em 13 de junho de 1911 e consignadas a Mme. M. de Siqueira.

Lote n. 60

IS: uma caixa n. 1 com tres kilos peso bruto de amostras sem valor mercantil vinda

de Antuerpia no vapor *Lord Erm*, descarregada em 7 de junho de 1911 e consignada a Isnard.

Lote n. 61

KB: Uma caixa n. 3.617, com uma bacia de porcellana completamente quebrada sem valor mercantil, vinda de Southampton, no vapor *Aragon* descarregada em 13 de junho de 1911 e consignada ao Dr. J. Korbas.

Lote n. 62

Losango JK contra marca LH: Uma caixa n. 500, com doze lampadas electricas *ad-valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em 26 de junho de 1911 e consignada a ordem.

Lote n. 63

MB contra marca M: Tres caixas ns. 76/78, com vinte e oito kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 2 de junho de 1911 e consignados a Medeiros Bettencourt.

Lote n. 64

L contra marca W: Duas caixas ns. 72 e 73, com vinte e quatro kilos, peso bruto, de papel albuminado para photographia, vindos de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 13 de junho de 1911 e consignados a A. Leterre.

Lote n. 65

PG: Duas caixas ns. 577/78, com vinte kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de estampas não especificadas, vindas de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de junho de 1911 e consignadas a B. Pinheiro & Comp.

Lote n. 66

CC—Contra marca HCH: Uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando cento e dous kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 11 de fevereiro de 1908 e consignada a Cotrim & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 67

Juan. A. Rios: Quatro caixas sem numeros com sessenta e um kilos, peso bruto, de elixir medicinal, vindas de Buenos Aires no vapor *Avon*, descarregadas em 24 de outubro de 1911 foram despachadas pela nota numero 9.406 de novembro de 1911 e verificada multa de direitos dobrados pelo conferente Sr. Martins Costa.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptorio da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio Janeiro, 16 de outubro de 1912. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de Obras

De ordem do Sr. engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica convidado o Sr. Oswaldo Ramos Lima a vir, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de hoje, a este escriptorio, afim de assignar contracto para execução das obras nos dormitórios da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, de accordo com a sua proposta de 8 do corrente mez.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de outubro de 1912. — O escripturario Loureiro Mayor.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e de accordo com os considerandos approvados pelo conselho docente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secretaria, acham-se abertas, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde, por espaço de 60 dias, a contar desta data, as inscrições para os concursos das cadeiras de esculptura de ornatos e de composição de architectura, seu desenho e orçamento.

Os candidatos apresentarão, com o requerimento ao conselho docente, as obras, documentos, relação dos serviços e trabalhos artisticos, que os recomendarão, e, bem assim, documento, provando boa conducta moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de outubro de 1912. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Guarda Nacional

SEGUNDO REGIMENTO DE CAVALLARIA

Quartel provisório — Rua Affonso Ferreira n. 48, Engenho de Dentro

De ordem do Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino, determino aos Srs. officiaes effectivos e aggregados, que compareçam no domingo, 27 de outubro corrente, ás 2 horas da tarde, munidos de suas patentes, para os devidos assentamentos, e bem assim os inferiores, cabos e guardas, para que sejam visados os seus titulos de alistamento, afim de evitar que lhes seja applicado o dispositivo da lei, que os rebaixa definitivamente dos postos.

Quartel, 16 de outubro de 1912. — O capitão fiscal interino, Americo Euclides de Sá.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA «EMBARCAÇÃO» MOVIDA A GAZOLINA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE ENFERMOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica e de accordo com o aviso deste Ministerio, sob n. 1.332, de 2 do corrente mez, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham aberta na secretaria desta directoria, á rua Clapp n. 17 (sobrado), durante o prazo de 20 dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, a concorrência para aquisição de uma enfermaria destinada ao transporte de enfermos, de accordo com as bases infra mencionadas:

1ª, a enfermaria terá as dimensões seguintes: comprimento 14^m bocca, 2^m, 70; pontal 1^m, 56; calado 1^m, 24;

2ª, será toda de madeira de lei, nacional ou estrangeira, com camarim á pópa para alojar seis (6) docentes, sendo quatro (4) dei-

tados o dous (2) sentados, provido de camas de metal, moveis;

3º, o convez do camarim deverá ser todo ladrilhado ou forrado de substancia que permita as desinfecções;

4º, deverá possuir um armario, envernizado e envidraçado, destinado ao deposito de medicamentos e um compartimento para o medico, com mesa de escripta e cadeira; dous (2) W. C., separados, um (1) lavatorio, devendo ser a lancha toda illuminada a luz electrica;

5º, a embarcação será movida por dous motores de quatro (4) cylindros cada um, de alimentação á gazolina, de novecentos (900) revoluções por minuto cada um e de dezeseis (16) H. P. P. cada um, installados para moverem helices duplas;

6º, as marcas dos motores preferidas são as seguintes: «Wolsely» «Daimler» «Fiat» — «Magneto» «Bosch» de alta tensão e baterias, lubrificação forçada e automatica;

7º, velocidade, 10 milhas (10) no minimo, por hora.

8º, cada proposta deve ser acompanhada de desenhos ou de plantas explicativas;

9º, si a embarcação for importada prompta será entregue neste porto;

Para garantia das propostas deverão os Srs. proponentes depositar, previamente, nesta Directoria, a quantia de Rs. 1:000\$, fazendo acompanhar essas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas as propostas deverão ellas ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas no dia 11 de novembro ás 2 horas da tarde.

Os proponentes declararão o prazo em que se compromettem a entregar a embarcação funcionando, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento durante trinta (30) dias, sendo rejeitada sem direito a recurso judicial ou indemnisação no caso de má funcionamento.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não obedecerem ao presente edital.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 16 de outubro de 1912. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Luiz Gonzaga n. 39, dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 118, dia 21 do corrente, ás 2 e 25 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 172, dia 21 do corrente, ás 2 e 40 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 174, dia 21 do corrente, ás 2 e 55 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 237, dia 21 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 279, dia 21 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 287, dia 21 do corrente, ás 3 3/4 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 1, dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 2, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 13, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Jockey Club n. 17, dia 23 do corrente, ás 2 e 40 da tarde;

Rua Jockey-Club n. 19, dia 23 do corrente, ás 2 e 50 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 528 (fundos), dia 23 do corrente, ás 3 e 20 da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 528 (C. XVIII), dia 23 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1912. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

De ordem do Sr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Maranguape n. 46, dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Maranguape n. 48, dia 23 do corrente, á 1 1/4 da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 127, dia 23 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Aurea n. 50, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Moraes e Valle n. 23, dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Benjamin Constant n. 108, dia 25 do corrente, ás 2 1/4 da tarde;

Boulevard 28 de Setembro n. 158, dia 25 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Boulevard 28 de Setembro n. 296, dia 25 do corrente, ás 2 1/4 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1912. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Emilio de Motta fica reconhecido como encarregado do consulado de Hespanha nesta Capital, em substituição do Sr. José Maria Aladren y Guedea.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia do Material

DIRECTORIA DO ARMAMENTO NA ARMAÇÃO

Terrenos de marinha

Devendo esta directoria dar começo ás obras projectadas nos seus terrenos contiguos aos edificios onde funciona, na Ponta da Armação, em Nictheroy, convida os Srs. proprietarios de terrenos limitrophes a apresentarem os seus titulos de propriedade e cercarem seus dominios, afim de evitar duvidas futuras, ficando marcado o prazo de 30 dias para apresentação de qualquer reclamação, findos os quaes, nenhum valor terão os quo porventura appareçam. Directoria do Armamento, na Armação, em 10 de outubro de 1912.

Gabinete da Superintendencia do Material, 10 de outubro de 1912. — Capitão-tenente assistente, *Antonio Gayoso*.

Ministerio da Guerra

Oitava Região Militar

CONCURRENCIA

De accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 120, de 2 de junho de 1911, e de ordem do Sr. general inspector desta região, faço publico que nesta data fica aberta neste

quartel general a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, para o fornecimento ao mesmo quartel general, corpos, fortalezas e demais unidades e repartições militares desta região, de artigos de expediente e do escriptorio, durante o proximo anno de 1913, especificados na relação que se fará entrega aos proponentes, neste quartel general.

Taos artigos serão fornecidos a medida que forem medidos, durante o anno de 1913, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra A do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevéspera da concorrência, de seus requerimentos de inscripção, de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do contracto social, extrahido dos livros do registro da Junta Commercial.

Os proponentes deverão exhibir documentos de haverem caucionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 500\$, paga em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte; o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo se apresentarem fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Sujeitar-se-hão, tambem, ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausula do contracto.

Outros esclarecimentos serão prestados neste quartel-general, todos os dias uteis, de meio-dia ás 3 horas da tarde.

Quartel-general em Nictheroy, 17 de outubro de 1912. — *Miguel Minercino de Moraes*, 1º tenente intendente.

Oitava Região Militar

CONCURRENCIA

De accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 120, de 2 de julho de 1911, e de ordem do Sr. general inspector desta região, faço publico que nesta data fica aberta neste quartel general a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, para o fornecimento ao mesmo quartel general, corpos, fortalezas e demais unidades e repartições militares desta região, de artigos de expediente e do escriptorio, durante o proximo anno de 1913, especificados na relação que se fará entrega aos proponentes neste quartel general.

Os proponentes ao dito fornecimento deverão apresentar documentos que provem sua idoneidade, os quaes serão examinados e julgados previamente antes de abertas as propostas.

Estas serão feitas em duas vias, sendo a primeira dellas sellada, sem rasura, emendas ou omissões, contendo expressamente a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer e de sujeitar-se á multa do valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for notificado.

Taos artigos serão fornecidos a medida que forem pedidos durante o anno de 1913, nos

prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Os proponentes deverão exhibir documentos de haverem caucionado na Contabilidade da Guerra a importância de 500\$, paga em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte; o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulo de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastante para tornal-o effectivo.

Sujeitar-se-hão, tambem, ás multas impostas pelo conselho por infracção de clausula do contracto.

Outros esclarecimentos serão prestados neste quartel general, todos os dias uteis, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Quanto ao mais, como preceitua o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quartel General em Nitheroy, 20 de outubro de 1912.— *Miguel Minervino de Moraes*, 1º tenente intendente.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º municipio:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no Deposito da 9ª Região Militar no antigo Arsenal de Guerra.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.— Tenente *Raul Xavier*, secretario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912.— *Benedicto de Araujo*, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta

data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Arsenal de Mariuba da 1 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente e por mim, Alvaro de Souza Moreira Filho, capitão secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.— *Alfredo Ramos Chaves*, coronel presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na sede da Junta á rua da Carioca n. 32, 3º andar.

E para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que foi fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. A Junta funcionará todos os dias uteis das 12 horas da manhã ás 2 da tarde.— Tenente *Miguel Mariath*, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.— *José Maria Gomes*, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham

conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E, para conhecimento de todos, manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no b'cco da Batalha, 2º andar (antigo Arsenal de Guerra), e publicado no *Diario Official*.— *M. P. Drago*, vogal.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.— Capitão *Raul Gomes Vieira*, presidente.

Nona região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º MUNICIPIO (SANTO ANTONIO)

O tenente José Albino de Souza Pimentel, presidente da junta de alistamento militar do 5º municipio (freguezia de Santo Antonio):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio (freguezia de Santo Antonio) a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio do quartel do Corpo de Bombeiros, onde funciona esta junta, as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará todos os dias uteis das 12 ás 2 horas da tarde no edificio do quartel do Corpo de Bombeiros.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona a junta e em outros logares do municipio e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1912.— Capitão *Alvaro Amarante Vieira da Cunha*, secretario.— *J. A. Souza Pimentel*, presidente.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

6º DISTRICTO MUNICIPAL SANTA THEREZA

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nest

data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, na Ladeira Vianna n. 27, das 11 ás 2 horas da tarde, e para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. — Secretario, *Paulino Ven Erven*.

Capital Federal, 16 de setembro de 1912. — *Coriolano de Alencastro*, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

7º Municipio (Gloria)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 12 ás 2 horas da tarde, na sede da agencia da Prefeitura do Distrito da Gloria, á rua do Cattete n. 192. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. O secretario, *Carlos Ballister*.

Capital Federal, 17 de outubro de 1912. — Capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO (LAGOA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. Hermenegildo Milião de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram instal-

lados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio da Lagoa, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 horas da tarde á rua Voluntarios da Patria n. 20 (moderno). E para conhecimento de todos mandei lavar o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos e publicado no *Diario Official*. E, eu, tenente José Viriato Martins, secretario da junta, o subscrivevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1912. — O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Milião de Almeida*.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

NONO MUNICIPIO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Norberto Augusto Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura de 1 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Marquez de S. Vicente n. 32, Gavea, e publicado no *Diario Official*. E, eu Carlos Frederico Oldemburg, secretario da junta, o subscrivevo.

Capital Federal, 19 de setembro de 1912. — Norberto Borges, presidente.

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO—SÍDE DO COMMANDO SUPERIOR DA GUARDA NACIONAL

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta da-

ta, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona na segundas, quartas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, que é no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional. — Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, coronel *Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro*. — O secretario, capitão *Alfredo Acegoli Goston*.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Oldemar Maria de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convido todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados no municipio do Espirito Santo a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convido tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ao meio dia no largo do Estacio de Sá (Agencia da Prefeitura). E para conhecimento de todos, mandei lavar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos e publicados no *Diario Official*. E, eu, major Candido Monteiro Muniz Barreto, secretario da junta, o subscrivevo.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — O presidente, capitão *Oldemar Maria de Lacerda*.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

13º MUNICIPIO—S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antonio Augusto Santiago, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta

data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel do 1º regimento de artilharia montada. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, das 10 horas da manhã á 1 hora da tarde, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—O presidente, major *Antonio Augusto Santiago*.—O secretario, capitão *Edylio José da Rosa*.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Matadouro (todo), Quinta da Boa Vista, antiga Imperial (toda).

Ruas:
S. Christovão, de ns. 1 a 255, antigos.
Haddock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.
Mattoso, de ns. 26 a 170, idem.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.
Barão de Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Itapagipe, de n. 57 a. idem.
Barão de Iguatemy, de ns. 7 a 107, modernos.

Barão de Sertorio n. 57, idem. 4, idem.
Pereira de Almeida, de ens.
Cabido, de ns. 3 a 43, idem. 1 a 13, idem.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Campo Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.
Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.
Sergipe, de ns. 5 a 35, idem.
Fonseca Lima n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.
Industrial (toda) idem.
Dispo, de ns. 1 a 50, idem.
Ayres Gomes n. 20, idem.
Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.
Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.
Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 20, idem.
Consultorio de ns. 21 a 55, idem.
Derby Club n. 1, idem.
S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.
Conselheiro Barros, n. 41, idem.
Santa Luzia de ns. 2 a 50, idem.
Hippodromo Nacional n. 12, idem.
José Eugenio n. 3, idem.
Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama n. 20, idem.
Visconde de Nietheroy (toda), idem.
Sattamini n. 2, idem.
Primeira (toda), idem.
General Tiburcio (toda), idem.
Campos Salles n. 1 A, idem.
Dr. Maciel de ns. 1 A a 23, idem.
Sexta n. 26, idem.
Gonçalves Crespo n. 12, idem.
Santa Amelia de ns. 2 a 6, idem.
S. Francisco Xavier de ns. 1 A a 92, idem.
Senador Furtado de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 40—Piauly, toda.
—S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º municipio a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro n. 77.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henrique Moreira Ventura*, tenente secretario.—*José Ferreira Ramos*, general presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

17º MUNICIPIO—ENGENHO NOVO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta; portanto, convida todos os cidadãos de vinte annos completos, no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do Alistamento Militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada da verdade, dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão tem de apurar este alistamento. A junta funcionará todos os dias uteis, das

11 ás 2 horas da tarde, no predio da agencia da Prefeitura Municipal, sito á rua 24 de maio n. 146.

E para o conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado na porta do predio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—O presidente, major *José Gaspar da Cunha Brito*.—O secretario, *José Pinto Machado*.—Vogal, capitão *João Luiz da Costa Oliveira Junior*.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na agencia da Prefeitura do 18º districto (Meyor) das 11 ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—*José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—1º tenente *Leopoldo Viriato de Freitas*, presidente.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

24º MUNICIPIO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará nas terças e sextas-feiras das 10 ás 12 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, quartel do destacamento em Santa Cruz, e publicado

no *Diário Official*.—O secretario, capitão Arthur Dias da Costa.

Capital Federal, 21 de setembro de 1912.
—Capitão Francisco de Queiroz Pereira, presidente.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Brago, Forte, Blocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubalybas, Lago, Lobos, Mangui-nhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindaby Grande, Pindaby Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Riço, Salta Velhao, Santa Rosa, Sapucaia, Saravali, Secera, Tapoamas e Vi-raponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei de alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalides da Patria, das 12 ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.
— Secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1912. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o re-

gulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará ás segundas e sextas-feiras, das 10 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 12, e publicado no *Diário Official* pelo espaço de um mez, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras.—O capitão secretario, M. Lavrador Filho.

Capital Federal, 13 de setembro de 1912.—Capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major Carlos Sizenando Rino, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, na rua da Piedade n. 54 (estação).

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official* por espaço de tres dias. O secretario, capitão Lobo Botelho.

Capital Federal, 17 de outubro de 1912.—Carlos Sizenando Rino, presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno anterior e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos, ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações

a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas ás 2 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.—N. Teixeira, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—João Baptista Carrilho, presidente.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem inscrever-se até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interess dos a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 4, do meio dia ás 3 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912.—O secretario, tenente João Ribeiro Catalão.
—Capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente.

Inspeção permanente da 9ª região militar

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e das as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da Escola de Guerra. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, de 22

município, Campo Grande, e publicado no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1912. — Tenente coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente. — Capitão *Matheus Guimarães*, secretário.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1913, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 138, de 22 de julho de 1911:

Ferramentas e metaes, no dia 21 do corrente;

Tintas e drogas, no dia 23 do corrente; «Carvão» «Iluminação» e parafusos e pontas de Pariz no dia 28 do corrente;

Pannos, botões e outras miudezas, no dia 30 do corrente.

Taos artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1913, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevespera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:000\$, feita na Direcção de Contabilidade da secretaria da Guerra, para garantia da assignatura e para execução do contracto, será calculado 10 % sobre o valor provavel do fornecimento, até 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, de accordo com as ordens em vigor, afim de constituir o deposito cujo conhecimento exhibirá no acto da assignatura do mesmo.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, que será effectuada ao meio dia em ponto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 18 de outubro de 1912. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1913

Faço publico, que esta administração, de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 313, de 15 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1913, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia, e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado

desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipais.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente sellada, de accordo com a lei de sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admitindo fracções inferiores a 10 réis.

É vedado aos concorrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Theouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Theouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha, no dia 1 de novembro proximo, ao meio-dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51, *alíneas a a g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei organamentaria.

Nesta administração encontrarão os Srs. concorrentes todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1912. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a quē se refere o edital acima

Agulhas para coser processos, uma.
Alfinetes inglezes (Turney), carta.
Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.

Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.

Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.

Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.

Balanças de dous kilos e pesos, uma.
Balanças de dous kilos e pesos, encaixotadas, uma.

Balanças de cinco kilos e pesos, uma.
Balanças de cinco kilos, encaixotadas, uma.

Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.

Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.

Bergos mata-borrão, grandes, rosca de metal, um.

Bloeks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.

Caçarolas de ferro, uma.

Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.

Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no Almoxarifado, uma.

Caixões vassios, um.

Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.

Canivetes grandes Rodgers, um.

Canivetes finos, cabo de madreperola, um.

Cestas de vime para papel, uma.

Cestas grandes de vime para impressos, n. 1, de 1m,10—0m,58, uma.

Colehetes para papel, qualquer numero, caixa de 1/2 grossa.

Colehetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.

Copos de crystal, para agua, um.

Copos de vidro, para agua, um.

Creolina nacional com declaração de marca, lata.

Cylindros de folha para remessa de bolijas de tinta, de 0m,28—0m,12, um.

Canetas de bico de vidro, duzia.

Diccionario contemporaneo de Aulete, jogo.

Duplicador Revol n. 13, com apparelho automatico, um.

Duplicador Revol n. 73, com apparelho automatico, um.

Enveloppes diplomata de linho, caixa de cem.

Escarradeiras de ferro, uma.

Escarradeiras de louça, grande, uma.

Escarradeiras de porcellana, uma.

Escarradeiras hygienicas, uma.

Escovas para roupa, uma.

Escovas para carimbos, uma.

Espatulas de osso para papeis, uma.

Espatulas de aço, uma.

Espanadores de pennas, n. 50, um.

Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.

Espiriteiras de folha, francezes, n. 3, uma.

Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.

Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.

Espanjeiras com esponjas, uma.

Espanjas, uma.

Estojes com tira-linhas, um.

Fio fino, branco, inglez, kilo.

Fita para machina de escrever, uma.

Furadores, um.

Gancho de ferro ou madeira para papel, um.

Gomma arabica em vidro, um.

Gomma dextrina em pó, kilo.

Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.

Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.

Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.

Lapis de côr, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.

Lapis de côres A. W. Faber, duzia.

Lapis preto, A. W. Faber, duzia.

Lapis de borracha redondos, de Johann Faber, duzia.

Limpa-pennas de porcellana pintada, um.

Livros em branco para cópia com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas, um.

Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo-se pedir qualquer dellas, uma.

Machina de escrever e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.

Mesa de vinhatico medindo 1m,50X 0m,80, duas gavetas, uma.

Mimio-grapho Edison com pertences, um.

Molhadores rotativos, grandes, um.

Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.

Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.

Papel liso para mimio-grapho, meia folha.

Papel para cópia em duplicador, folha.

Papel para machina de escrever, meia folha.

Papel para machina de escrever, folha.

Papel diplomata de linho (100 folhas), caixa.

Papel fino para cópia de mimio-grapho, folha.

Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.

Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas), resma.

Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 32X22, pautado em liso, resma.

Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.

Papel polygrapho, folha.

Papel quadriculado (400 folhas), resma.

Papel mala-borrão, 120 libras, folha.

Papel para machina de sommar, rolo.

Pegadores com pasta para papeis, um.

Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.

Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 350 (100 pennas), caixa.

Pennas M. Turnor & Comp. (100 pennas), caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.

Pinceis finos, um.

Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.

Reguas de borracha 0m,70, uma.

Reguas de ebano chatas, medindo até 0m,70, com filetes da metal, uma.

Reguas quadradas, uma.

Reguas de madeira, gruduadas, uma.

Sabonetes em barra, nacional, barra.

Taboletas de folha com disticos, uma.

Thesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.

Tinta Bleu Black para cópias, litro.

Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.

Tinta preta nacional, avulsa, litro.

Tinta preta nacional, avulsa, ½ litro.

Tinteiros de vidro, um.

Tinteiros escrevaninhas, pequenos, um.

Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.

Toalhas para rosto, duzia.

Tympanos, um.

Vassouras de palha com cinco fios, uma.

Velas de peso brasileiras, pacote.

Copiadores de papel de seda, com quinientas folhas, um.

Kerozene em latas de 18 litros, lata.

Borracha em lençol, kilo.

Bandeira nacional de dous pannos, uma.

Collecção de pesos de um kilo, uma.

Collecção de pesos de dous kilos, uma.

Collecção de pesos de cinco kilos, uma.

Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0m,33X0m,25, um.

Relogio americano para parede, um.

Tinta para mimio-grapho, bisnaga.

Tinta para machina de numerar.

Pennas D. Leonardt n. 516 E. P., caixa de cem.

Nota — Os proponentes ao fornecimento de lacre deverão apresentar as amostras dos mesmos.

Os proponentes ao fornecimento de tinta preta nacional para escripta deverão apresentar amostras das mesmas, declarando o nome do fabricante.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Netheroy, 1 de outubro de 1912. — O administrador, *Ignacio de Moura*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO Á ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 205, de 20 de junho de 1912, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 16 de novembro do corrente anno, na sede desta inspectoría, á avenida Rio-Branco n. 52, serão recebidas propostas para a construção de um edificio destinado á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sob as seguintes condições:

I

Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com o plano organizado pelo escriptorio tecnico desta inspectoría, onde se acham, á disposição dos senhores concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$), não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Naquelle preço estão incluídas todas as despesas da construção, com excepção dos direitos aduaneiros, que correrão por conta desta inspectoría, a quem deverá ser consignado o material importado.

III

A fiscalização de todas as obras é trabalho ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o concurrente deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro entregará os alicerces promptos para receber a construção do edificio.

V

O prazo para a conclusão geral das obras será de doze mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Este prazo ficará interrompido, por motivo de força maior, a juizo

desta inspectoría. Caso o registro do contracto tenha sido feito antes da entrega aos contractantes dos alicerces, conforme estipula a clausula anterior, fica entendido que o prazo será contado a partir da data da entrega dos mencionados alicerces.

VI

Fica reservado a esta inspectoría o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessárias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para os contractantes, serão estes indemnizados da respectiva importância, por mutuo accordo ou, na falta de accordo, por arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa ou rescisão, o bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta inspectoría e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago, provisoriamente, pelos preços de unidade da proposta accepta.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço da construção.

Para ser considerado idoneo, todo concurrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença de constructor e o certificado de depósito, na thesouraria desta inspectoría, da caução a que allude a clausula X, seguinte:

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo de depósito, na thesouraria desta inspectoría, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto, no prazo de 10 dias, em que, pelo *Diario Official* lhe fór notificada a acceptação de sua proposta.

XI

O depósito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 10 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até atingir 50:000\$, que não vencerá juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fór lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução nessa época em favor da Caixa Especial de Portos.

XII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta inspectoría, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, nas columnas correspondentes da mesma relação, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não

previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em sobre carta lacrada, na qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta inspectoría.

Dentro de tres dias serão publicados, no *Diário Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades de trabalho, que figuram na relação impressa de que trata a clausula XII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho, indicadas na relação impressa, servirão apenas para comparação das propostas, devendo opportunamente ser retificadas sem alteração dos preços de unidade de accordo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta inspectoría, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912.
— Luiz de Castro, secretario.

Directoría Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que no dia 21 de janeiro de 1913, á 1 hora da tarde, nesta directoría geral, serão recebidas propostas para a construção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1909, sob as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com

100 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura d'agua na maxima estiação e 8",80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura d'agua de um a dous metros na extrema vasante;

c) altero da faixa comprehendida entre essas duas construccões e o litoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

d) construccão de dous armazens de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura, cada um;

e) apparellhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.585:920\$ (mil quinhentos oitenta e cinco contos novecentos e vinte mil réis), por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo da commissão que para tal fim fór nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construccão caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de tres annos, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes necessario para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Os direitos aluguaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

6ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedeencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importância e, na falta de accordo, por arbitramento.

7ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario nacionaes quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

8ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórpia de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

9ª

O Governo entregará livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10ª

As obras serão pagas em titulos da dívida publica, ao par, de juro annual de 5 o/o, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

O pagamento será feito por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da commissão fiscal, segundo avaliação feita pelos preços constantes da tabella aceita pelo contractante.

Os titulos dados em pagamento, além da garantia geral do Governo, tem como garantia especial o producto da taxa de 2 o/o, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Matto Grosso e a renda liquida da exploração dos serviços do porto de Corumbá.

11ª

A concorrência versará sobre:

1ª, a idoneidade do concorrente;

2ª, a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

12ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fór notificada a acceptação da sua proposta.

13ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão nesta Directoría Geral e na Inspectoría de Portos, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula 12ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

14

O deposito constante da clausula 12ª será elevado a 50:000\$ (cincoenta contos de reis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá essa caução em favor da União.

15

Todos os documentos referentes ao aludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados no escriptorio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisa rem.

16

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidade que figuram na relação impressa, de que trata a condição 13ª, pelos preços de unidades apresentadas em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras Publicas, 21 de setembro de 1912.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cáes será construida de concreto armado, com 10 metros de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou em blocos, com quatro metros de largura, e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0m,50 de espessura e 1[1]0 de arrastamento, sustentados por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0m,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroaamento de cantaria, na cota do terrapleno.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada, sendo

a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal déployé) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0m,05, e não o possam em um anel de 0m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1 : 3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal déployé n. 9, tendo 0m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0m,70 por 0m,20 de altura e a banqueta 0m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0m,15 de largura e 0m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1m,50 de largura e 2m,50 de altura, será fundada na cota média de 1m,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até atingir em cima o nivel do terrapleno do cáes, com um desenvolvimento, portanto de 22m,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isto terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0m,20 de altura e 0m,30 de

passo, uteis, devendo a escada ter 1m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes, da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cáes. O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1 : 3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0m,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que fôr feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1 : 3 e espessura correspondente a 1 ½ tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2 ½ tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a parallelipipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

III — ORÇAMENTO TOTAL

Ns.	Especificações	Unidades	Quantidade	Preço de unidade	importancias
1	Muralha do cáes	m.1	100	3:011\$000	301:100\$000
2	Rampa	m.1	80	1:894\$000	151:520\$000
3	Aterro	m.3	150.000	2\$500	375:000\$000
4	Revestimento de talude...	m.2	900	12\$000	10:800\$000
5	Guindaste para meia tonelada	1	2	25:000\$000	50:000\$000
6	Guindaste para cinco toneladas	1	1	37:500\$000	37:500\$000
7	Armazens de 80mX20m (2)	m.2	3.200	150\$000	480:000\$000
8	Linhas ferreas	m.1	400	60\$000	24:000\$000
9	Calçamento	m.2	5.000	16\$000	80:000\$000
10	Meios fios	m.1	400	20\$000	8:000\$000
11	Passeios	m.2	1.000	15\$000	15:000\$000
12	Gradil de ferro	m.1	100	200\$000	20:000\$000
13	Esgoto de aguas pluvias...	m.1	300	50\$000	15:000\$000
14	Distribuição de agua	m.1	300	60\$000	18:000\$000
					1.585:920\$000

Directoria Geral de Obras Publicas, A. R. da Costa, director geral.

21 de setembro de 1912, — *Leandro*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas, apresentadas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na secretaria, desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., dos dias uteis; relações essas, constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Grupo n. 2

Forragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas, nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio D'Ouro, na Ponta do Cajú; podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secretaria. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der lugar.

Tercera — Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento de caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela Comissão de Funcionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes, que forem julgados idoneos, e sómente as destes, serão relacionadas por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e diante dos respectivos concorrentes ou prepostos, serão abertas as propostas relativas ao grupo n. 1, assignando, cada concorrente ou seu preposto, as propostas dos outros á cada pagina. De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos ns. 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas á cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas, que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade, aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima. — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes affinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogo entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o

contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias, contralhos da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra; sendo, porém, esse prazo de trinta dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (Nona), ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material, que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da 4ª Divisão, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes independentemente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A differença de preço dos objectos ou materiaes comprados, fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima) correrá por conta do fornecedor, que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo essa differença, bem como as multas deduzidas da primeira conta, que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima (10ª), quanto á materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo sétimo (7ª) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1912.

— F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DO SANGUE, NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que de 21 de setembro a 21 de outubro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectorias, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do

Ceará, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno do encargo e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições básicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem de terra argilosa, de dois sangradouros e de uma torre e galeria de descarga de agua com assentamento de tres comportas. A barragem, construida por camadas de terra humedecida e apilcada, mede um comprimento de trezentos e oito metros (308^m), altura maxima de vinte e um metros (21^m), largura na base de oitenta e seis metros e cinquenta centímetros (86^m,50), no coroamento dos seis metros (6^m), tendo os taludes, a montante e a jusante as relações de dois para um (2 : 1) e um e meio para um (1,5 : 1), respectivamente, separados aquelles por meio de duas banquetas horizontaes de um metro e cinquenta centímetros (1^m,50) de largura, e estes tambem separados, por outras duas banquetas de dois metros (2^m) de largura; os taludes de montante, assim como as banquetas do mesmo lado e o coroamento são enrocadas com pedras grandes cuidadosamente rejuntadas com argamassa de um de cimento para dous e meio de areia; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de sessenta centímetros (0^m,60) e de outra no centro, em forma de dente com tres metros (3^m) de altura e largura na base. Os dous sangradouros consistem um, na abertura de um corte em garganta com uma largura de quarenta metros (40^m), comprimento segundo o eixo de noventa metros (90^m) e altura maxima de tres metros e cinquenta centímetros (3^m,50), o segundo, com uma largura de oitenta metros (80^m), na abertura de um corte nas hombreiras de uma garganta e construção de uma pequena parede vertical de alvenaria de pedra com argamassa acima, medindo esta parede cinquenta e um metros de comprimento. A torre e galeria serão de alvenaria de tijolo com argamassa citada, embocada e rebocada com a mesma argamassa; sobre a base da torre, que mede cinco metros (5^m) por quatro metros e vinte centímetros (4^m,20) e por dous metros (2^m) acima das fundações, eleva-se o corpo da torre a uma altura de treze metros, tendo tres comportas, duas sobre a base, interior e exteriormente, e outra destinada ao equilibrio das pressões a seis metros e cinquenta centímetros acima daquellas; a galeria n.º 1 um vão de um metro (1^m) por um e cinquenta centímetros (1^m,50), com um comprimento de cinquenta e seis metros e oitenta centímetros (56^m,80); as comportas serão de bronze, com appparelhos para manobra no alto da torre que é ligada á barragem por uma ponte de madeira de comprimento total de 13^m,90, cujos detalhes acompanham o projecto do açude.

II

O trabalhos materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 609:408\$997 (seiscentos e nove contos quatrocentos e oito mil novecentos e noventa e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e accetadas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de

distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na delegacia fiscal deste, no Ceará, no valor de 2:000\$000 (dous contos de réis).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor da Inspectoría de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude Riacho do Sangue, no municipio de Cachoeira, Estado do Ceará, com o abatimento de ... % (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem e abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia da recepção do açude Riacho do Sangue.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e accetadas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 30:470\$440 (trinta contos, quatrocentos e setenta mil quatrocentos e quarenta e nove réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for pagas far-se-á a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Nesses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integralizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, o finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos no clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripta em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría, para a construção do açude, só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas.
Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1912.—
J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO
AÇUDE «CARACOL», NO MUNICÍPIO DE SÃO
RAYMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 5 de outubro a 4 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectorias, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra argillosa, e de um sangradouro. A barragem construída de terra argillosa humedecida e apilada, mede um comprimento de 210m,00 (duzentos e dez metros); altura maxima sem as fundações de 7m,30 (sete metros e trinta centímetros), largura na crista de 3m,00 (tres metros), tendo as taludes a montante e a jusante as relações de 2:1 (dous para um) e 1,5:1 (um e meio para um), respectivamente; as fundações consistem na abertura de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média de 0m,60 (sessenta centímetros).

O sangradouro é constituído por um corte em curva com uma largura de 20m,00 (vinte metros), e altura maxima no eixo de 2m,60 (dous metros e sessenta centímetros); tres muros enterrados de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento para 3 (tres) de areia, dispostos segundo o extremidades e meio do corte que é re- raio de curvatura são construídos nas vestido ao lado da barragem por um outro muro em curva que protege igualmente a crista da mesma.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se, o modo de execução das obras, deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargo e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 25:187\$482 (vinte e cinco contos, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dous réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuídos, conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do

contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorias certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 75\$8624 (setecentos e cincoenta e cinco mil, seiscientos e vinte e quatro réis, 3 % (tres por cento) da importancia total a que se refere a clausula terceira.

VI

A Inspectorias procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter si- não uma fórmula de completa submis- são á todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectorias, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F....., submettendo-se á todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectorias de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Caracol», no município de S. Raymundo Nonato, Estado do Piahy, com o abatimento de..... % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da Inspectorias, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Caracol».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da Inspectorias, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuídos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta á 1:259\$371 (um conto, duzentos e cincoenta e nove mil, trescentos e setenta e quatro réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, farse-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos refforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios ou defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectorias, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectorias, para a construção do

acude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912.
— J. Agres de Souza, sub-inspector, em exercício.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 54 da rua Benedicto Hippolito, 23, 28 e 32 da rua Barão do Ladarão, 98 da rua do Rosario, 20 da rua Miguel de Frias, 31 da rua Anna Guimarães, 502 da rua Miguel Angelo, 4 do largo do Pedregulho, 449 da rua Costa Lobo, 1 da rua Miguel Cervantes, 38 da rua Engenheiro Mario Nazareth e 124 da rua Dr. Bulhões, sendo que os 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º já se acham multados em 100\$ e o 13º em 300\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 413, 27, 318 e 10 da rua do Riachuelo, 80 e 108 da rua do Rezende, 92 da rua dos Arcos, 99 da avenida Gomes Freire, 21 da avenida Passos, 7 da rua da Prainha, 52 da rua Benedicto Hippolito, 47 da rua S. Leopoldo e 11 da praça Tiradentes, sendo que o ultimo já se acha multado em 100\$; outrossim, convide o proprietario do predio n. 53 da rua Visconde de Inhauma a comparecer a esta repartição para effectuar o pagamento da multa que lhe foi imposta de accordo com o regulamento.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de outubro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Dr. Luiz de Andrade Sobrinho, engenheiro fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, faço publico que, durante trinta dias, estará aberta na secretaria desta repartição a inscripção para o provimento de uma vaga de amanuense.

Os candidatos á inscripção, de accordo com o art. 11, §§ 1 e 2 do regulamento, deverão apresentar um requerimento ao Sr. Dr. engenheiro fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) attestado medico, provando não soffrer de molestia infecto-contagiosa;
- b) attestado de vaccina contra a variola;
- c) certidão de idade, provando ser maior de 18 e menor de 35 annos;
- d) folha corrida.

- As materias exigidas para o concurso são:
- I. Lingua portugueza.
 - II. Redacção official.
 - III. Traducção e versão da lingua franceza.
 - IV. Arithmetica.
 - V. Dactylographia.

A inscripção será encerrada no dia 24 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited (Avenida Gomes Freire n. 80), 24 de setembro de 1912. — Dario Cesar da Costa, amanuense.

Commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense

Para conhecimento dos interessados, transcrevo o aviso n. 227, de 8 de julho de 1912 to Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento do imposto territorial na zona da baixada da Guanabara:

«Em solução á consulta que me fizestes por officio n. 605, de 17 de maio ultimo, com referencia ao pagamento do imposto territorial a que estão sujeitos os terrenos da baixada do Estado do Rio de Janeiro, já desapropriados pelo decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, declaro-vos, para os fins convenientes, que o referido imposto deve ser pago pelo possuidor ou occupante dos terrenos até ser ultimada a transmissão da propriedade com a indenização no seu valor e extincção da respectiva posse.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1912. — A. Miranda Freitas, engenheiro-chefe interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS E DE USINAS DE REFINAÇÃO DE BORRACHA

«Aviso do Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1912:

Sr. superintendente da Defesa da Borracha. — Attendendo ás ponderações feitas por varios interessados, na concorrência aberta para o estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, autorizo-vos a prorogar por trinta dias o prazo da respectiva concorrência e substituir a letra J, n. 2, clausula 2ª, do edital relativo á mesma concorrência, pelo seguinte:

Si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferéncia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, áquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, cif em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — Pedro de Toledo.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de novembro proximo futuro serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretendem estabelecer qualquer das fabricas de artefactos e das usinas de refinação de borracha de que tratam os arts. 23 a 25, capitulo unico, titulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é o estabelecido nas condições seguintes:

1.ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manaus e de borracha de mançoba e de mangabeira que se estabelecer em

cada um dos Estados de Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como á primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manaus, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

a) até 400:00\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa; até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de mançoba e de mangabeira;

até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiais, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construcção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias clinicas, tecidos e materias diversos, combustivel e lubrificantes, indispensaveis ao custeio e funcionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos?

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

d) preferéncia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com os similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennalmente a cada fabrica, para aquellos dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95;

e) isenção de todos os impostos estaduais e municipaes pelo mesmo prazo do favor da letra b, por ser a fabrica considerada um serviço federal.

Art. 24. Para fazer jus a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.ª Apresentar ao ministro da Agricultura requerimento prévio, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto, detalhado, das fabricas;

b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;

c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de producção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.ª Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula da reversão, findo o prazo combinado.

3.ª Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construcção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos

Ires casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na lettra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiais importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica.

4.ª Enviar annualmente ao ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatístico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do ministro da Agricultura.

2.ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia útil, após a publicação desse edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a lettra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I. As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II. As que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas — para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação — as propostas que fixarem o

menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fixar o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e quanto ás fabricas, á proposta que offerrecer maiores vantagens para a venda de seus productos ao Governo nos casos previstos no art. 23, lettra d, do regulamento de 17 de abril de 1912.

Paragrapho unico. Para esse effecto, todas as propostas deverão indicar a porcentagem maxima que será cobrada na venda dos productos da fabrica sobre os preços dos productos similares estrangeiros cif em qualquer porto brasileiro;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia á que propuzer maior capital para a fundação da fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, orçamentos e memorias descriptivas a que se referem as lettras a, b e c, 1.ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1.ª condição, lettra d), serão apresentados na mesma occasião em que forem entregue as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envolvero o nome do apresentante.

4.ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as lettras a, b e c, 1.ª condição, do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da lettra j (clausula 2.ª), e do capital a que se refere a lettra k será feita, por extenso e em algarismos.

5.ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 29 de novembro, ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) ou dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cauções serão respectivamente elevadas a cem contos de réis..... (100:000\$000), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$000), quando se tratar de usina de refinação de borracha de maniçoba e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª.

A falta desses documentos importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na lettra e da clausula 2.ª.

6.ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5.ª o propo-

nente que, uma vez acceita a sua proposta não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

7.ª

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso, até 30 dias; de dois contos de réis (2:000\$000) por dia de excesso, além de 30 até 60; e de tres contos de réis (3:000\$000) por dia de excesso de 60 até 90 dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5.ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiais que tiver importado com as isenções previstas na lettra b, art. 23, do regulamento de 17 de abril.

8.ª

O prazo de reversão a que se refere á segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos como para as usinas de refinação.

9.ª

Na época da reversão tanto as fabricas como as usinas deverão possuir todas as instalações, inclusive edificios e accessorios em perfeito estado de conservação.

10.

As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 5.ª serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Em cumprimento ao determinado no aviso supra, fica marcado o dia 30 de dezembro proximo futuro para o recebimento das propostas a que se refere o presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Escola de Minas

Edital n. 615

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 10 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção desta escola, de accordo com o Código de Ensino fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 10 de dezembro futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias:

Grapho-statica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental della, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos, hydraulica agricola. (Art. 7.º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.)

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de setembro de 1912. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciencia que, até o dia 23 de dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso do logar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botânica e zoologia (2ª cadeira do segundo e 5ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.899, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES CIVIS

União Protectora dos Catraciões

Extractos dos Estatutos

A União Protectora dos Catraciões, associação fundada em 20 de setembro de 1912, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem a sua sede, tem por fim:

a) proteger e defender os seus associados e trabalhar pelo levantamento moral, intelectual e material da classe;

b) prestar defesa gratuita e obrigatória, em caso de prisão, perseguição injusta ou abusos de que os seus associados possam ser victimas;

c) resolver amigavelmente todos os attritos que se derem entre passageiros e associados;

d) crear um fundo de defesa da classe e manter por ella a defesa ordeira e pacifica, servindo-se para o mesmo fim dos créditos extraordinarios que as circumstancias aconselharem e a assemblea geral ap rovar;

e) comemorar solennemente o seu anniversario o dia 1º de maio;

f) fornecer auxilios pecuniarios aos socios enfermos como tambem para o funeral dos mesmos, dentro da Capital;

g) fornecer auxilios aos socios que tiverem uma avaria em sua embarcação e não tenham direito de reclamação, e si não tiver recursos a União fará a obra e o socio passará um titulo de divida á União até o seu completo pagamento.

A União será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e fiscal geral.

E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente.

Além da directoria haverá um conselho composto de sete membros, que constituirão outras commissões effectivas, discriminadas nos estatutos.

Os socios da União não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome da mesma.

Directoria actual:

Presidente, *José Comi*.—Vice-presidente, *José de Pinho Loureiro*.—1º secretario, *Monoel Garcia*.—2º secretario, *Paulo da Silva Gonçalves*.—Thesoureiro, *Carlos Soares*.—Procurador, *Antonio de Almeida*.—Fiscal geral, *Leovegildo Duarte da Costa*.

ANNUNCIOS



Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Orion Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 2 de novembro, ao meio-dia, para o portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

AMANHÃ

215 — 128*

16:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

239 — 41*

20:000\$000

Por \$800

Sabbado, 26 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 13*

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 21 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

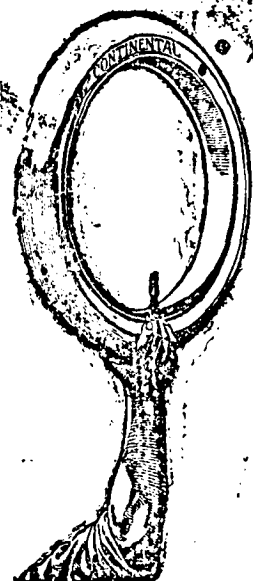
Loteria do Natal

229 — 2*

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragesimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico Lusvel.



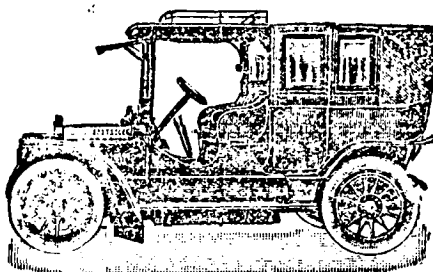
CONTINENTAL

Pneumáticos, rodas
de borracha massiça
e todos os artigos técnicos
de borracha

BENZ

AUTOMOVEIS DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus automoveis

automoveis para incendio e motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH" — CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

CARLOS SCHLOSSER & C.

N. 63, AVENIDA CENTRAL N. 63 — Rio de Janeiro

CAIXA POSTAL N. 1.281

Fallencia Costa & Leite

J. S. Monteiro & Comp. Syndicos provisórios da massa fallida Costa & Leite, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 47, providem aos credores da referida massa para apresentarem os seus títulos ou suas reclamações no prazo de 15 dias, contados da data presente, á rua da Quitanda n. 77, (esquina da rua do Ouvidor), afim de serem attendidos.

Rio de Janeiro 10 de outubro de 1912. — J. S. Monteiro & Comp.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria, Cruz Continho, de J. Ribeiro dos Santos, gente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Moinho Santa Cruz

(MACHADO, MELLO & COMP.)

Na forma da lei, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, os documentos referentes ao anno social findo em 31 de agosto proximo passado. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — Machado Mello & Comp.

Apolices extraviadas

O abaixo assignado, herdeiro e inventariante do espolio de D. Constança Rosalina de Oliveira, faz publico, para os fins legais, que se extraviaram as apolices federaes de ns. 21.795 e 25.829, do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % (cinco por cento) ao anno e da emissão de 1812, pertencentes ao mesmo espolio.

Alvinopolis, 29 de julho de 1912. — Joaquim Ferreira Mendes.

BEHREND, SCHMIDT & C.º

RIO DE JANEIRO

BERLIM

Installações de Força e Luz em cidades fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro, bonds electricos, Elevadores electricos, etc

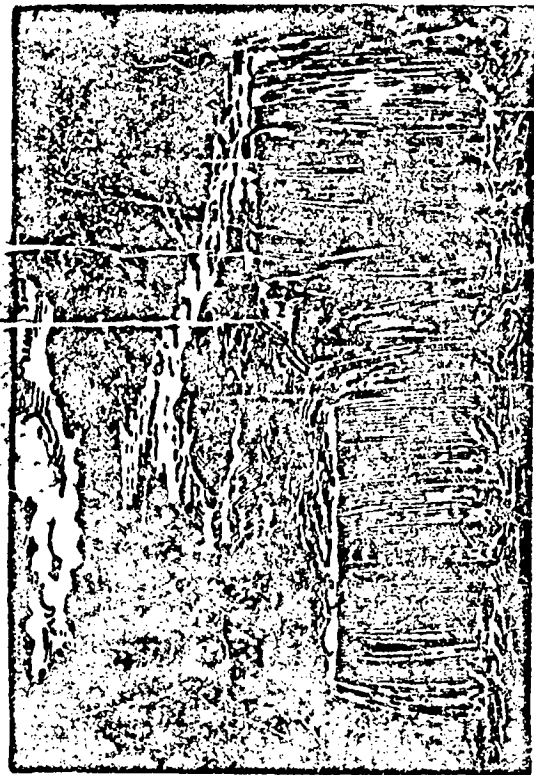
Lampadas electricas as mais economicas

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

46, RUA DA ALFANDEGA, 46

CACHOEIRA

**TURBINAS
VOITH**



**ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO**

Engenheiros especialistas para os estudos
necessários e para a execução das

**INSTALAÇÕES DAS
USINAS**

**HYDRO-
ELECTRICAS**

Usinas electricas, Hydro-electricas

**INSTALAÇÕES COMPLETAS DE,
Fabricas de:**

Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
Toda qualidade de velas, etc.
em ferro. Têm sempre em deposito
electrico e mecanico, material
mau para trabalhar, macho,
Locomoveis, etc.,
etc.

BROMBERG & CO.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
Telephone 2.304-2
Filiaes em
HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
E BUENOS AYRES



NIAGARA-TURBINA
1912

CASA "STANDARD"

CARTA PATENTE N. 6

MUCUSAN

Grande descoberta

DO

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

GONORRHEA

CERTA

E EFFICAZ

Á VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Preço avulso: 5\$000

DEPOSITO

Casa
Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95

CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o n. 317.

Damos a seguir as inscrições correspondentes amortizadas hoje

CLUBS DE PIANOS RITTER

Club E - 128 prestações. N. 318

Club F - 85 prestações. N. 317

Club G - 45 prestações. N. 317

Club H - 19 prestações. N. 317

Club I. Inicia-se a 14 de dezembro de 1912.

CLUBS DE MACHINAS DE ESCRIVER SMITH

Club K - 66 prestações. N. 117

Club L - 50 prestações. N. 117

Club M - 24 prestações. N. 117

Club N - 6 prestações. N. 117

CLUBS DE CHRONOMETROS ROYAL

Club E - 71 prestações. N. 117

Club F - 63 prestações. N. 117

Club G - 51 prestações. N. 117

Club H - 50 prestações. N. 117

Club I - 45 prestações. N. 117

Club J - 37 prestações. N. 117

Club K - 28 prestações. N. 117

Club L - 24 prestações. N. 117

Club M - 15 prestações. N. 117

Club N - 15 prestações. N. 117

Club O - 10 prestações. N. 117

Club P - 2 prestações. N. 117

Club Q. Inicia-se a 9 de novembro proximo.

Club S. Inicia-se a 14 de dezembro de 1912.

CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club B - 85 prestações. N. 117

Club C - 10 prestações. N. 117

CLUBS DE BICYCLETES STAR

Club A - 76 prestações. N. 317

Club B - 45 prestações. N. 317

Club C - 10 prestações. N. 317

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912.

Por procuração de A. Campos & Comp.,

Jayme Ferreira,

O fiscal do Governo,

Dr. TEIXEIRA DE ANDRADE.

Musicas para o Piano e Pianista Rex.

REGULIN

A

Saude da Digestão

O

REGULADOR

INTESTINAL

REMEDIO NATURAL

E

de sabor agradavel

MILHARES DE CURAS FEITAS

COM

O REGULIN

PRECONIZADO

POR

TODAS AS SUMMIDADES MEDICAS

Á VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Unicos depositario

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa
Standard

RIO